

Prospecto da Primeira Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias da



MC TRUST S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.751.496/0001-23
Rua Ceci nº 264 - Rio Bonito – RJ

R\$ 50.000.000,00

A MC Trust S.A. (“MC Trust”, a “Companhia” ou a “Emissora”) está ofertando 50.000 (cinquenta mil) debêntures conversíveis em ações ordinárias, nominativas, não endossáveis, escriturais, da espécie subordinada, em série única, referente à 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na data de emissão (as “Debêntures”), perfazendo o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A presente emissão foi aprovada conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária (a “AGE”), realizada em 28 de junho de 2000 e da Assembléia Geral Extraordinária e Especial (“AGEE”), realizada em 18 de setembro de 2000, cujas atas encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido publicadas nos dias 26 de julho e 20 de setembro de 2000 no Monitor Mercantil e nos dias 27 de julho e 21 de setembro de 2000 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.”

"Este prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela companhia Emissora, visando o atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulação da ANBID, para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil, o que não implica por parte da ANBID, em garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia Emissora, das instituições participantes e/ou dos títulos e valores mobiliários objeto da distribuição."

A seção "Fatores de Risco" descreve certos fatores que, em conjunto com as outras informações constantes deste Prospecto, devem ser considerados com relação à aquisição das Debêntures.

Coordenador



Índice

I. INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
1.1. Definições	
1.2. Termos e Condições da Oferta	
1.3. Sumário da Oferta	
1.4. Fatores de Risco	
1.5. Destinação dos Recursos	
<hr/>	
II. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO	
2.1. Introdução	
2.2. Petroleum Geo-Services (ASA)	
2.3. PGS Investigação Petrolífera Ltda. (PGS)	
2.4. Projeto Mc3D	
2.5. Setor de Sísmica no Mundo	
2.6. Setor de Sísmica no Brasil	
2.7. A Importância das Licitações para o Setor de Sísmica no Brasil	
2.8. Parcerias da Petrobras	
2.9. Autorizações para Levantamentos de Dados Sísmicos no Brasil	
2.10. Contratos que Regulam o Projeto	
<hr/>	
III. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	
3.1. Introdução	
3.2. Objeto Social	
3.3. Descrição dos Negócios	
3.4. Marcas e Patentes	
3.5. Pendências Judiciais	
3.6. Recursos Humanos	
3.7. Seguros	
3.8. Outras Atividades	
3.9. Regulamentação Específica	
3.10. Acionistas e Controle	
3.11. Informações Financeiras Seleccionadas	
3.12. Análise e Discussão da Administração a Respeito da Condição Financeira e dos Resultado Operacionais	
3.13. Conselho de Administração	
3.14. Diretoria	
3.15. Documentos da Operação Relacionados aos Acionistas	
<hr/>	
IV. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	
<hr/>	
V. INFORMAÇÕES REFERENTES À INSTRUÇÃO CVM Nº 202/93	
5.1. Informações Anuais – IAN	
5.2. Informações Trimestrais - ITR	
5.3. Demonstrações Financeiras Encerradas em 30/06/2000	
5.1. Informações Anuais – IAN	
5.2. Informações Trimestrais - ITR	
5.3. Demonstrações Financeiras Encerradas em 30/06/2000	
<hr/>	
VI. ANEXOS	
6.1. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro	
6.2. Documentos Societários	
6.3. Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias da MC Trust S.A.	
6.4. Contrato de Comercialização	



I

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO





1.1. DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto da Primeira Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias da MC Trust S.A., as definições listadas abaixo terão o sentido que lhes é atribuído nesta seção, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído:

Agente Fiduciário	Agente Fiduciário da presente Emissão, qual seja, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Amortização	Tem o significado que lhe é atribuído no item K da seção 1.2.9 deste Prospecto.
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
ANDIMA	Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto.
ANP	Agência Nacional de Petróleo.
Área de Aquisição	Uma área de 13.000 km ² na Bacia de Campos - Espírito Santo, conforme disposto na seção 2.10.
ASA	Petroleum Geo-Services ASA, controladora da PGS, com sede em Strandveien 50E, Lysaker, Noruega.
Banco Mandatário	Banco Itaú S.A.
CETIP	Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.
Contrato de Comercialização	Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças celebrado entre a PGS e a Emissora em 18/07/2000.
Emissora ou Companhia	MC Trust S.A.
Coordenador	Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Conversão	Tem o significado que lhe é atribuído no item L da seção 1.2.9 deste Prospecto.
Data de Emissão	01/07/2000.
Datas de Pagamento	Tem o significado que lhe é atribuído no item K da seção 1.2.9 deste Prospecto.
Dados Sísmicos	São os dados sísmicos já adquiridos ou a serem adquiridos pela PGS referentes à Área de Aquisição.
Debêntures	São as 50.000 (cinquenta mil) Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, Nominativas, não Endossáveis, Escriturais, em Série Única, da Espécie Subordinada objeto da presente Emissão.
Debenturistas	São os titulares das Debêntures.



Emissão	É esta Primeira Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias da MC Trust S.A.
Empresa de Aquisição de Dados ou EAD	Tem o significado que lhe é atribuído pela Portaria nº 188 da ANP, de 18/12/1998, isto é, uma empresa especializada em aquisição, processamento, interpretação ou venda de dados exclusivos e não exclusivos, que se refiram, exclusivamente, à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural.
Escritura	Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações da MC Trust S.A.
Participação no Resultado	Tem o significado que lhe é atribuído no item K da seção 1.2.9 deste Prospecto.
PGS	PGS Investigação Petrolífera Ltda., com filial na Rua Ceci nº 264, na Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.877.954/0002-68.
Prospecto	O presente prospecto de distribuição da 1ª Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias da MC Trust S.A.
SND	Sistema Nacional de Debêntures.
Usuários Finais	São as companhias de petróleo que obterão a outorga de licença para utilização de Dados Sísmicos.
Valor Nominal	É o valor nominal das Debêntures na Data de Emissão, igual a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
Valor Total da Emissão	É o valor total desta Emissão na Data de Emissão, igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).





1.2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Anexo I à Instrução Nº13/80

Emissora:

MC TRUST S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.751.496/0001-23 - Rua Ceci nº 264

CEP: 28800-000 - Rio Bonito - RJ

Coordenador:

BANIF PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

CNPJ/MF nº 33.753.740/0001-58

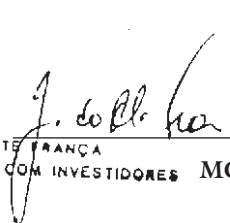
Av. República do Chile nº 230 – 9º andar - CEP: 20031-170 – Rio de Janeiro – RJ

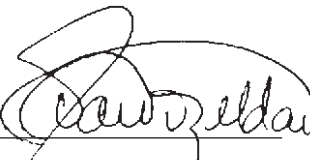
Emissão pública de 50.000 (cinquenta mil) debêntures conversíveis em ações ordinárias, nominativas, não endossáveis, escriturais, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na data de emissão, perfazendo o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Esta emissão foi aprovada conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da MC Trust S.A., realizada em 28 de junho e da Assembléia Geral Extraordinária e Especial realizada em 18 de setembro de 2000, cujas atas encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido publicadas nos dias 26 de julho e 20 de setembro de 2000 no Monitor Mercantil e nos dias 27 de julho e 21 de setembro de 2000 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

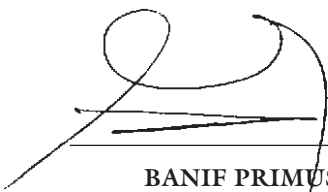
“O REGISTRO DA PRESENTE EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS”

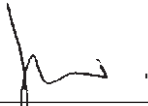
Registro na CVM sob o nº CVM/SRE/DCA-2000/004 em 18/10/2000.

Data do Início da Distribuição Pública: de de 2000


JORGE DO MONTE FRANÇA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES MC TRUST S.A.


PAULO ROBERTO AGHYARIAN ROLDAN
PROCURADOR


BANIF PRIMUS CORRETORA DE
VALORES E CÂMBIO S.A.
PAULO CEZAR RODRIGUES PINHO DA SILVA
DIRETOR


JOSE BRENO B. S. LOMAO
DIRETOR ADJUNTO



1.2.1. DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMISSORA

MC Trust S.A.
CNPJ/MF nº 03.751.496/0001-23
Rua Ceci nº 264,
CEP: 28800-000 - Rio Bonito - RJ

1.2.2. DELIBERAÇÃO SOBRE A EMISSÃO

A presente emissão foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 28 de junho de 2000 e pela Assembléia Geral Extraordinária e Especial da Emissora realizada no dia 18 de setembro de 2000.

1.2.3. REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

CVM/SRE/DCA-2000/004 em 18/10/2000.

1.2.4. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.2.4.1. Posição na Data da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 28/06/2000

<u>Espécie e classe das ações</u>	<u>Subscrito</u>		<u>Integralizado</u>	
	<u>Quantidade</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Ordinárias	500	500,00	50	50,00
Preferenciais Classe Especial	1	1,00	-	-
Total	501	501,00	50	50,00

1.2.4.2. Posição na Data de Conversão da Totalidade das Debêntures

<u>Espécie e classe das ações</u>	<u>Subscrito e Integralizado</u>	
	<u>Quantidade</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Ordinárias	50.000.500	50.000.500,00
Preferenciais Classe Especial	1	1,00
Total	50.000.501	50.000.501,00

1.2.5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

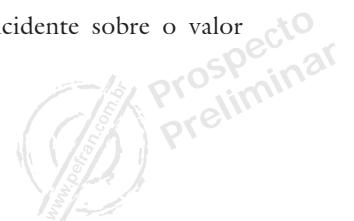
	<u>Quantidade</u>	<u>Preço de Emissão (R\$)</u>	<u>Montante (R\$)</u>
Debêntures	50.000	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000.000,00
		Custo máximo da distribuição:	R\$ 2.082.870,00
		Montante líquido para a Emissora:	R\$ 47.917.130,00

1.2.6. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

1.2.6.1. Comissionamento

A Emissora pagará ao Coordenador, a título de remuneração pelos serviços prestados, as seguintes comissões:

- uma comissão de coordenação de 2,0% (dois por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão; e
- uma comissão de colocação de 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor efetivamente colocado.





A Emissora arcará com as despesas decorrentes do registro da emissão na CVM, calculadas à razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da emissão, limitadas ao valor total de 100.000 (cem mil) UFIR's, referente à taxa de registro cobrada pela CVM.

1.2.6.2. Custo Unitário do Lançamento

<u>Preço por Debênture (R\$)</u>	<u>Custo por Debênture (R\$)</u>	<u>Montante Líquido (R\$)</u>
R\$ 1.000,00	R\$ 41,66	R\$ 958,34

1.2.7. CONDIÇÕES E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

A colocação e/ou subscrição das Debêntures somente terá início após a data da expedição do Registro de Distribuição pela CVM e da publicação do 2º (segundo) Anúncio de Início de Distribuição Pública, conforme o Artigo 26 da Instrução CVM nº 13/80.

A colocação ocorrerá sob o regime de melhores esforços. O Coordenador terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da expedição do registro de distribuição pública das Debêntures pela CVM, para promover sua colocação. Se, ao final deste prazo, a colocação das Debêntures não representar recursos suficientes para pagamento de parte do preço de aquisição de direitos de comercialização de dados sísmicos cedidos pela PGS de acordo com as disposições de pagamento contidas no Contrato de Comercialização, as Debêntures efetivamente integralizadas serão canceladas e as quantias integralizadas serão devolvidas pelo valor nominal unitário em até 2 (dois) dias úteis da data de integralização. O saldo de Debêntures não colocadas até o final deste prazo deverá ser cancelado pela Emissora, não sendo o Coordenador responsável pelo mesmo.

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal. A integralização dar-se-á à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

1.2.8. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

O Coordenador da Distribuição é a Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A.

Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição e Melhores Esforços de Colocação de 50.000 Debêntures Conversíveis em ações, de Série Única da Primeira Emissão da MC Trust S.A. ("Contrato de Colocação"), firmado entre a Emissora e o Coordenador, o Coordenador envidará os melhores esforços de colocação das Debêntures da presente Emissão.

A colocação pública das Debêntures será efetuada no mercado de balcão não organizado sob o regime de procedimento diferenciado, conforme artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80 e Parecer de Orientação CVM nº 09/81, sendo portanto, atendidos preferencialmente os clientes do Coordenador, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

1.2.9. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A. *Colocação:* Pública.

B. *Forma:* As Debêntures serão escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, e conversíveis em ações ordinárias da Emissora. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro na conta de depósito, aberta em nome do Debenturista nos livros do Agente Escriturador.

C. *Espécie:* As Debêntures serão da espécie subordinada a todas as demais obrigações da Emissora e somente preferirão aos créditos dos acionistas da Emissora.

D. *Data de Emissão:* Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 1º de julho de 2000.

E. *Quantidade de títulos:* Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.



F. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

G. **Valor Total da Emissão:** O valor total desta emissão, na Data de Emissão, é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

H. **Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.

I. **Vencimento Final:** As Debêntures vencerão em 1º de julho de 2013, ocasião em que a Emissora procederá à Conversão das Debêntures e à entrega das ações respectivas aos debenturistas, na forma do item L.

J. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão vencimento antecipado após os 30 (trinta) primeiros meses subsequentes à Data de Emissão, em caso de rescisão do Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças celebrado entre a Emissora e a PGS em 18/07/2000 ou na data em que o vencimento antecipado for declarado na forma do seção 11.4 da Escritura, ocasião em que a Emissora procederá à distribuição de todos os valores de Participação no Resultado ainda disponíveis, à Conversão das Debêntures e à entrega das ações respectivas aos Debenturistas, na forma do item L.

K. Distribuição de Resultado:

A Emissora procederá à distribuição da Participação no Resultado apurada na forma deste item K (a “Distribuição de Resultado”), paga a título de Amortização e de Participação no Resultado das Debêntures, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = \frac{(RD \times FatC) - PR_{PGS}}{ND}$$

Onde,

PR = Valor da participação no resultado por Debênture, aplicado somente se PR for um valor positivo.

RD = Resultado a Distribuir é (i) o total dos valores líquidos efetivamente recebidos pela Emissora por conta da comercialização dos Dados Sísmicos acrescido de eventuais receitas financeiras e garantias efetivamente recebidas pela Emissora, subtraído (ii) dos Custos da Emissora, dos Custos Estimados da Emissora e dos Tributos. Custos da Emissora significa todo e qualquer custo ou despesa corrente da Emissora que tenha efetiva repercussão financeira, ou seja, que provoque desembolso de caixa, incluindo os encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais custos e despesas correntes. Não estão incluídos nos Custos da Emissora os encargos não-financeiros como depreciação, exaustão e amortização. Estão incluídos nos Custos da Emissora (i) o principal, juros e encargos de qualquer natureza dos empréstimos obtidos pela Emissora para cobrir os Custos da Emissora devidos e para cujo pagamento tempestivo a Emissora não disponha de recursos suficientes e (ii) as comissões, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos referentes a emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora. Custos Estimados da Emissora significa a estimativa de Custos da Emissora a serem incorridos nos 2 (dois) anos subsequentes à data em que tal estimativa for efetuada. Tributos são todos os tributos e contribuições sociais de qualquer natureza devidos pela Emissora que sejam ou que venham a ser incidentes sobre a cessão e comercialização dos Dados Sísmicos, tal como definidos no Contrato de Comercialização, exceto o imposto sobre a renda das Partes, incluindo o PIS – Programa de Integração Social; a COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, o ISS – Imposto sobre Serviços e a CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, ainda que tal tributo ou contribuição social esteja pendente em razão de controvérsias sobre a correção ou exatidão de seu lançamento ou cobrança.



- FatC = Fator de capitalização das Debêntures, definido como $\frac{VnD}{(VnD + K)}$, onde VnD é o Valor Total da Emissão das Debêntures e K é o capital social da Emissora na Data de Emissão.
- PR_{PGS} = Pagamento à PGS é o valor devido à PGS no período a que se refere o Resultado a Distribuir sob o Contrato de Comercialização em contrapartida à cessão dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos.
- ND = É o número de Debêntures em circulação.
Serão pagos a título de amortização (a “Amortização”) os valores distribuídos aos Debenturistas de acordo com a fórmula contida neste item K, até que o saldo não amortizado das Debêntures atinja o limite de 1% (um por cento) do Valor Nominal atualizado das Debêntures. A partir de então, os valores distribuídos aos Debenturistas serão pagos a título de participação nos resultados (a “Participação no Resultado”).
Os valores devidos a título de Amortização e Participação no Resultado serão pagos até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de recebimento dos pagamentos dos usuários finais (as “Datas de Pagamento”).

L. *Conversão em Ações Ordinárias:*

As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora na Data de Conversão, que será (i) no Vencimento Final ou (ii) no Vencimento Antecipado.

Ao subscreverem as Debêntures, os Debenturistas (por si e por seus respectivos cessionários) outorgam à Emissora poderes irrevogáveis, na forma do art. 1.317 do Código Civil, para proceder à conversão das Debêntures na data do respectivo Vencimento Final e/ou Vencimento Antecipado, em nome e por conta dos próprios Debenturistas, ficando assim autorizada irrevogavelmente a Emissora a proceder à liquidação das Debêntures pela entrega de ações do seu capital em número correspondente àquele em que as Debêntures vierem a ser convertidas, na forma da Escritura, obtendo a Emissora plena, irrevogável e geral quitação das obrigações constantes na Escritura contra a citada entrega de ações.

As Debêntures serão conversíveis à razão de 1.000 (hum mil) ações ordinárias por Debênture.

A quantidade de ações em que as Debêntures serão conversíveis será ajustada sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

M. *Ações Ordinárias:*

As ações ordinárias de emissão da Emissora em que as Debêntures serão convertidas na forma da Escritura terão as características e vantagens que lhes são asseguradas na lei e no Estatuto Social da Emissora.

Cada ação ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas assembléias gerais da Emissora.

As ações resultantes da conversão farão jus a dividendos integrais deliberados após a respectiva Data de Conversão.

N. *Atualização do Valor Nominal:*

As Debêntures terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente, a cada ano, desde a data de subscrição, de acordo com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.



No caso de extinção do IGP-M ou pela superveniência de normas legais ou regulamentares este não puder ser utilizado como índice de reajuste nas emissões de Debêntures, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, os novos índices de reajuste monetário ou aludidas alterações nos critérios do IGP-M serão desde logo automaticamente aplicáveis.

O. Subscrição:

- i. Prazo de Subscrição: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do deferimento do registro de distribuição pública pela CVM.
- ii. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, sem atualização.
- iii. Integralização: A integralização de todas as Debêntures será feita à vista, em uma mesma data, no ato da subscrição.
- iv. Forma de Pagamento: As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.
- v. Devolução: Se, ao final do prazo de subscrição definido no subitem i acima, a colocação das Debêntures não representar recursos suficientes para pagamento de parte do preço de aquisição de direitos de comercialização de dados sísmicos cedidos pela PGS de acordo com as disposições de pagamento contidas no Contrato de Comercialização, as Debêntures efetivamente integralizadas serão canceladas e as quantias integralizadas serão devolvidas pelo valor nominal unitário em até 2 (dois) dias úteis da data de integralização.

P. Condições de Pagamento:

- i. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou, conforme o caso, (ii) pela instituição financeira contratada para este fim.
- ii. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.
- iii. Encargos Moratórios: Havendo Amortização ou Participação no Resultado a ser distribuída e ocorrendo impontualidade no pagamento destas quantias, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- iv. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas Datas de Pagamento ou em datas que forem posteriormente comunicadas em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Amortização ou Participação no Resultado e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.





Q. Registro da Negociação:

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, devendo a Emissora tomar todas as medidas cabíveis, objetivando o registro das Debêntures junto ao SND.

1.2.10. COMUNICAÇÕES

A. **Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos no Monitor Mercantil.

B. **Endereçamento:** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

MC Trust S.A.

Rua Ceci nº 264

CEP: 28800-000 - Rio Bonito - RJ

Telefone: (21) 493-7003

Fac-símile: (21) 493-4746

C/c: Oliveira Trust Servicer Ltda.

Avenida das Américas nº 500, Bloco 13 - Gr. 205

CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 493-7003

Fac-símile: (21) 493-4746

Se para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Av. das Américas nº 3.333, salas 307 a 309

CEP: 22631-003 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 325-5059

Fac-símile: (21) 325-5969

Se para o Banco Mandatário e o Agente Escriturador:

Banco Itaú S.A.

Rua Boa Vista nº 185, 2º andar

CEP: 01014-001 - São Paulo - SP

At. Superintendência de Ações e Debêntures

Telefone: (11) 237-5539

Fac-símile: (11) 237-5695

Se para a **CETIP:**

Av. República do Chile nº 230, 11º andar

CEP: 20031-170 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 276-7474

Fac-símile: (21) 276-7490





As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio sob protocolo ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.

1.2.11. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade com sede na Av. das Américas nº 3.333, salas 307 a 309, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

1.2.12. BANCO MANDATÁRIO

Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista nº 185, 2º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

1.2.13. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos auferidos com esta Emissão deverão ser aplicados pela Emissora no pagamento de parte do preço de aquisição de direitos de comercialização de dados sísmicos cedidos pela PGS, de acordo com as disposições de pagamento contidas no Contrato de Comercialização.

De acordo com o Contrato de Comercialização o preço de aquisição de direitos de comercialização de Dados Sísmicos cedidos pela PGS será pago através de: (a) o equivalente em moeda nacional a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), calculados pela taxa média de venda do dólar norte-americano calculada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) do segundo dia útil anterior à data da liquidação da emissão das Debêntures; e (b) uma participação do resultado auferido com a comercialização dos Dados Sísmicos, calculada do modo descrito no Contrato de Comercialização.

1.2.14. CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ

Não há, e não será constituído, fundo para sustentação da liquidez das Debêntures, nem tampouco serão realizadas quaisquer atividades objetivando a estabilização do preço das Debêntures.

1.2.15. RELACIONAMENTO DA EMISSORA COM O COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO

Não há nenhum outro relacionamento comercial relevante entre a Emissora e o Coordenador, salvo os usuais praticados no mercado financeiro.

1.2.16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

“Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição das Debêntures poderão ser obtidas junto ao Coordenador ou à CVM.”

“Os interessados na obtenção de exemplares do prospecto deverão dirigir-se à sede do Coordenador da distribuição ou da Emissora”.

“As informações referentes ao Registro de Companhia encontram-se atualizadas junto à CVM”.

“ O registro na CVM significa que se encontram em poder da Comissão e do Coordenador da distribuição, os documentos e informações necessárias à avaliação do investimento pelo investidor”.



1.3. SUMÁRIO DA OFERTA

1.3.1. SUMÁRIO DAS INFORMAÇÕES DO PROSPECTO

O texto abaixo é um sumário das informações constantes deste Prospecto:

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	MC Trust S.A.
Sede	Rua Ceci nº 264, na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
Diretor de Relações com Investidores	Jorge do Monte França
Auditor Independente	Arthur Andersen S/C.
Banco Mandatário e Agente Escriurador das Debêntures.	Banco Itaú S.A.
Local de Negociação das Ações	Mercado de Balcão não Organizado.
Controle Acionário	CM Barra Software Ltda.
Jornais nos quais Divulga Informações	Monitor Mercantil e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

1.3.2. OFERTA

Abaixo encontra-se um quadro com o sumário dos termos e condições constantes da Escritura, anexa a este Prospecto.

Emissora	MC Trust S.A.
Autorização da Emissão	28/07/2000 e 18/09/2000.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
Número Total de Debêntures	50.000 (cinquenta mil)
Data de Emissão	01/07/2000.
Data de Vencimento Final	01/07/2013.
Forma	Nominativa, não endossável, e escritural.
Espécie	Subordinada.
Conversibilidade	Em ações ordinárias de emissão da MC Trust S.A.
Utilização dos Recursos	Os recursos auferidos com esta emissão deverão ser aplicados pela Emissora no pagamento de parte do preço de aquisição de direitos de comercialização dos Dados Sísmicos cedidos pela PGS.



Amortização e Participação nos Resultados	Ver item K da seção 1.2.9 deste Prospecto.
Preço de Subscrição e Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais) por debênture.
Vencimento Antecipado	Ver item J da seção 1.2.9 deste Prospecto.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Banco Mandatário e Agente Escriturador das Debêntures	Banco Itaú S.A.
Foro	Comarca do Rio de Janeiro.

1.4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar a decisão de realizar o investimento, os compradores das Debêntures devem considerar, à luz de seus objetivos de investimento, os fatores específicos relacionados (i) às empresas ou empreendimentos ligados aos setores de petróleo e/ou aquisição de Dados Sísmicos, e (ii) a investimentos em valores mobiliários remunerados a partir dos resultados obtidos pelas sociedades que atuam nestes setores. Além disso, devem ser considerados os fatores de riscos elencados nesta seção do Prospecto.

Risco de comercialização

Conforme exposto no Capítulo II adiante neste Prospecto, em contrapartida à cessão dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos que foram cedidos à Emissora, a PGS receberá (i) os recursos auferidos com esta Emissão e, (ii) um percentual dos resultados da Emissora, ao longo do tempo, que serão obtidos com a comercialização dos Dados Sísmicos junto a companhias de petróleo. As Debêntures, por sua vez, farão jus ao resultado da Emissora, deduzido o pagamento dos valores pagos à PGS.

Apesar da perspectiva de comercialização de Dados Sísmicos, impulsionada pelos investimentos que estão ocorrendo no setor de petróleo no Brasil e da atratividade da Bacia de Campos - Espírito Santo, não existe nenhuma garantia que as licenças de uso de tais dados serão efetivamente adquiridas pelas companhias de petróleo que atuam ou que pretendem atuar no Brasil na prospecção e produção de petróleo. Como as Debêntures fazem jus a uma participação no resultado da Emissora e tais resultados estão sujeitos ao risco acima descrito, não é possível garantir que existam recursos para a Amortização ou a Participação nos Resultados. Adicionalmente, não é possível garantir a existência de recursos para o pagamento dos Custos da Emissora.

Os Dados Sísmicos adquiridos e processados pela PGS devem ser objeto de arquivamento junto à ANP. Conforme Portaria ANP 188, de 18/12/98, após 10 (dez) anos contados da data de tal arquivamento, os dados se tornam disponíveis para consulta pública, expirando, portanto, o direito de comercialização exclusivo cedido pela PGS à Emissora.

A PGS detém autorização para aquisição e processamento de dados sobre parte da Área de Aquisição na forma da Autorização nº 115, de 18/10/1999 e comprometeu-se a obter junto à ANP autorização para a aquisição e processamento de dados sísmicos para o restante desta Área. Não há expectativa de que tais autorizações adicionais sejam negadas. Todavia, o insucesso na obtenção de tais autorizações adicionais afetariam a capacidade da PGS adquirir dados sísmicos sobre as áreas não autorizadas e, conseqüentemente, poderia afetar substancialmente o resultado da comercialização dos Dados Sísmicos.



Ressalte-se que as autorizações concedidas pela ANP não têm caráter de exclusividade. Desta forma, outros competidores podem obter autorizações para a aquisição de dados sísmicos na mesma área e realizar a comercialização dos mesmos, levando a uma redução das margens de rentabilidade da Emissora.

Risco de Oscilação do Preço do Petróleo

É importante destacar a correlação do preço e consumo de petróleo com o nível de atividade de levantamento sísmico. Quando o preço por barril atinge um nível elevado (na faixa de US\$ 60/barril), o consumo apresenta uma forte retração, viabilizando a comercialização de outras fontes de energia alternativa. Quando o preço do petróleo atinge um nível abaixo de US\$ 15/barril, inviabiliza novos projetos de exploração e prospecção pelas empresas de petróleo, principalmente projetos localizados em regiões de baixa produtividade e elevados custos de extração. Neste cenário o consumo apresenta um forte crescimento.

Quando o preço do petróleo atinge níveis que viabilizam a exploração de petróleo em bacias de grandes dimensões e alta produtividade, este cenário cria condições favoráveis a que empresas de petróleo direcionem recursos para investimentos na descoberta de bacias com estas características na costa brasileira. Logo, o preço do barril de petróleo no mercado internacional e o nível de atividade no setor petrolífero podem afetar decisivamente a atividade de levantamento de dados sísmicos e, conseqüentemente, o interesse das empresas de petróleo em adquirir dados sísmicos.

Risco Cambial

Consoante à prática de mercado, os valores cobrados das companhias de petróleo dos dados sísmicos refletem os custos de aquisição dos mesmos pelas empresas de aquisição de dados acrescidos de uma margem negociada entre as partes. Tais custos são em sua quase totalidade incorridos em dólares norte-americanos e convertidos em moeda corrente nacional quando do seu pagamento.

Desta forma uma desvalorização ou valorização da moeda corrente brasileira perante o dólar norte-americano pode afetar as receitas da Emissora e, conseqüentemente, os resultados a serem distribuídos.

Riscos Regulatórios

A promulgação da Portaria nº 188 na ANP, que regulamentou a atividade de levantamento sísmico no Brasil, possibilitou à PGS requisitar a autorização para a realização de levantamentos sísmicos no litoral brasileiro e sua posterior comercialização.

Não há qualquer expectativa atual de que a Portaria nº 188 seja modificada, uma vez que os órgãos reguladores vêm manifestando publicamente seu entendimento de que este setor é fundamental para o desenvolvimento do país. No entanto, as condições de levantamento de dados sísmicos, ou mesmo o prazo em que os dados sísmicos arquivados junto à ANP não serão disponibilizados para consulta pública, poderão ser alterados por legislação subsequente.

Risco na Aquisição dos Dados Sísmicos

Conforme foi dito anteriormente, esta Emissão visa a obter recursos para custear o pagamento de uma parcela do preço de aquisição e processamento de Dados Sísmicos.

A aquisição de dados sísmicos utiliza uma metodologia que envolve riscos operacionais. Fatores climáticos, perdas e/ou defeitos nos instrumentos e embarcações utilizadas pela PGS na aquisição e processamento dos dados sísmicos poderão ter impacto substancial sobre a sua comercialização e, em conseqüência, poderão afetar as receitas auferidas com a outorga de licença de uso dos dados ainda não adquiridos para as companhias de petróleo.



Riscos Tecnológicos

Embora não haja indícios ou expectativas razoáveis de desenvolvimento de novas tecnologias que afetem a atratividade do uso de dados sísmicos adquiridos e processados pela PGS, não é possível garantir que tais tecnologias não serão desenvolvidas.

Riscos Fiscais Relativos aos Debenturistas

A participação no resultado das Debêntures é considerada uma despesa dedutível para fins de imposto de renda e contribuição social. Não há garantia de que não haverá alterações da legislação tributária que possam vir a modificar a situação corrente e, em consequência, a remuneração dos Debenturistas.

Riscos Fiscais Relativos à Emissora

As receitas da comercialização obtidas pela Emissora estão sujeitas aos tributos e contribuições sociais que constituem o custo da Emissora, tais como as contribuições para o PIS e o COFINS, bem como o Imposto sobre Serviços – ISS e a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF. No entanto, alterações na legislação tributária ou no entendimento dos tribunais brasileiros, notadamente no que toca ao ISS, sobre questões relativas à incidência e às alíquotas aplicáveis, em torno destes tributos, poderão alterar o impacto desses tributos sobre as receitas da comercialização dos Dados Sísmicos.

Riscos Relativos ao Vencimento Antecipado das Debêntures em Caso de Rescisão do Contrato de Comercialização

O Contrato de Comercialização entrou em vigor em 18 de julho de 2000 e permanecerá em vigor pelo prazo de 156 (cento e cinquenta e seis) meses.

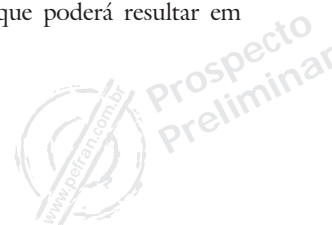
O Contrato de Comercialização poderá ser rescindido antecipadamente pela MC Trust, a seu exclusivo critério, no período de 90 (noventa) dias subseqüentes ao Período de Aquisição, caso não seja verificada a Performance, conforme definida na Cláusula 19 do Contrato de Comercialização.

O Período de Aquisição significa, nos termos do Contrato de Comercialização, o período que se inicia no 30º (trigésimo) dia após a assinatura do Contrato de Comercialização e termina no 810º (octocentésimo décimo) dia contado da data de assinatura do Contrato de Comercialização.

Com exceção da rescisão antecipada, nenhuma outra solução ou indenização poderá ser exigida sob o Contrato de Comercialização em razão da não verificação da Performance. Caso ocorra a rescisão antecipada do Contrato de Comercialização, a MC Trust deverá desfazer a cessão dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos e informar a ANP de que tais direitos de comercialização passam a pertencer à PGS.

Nos termos da Escritura, não haverá vencimento antecipado em caso de rescisão do Contrato de Comercialização antes do término dos 90 (noventa) dias subseqüentes ao Período de Aquisição, ou seja, nos 30 (trinta) primeiros meses subseqüentes à Data de Emissão.

O vencimento antecipado poderá ocorrer após estes 30 (trinta) meses subseqüentes à Data de Emissão, caso em que a Emissora procederá à distribuição de todos os valores de Participação no Resultado ainda disponíveis, à Conversão das Debêntures e à entrega das ações respectivas aos Debenturistas, o que poderá resultar em frustração da expectativa de rentabilidade dos Debenturistas.





Riscos Relativos à Atualização do Valor Nominal das Debêntures

A atualização do valor nominal das Debêntures, a partir do qual é efetuada a sua Amortização, é calculada anualmente de acordo com a variação do IGP-M. Assim, em caso de fortes variações do IGP-M ao longo de um determinado ano, tais variações serão consideradas apenas no final desse ano. Em consequência, a Amortização poderá dar-se mais rapidamente do que numa situação em que o valor nominal fosse corrigido a intervalos inferiores.

Risco de Colocação

De acordo com o Contrato de Comercialização, o preço de aquisição de direitos de comercialização de Dados Sísmicos cedidos pela PGS será pago em uma parcela fixa, equivalente ao contravalor em reais de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) e uma participação do resultado da comercialização dos Dados Sísmicos, na forma do Contrato de Comercialização. Não há nenhuma garantia de que as Debêntures serão integralmente colocadas, havendo sido adotado o regime de melhores esforços. Se o valor efetivamente colocado não atingir recursos suficientes para a aquisição dos Dados Sísmicos, as Debêntures efetivamente integralizadas serão canceladas, devolvendo-se o valor subscrito, não se concretizando a operação. Em nenhuma hipótese será o Coordenador responsável pelo saldo não integralizado.

1.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos auferidos com esta Emissão deverão ser aplicados, pela Emissora, no pagamento de parte do preço de aquisição de direitos de comercialização de dados sísmicos cedidos pela PGS, de acordo com as disposições de pagamento contidas no Contrato de Comercialização.

De acordo com o Contrato de Comercialização o preço de aquisição de direitos de comercialização de Dados Sísmicos cedidos pela PGS será pago através de: (a) o equivalente em moeda nacional a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), calculados pela taxa média de venda do dólar norte-americano calculada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) do segundo dia útil anterior à data da liquidação da emissão das Debêntures; e (b) uma participação do resultado auferido com a comercialização dos Dados Sísmicos, calculada do modo descrito no Contrato de Comercialização.



II.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO





2.1. INTRODUÇÃO

Esta Emissão visa a obter recursos para custear uma parcela do preço de aquisição e processamento de direitos sobre os Dados Sísmicos. Trata-se de dados sísmicos Mc3D que foram e serão adquiridos (ou em linguagem não-técnica “levantados”) e processados pela PGS na Bacia de Campos – Espírito Santo, através da utilização de embarcações Ramform especialmente projetadas e desenvolvidas para este fim.

A PGS detém autorização para aquisição e processamento de dados sobre parte da Área de Aquisição na forma da Autorização nº 115, de 18/10/1999 e comprometeu-se a obter junto à ANP autorização para a aquisição e processamento de dados sísmicos para o restante.

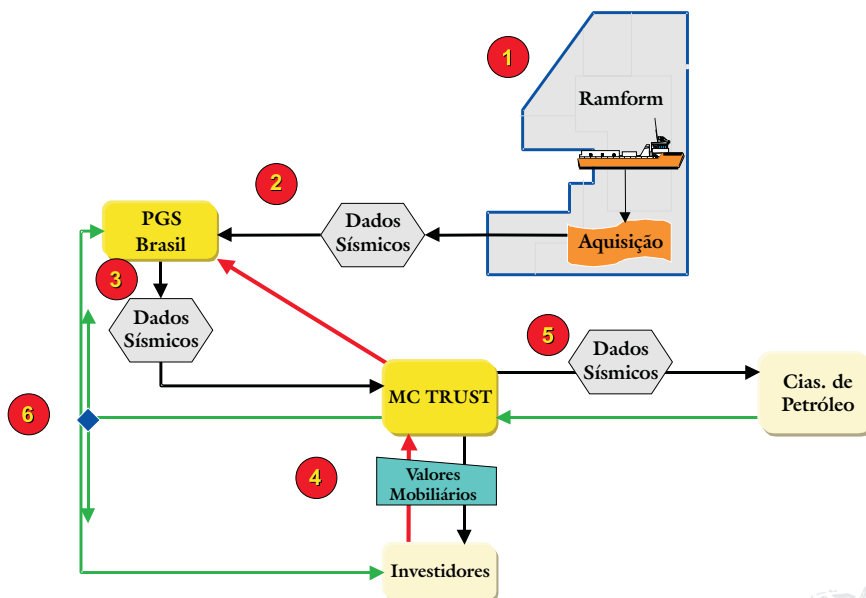
A legislação em vigor autoriza que os direitos de comercialização de dados sísmicos, isto é, a capacidade de outorgar a companhias de petróleo a licença de uso de tais dados, possa ser cedida. A PGS cedeu à Emissora direitos para comercialização de tais Dados Sísmicos no mundo inteiro, na forma do Contrato de Comercialização.

Em contrapartida à cessão de tais direitos, a PGS receberá os recursos auferidos com esta Emissão e, ao longo do tempo, um percentual dos resultados a serem obtidos com a comercialização dos Dados Sísmicos junto às companhias de petróleo.

As Debêntures, por sua vez, farão jus, a título de Amortização e Participação nos Resultados, ao remanescente do Resultado a Distribuir da Emissora, deduzido o pagamento dos valores devidos à PGS pela cessão de tais direitos. Uma descrição detalhada da Amortização e Participação nos Resultados devidas aos Debenturistas encontra-se no item K da seção 1.2.9 deste Prospecto.

Após a cessão dos direitos de comercialização sobre os Dados Sísmicos, a Emissora contratará a PGS para efetuar a comercialização de tais dados. A Emissora reembolsará a PGS toda e qualquer quantia efetivamente paga pela PGS a terceiros, exceto para sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sujeitas a controle comum com a PGS, em relação aos serviços de comercialização contratados, sendo tal quantia limitada a 5% (cinco por cento) da receita de cada outorga de licença para utilização de Dados Sísmicos a usuários finais a que se referirem. Este reembolso constituirá a única remuneração da PGS pela prestação dos serviços de comercialização. Não serão reembolsados quaisquer custos e despesas internas de qualquer natureza, incorridos pela PGS, em razão da prestação dos serviços de comercialização contratados.

O diagrama abaixo descreve de modo sumário o Projeto:





1 e 2 – Levantamento (Aquisição) dos Dados Sísmicos

Processo de aquisição de dados Mc3D na Área de Aquisição. Os direitos de comercialização dos Dados Sísmicos pertencem inicialmente à PGS e consistem no objeto do investimento.

3 – Cessão dos Direitos de Comercialização dos Dados Sísmicos

A PGS, proprietária original dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos na Área de Aquisição, realizará a cessão de tais direitos para a Emissora.

4 – Emissão de Valores Mobiliários

A fim de efetuar o pagamento de parcela do preço da aquisição dos Dados Sísmicos, a Emissora realiza esta Emissão. As debêntures emitidas serão destinadas a investidores no mercado de capitais doméstico.

5 – Comercialização dos Dados Sísmicos

A Emissora contrata a PGS para comercializar os Dados Sísmicos, conforme Contrato de Comercialização.

6 – Receitas da Emissora

As receitas da Emissora serão decorrentes dos contratos de comercialização dos Dados Sísmicos, sendo distribuídas à PGS e, em seguida, aos Debenturistas.

2.2. PETROLEUM GEO-SERVICES (ASA)

A ASA, fundada em 1991, é uma companhia tecnologicamente focada em serviços oferecidos para empresas que atuam na exploração, prospecção e produção de petróleo. O negócio da ASA consiste na aquisição, processamento, gerenciamento e marketing de dados sísmicos marítimos e terrestres, utilizados por companhias de petróleo e gás para localizar reservas, determinando o tamanho, a estrutura e o desenvolvimento dos reservatórios existentes. Estas informações são fundamentais, pois permitem o gerenciamento da produção dos poços de petróleo e gás.

A companhia também passou a fornecer, a partir de 1998, o serviço FPSO (Floating Production, Storage, and Offloading) utilizado por empresas de petróleo e gás para produção, processamento e estocagem de óleo offshore para posterior descarregamento de petróleo e/ou gás para refinarias, companhias de distribuição e companhias de petróleo. Entende-se como offshore a área localizada em profundidade de 20 (vinte) metros abaixo do nível do mar.

A ASA opera com escritórios mundiais em Houston (Estados Unidos) e Oslo (Noruega). Além disso, possui escritórios localizados nas proximidades de mercados com grande potencial de desenvolvimento de negócios.





A seguir encontra-se o mapa de atuação da ASA no mundo:



Fonte: PGS

■ Regiões de Atuação
● Localização dos Escritórios

A ASA possui ADRs (American Depositary Receipts) negociados na New York Stock Exchange sob o símbolo PGO, assim como ações ordinárias listadas na Oslo Stock Exchange sob o símbolo PGS. O valor de mercado de suas ações em 31/12/99 era de US\$ 1,8 bilhões.

Em 31 de dezembro de 1999, os 15 (quinze) maiores detentores de ações ordinárias da ASA eram:

<u>Acionistas</u>	<u>Quantidade de Ações (mil ações)</u>	<u>Participação (%)</u>	<u>País</u>
KLP	4.140.275	4,07%	NOR
Bankers Trust Company – US Treaty	3.549.869	3,49%	EUA
The Chase Manhattan Bank	2.818.400	2,77%	GBR
Storebrand	2.739.582	2,70%	NOR
Folketrygdfondet	2.518.205	2,48%	NOR
The Bank of New York Europe Ltd.	2.366.960	2,33%	GBR
State Street Bank & Trust Co.	2.094.373	2,06%	EUA
Gjensidige	1.983.978	1,95%	NOR
Avanse	1.947.600	1,92%	NOR
Vital Forsikring ASA	1.800.468	1,77%	NOR
DNB	1.263.510	1,24%	NOR
K Fond	1.170.056	1,15%	NOR
GMO	1.010.550	0,99%	EUA
Morgan Guaranty Trust Co. of N.Y.	991.306	0,98%	BEL
The Chase Manhattan Bank	967.903	0,95%	EUA
Outros detentores de Ações Ordinárias	36.510.607	35,93%	-
Total de Ações Ordinárias	67.873.642	30,87%	-
Total de ADR	33.735.945	33,20%	-
Total	101.609.587	100,00%	-

Fonte: As informações foram retiradas do relatório da U.S. Security and Exchange Commission.





2.3. PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. (PGS)

A PGS Investigação Petrolífera Ltda. foi fundada no ano de 1995. A ASA considera o Brasil como área prioritária especialmente por conta da promulgação da Emenda Constitucional nº 9 de 1995, que flexibilizou o monopólio da Petrobras, e da criação da ANP em 1998.

Estes dois eventos, aliados à promulgação da Portaria nº 188 na ANP, que regulamentou a atividade de levantamento sísmico no Brasil, possibilitaram à PGS requisitar a autorização para a realização de levantamentos sísmicos na costa brasileira.

A PGS possui 3 (três) autorizações da ANP para aquisição e processamento de dados sísmicos, quais sejam: Autorização nº 115, concedida em 18 de outubro de 1999 para a exploração de uma área total de 8.500 km² nas Bacias de Campos e Espírito Santo, Autorização nº 118 de 27 de outubro de 1999, autorizando o levantamento de 9.000 km² na Bacia de Santos e Autorização nº 28 de 1 de março de 2000, autorizando o levantamento de 5.790 km² nas Bacias de Potiguar e Ceará.

2.4. PROJETO MC3D

2.4.1. SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS

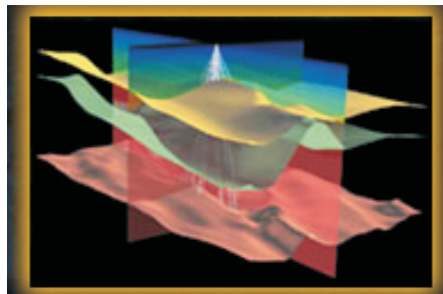
A análise de dados geofísicos permite uma compreensão da estrutura terrestre, mostrando os detalhes dos diferentes tipos de rochas, seus limites e possivelmente feições que podem conter gás e petróleo. Para obter este tipo de informação e visando a uma maior precisão dos dados obtidos, várias tecnologias são empregadas. Quanto melhor e mais atualizada a tecnologia empregada, melhor será a qualidade das informações levantadas e, por consequência, maior será seu valor para as companhias de petróleo.

A ASA, ao longo dos anos, direcionou sua atuação e seus investimentos no desenvolvimento e levantamento de dados sísmicos marítimos com tecnologia 3D. Este direcionamento segue uma tendência mundial do emprego da tecnologia da informação, onde telas planas e sem movimento são substituídas pelo universo em 3D, que permite ao usuário obter uma visão virtual de 360 (trezentos e sessenta) graus da região levantada.

Faz-se a seguir uma breve descrição das tecnologias 3D, 4D e 4C e das receitas auferidas pela PGS com a prestação de serviços utilizando estes três tipos de tecnologia.

2.4.2. AQUISIÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS EM 3D

A aquisição de dados em 3D é utilizada pelas empresas de petróleo na procura de novas reservas. Os dados adquiridos podem ser comercializados em duas modalidades: Dados Proprietários (ou exclusivos) e Multi-clientes – Mc3D (ou não-exclusivos).



Os Dados Proprietários são comercializados somente uma vez para uma empresa (ou grupo de empresas), tornando-se a companhia de petróleo (ou consórcio) proprietária exclusiva dos mesmos. Os dados sísmicos Mc3D são comercializados repetidamente para várias companhias de petróleo que passam a ser individualmente licenciadas para sua utilização, sem exclusividade.



Nos últimos anos, vem se verificando um crescimento significativo do mercado de Mc3D principalmente em razão do baixo preço cobrado em relação aos Dados Proprietários. Os dados Mc3D têm, em geral, valor 20% (vinte por cento) inferior ao cobrado por dados exclusivos. Além disso, ao contrário dos dados exclusivos, os dados não exclusivos são imediatamente disponibilizados às companhias de petróleo, possibilitando uma redução de 3 (três) a 6 (seis) meses no tempo projetado para exploração de petróleo e gás. Finalmente, como as pesquisas realizadas são de responsabilidade da companhia de sísmica, as companhias de petróleo podem terceirizar a totalidade deste serviço.

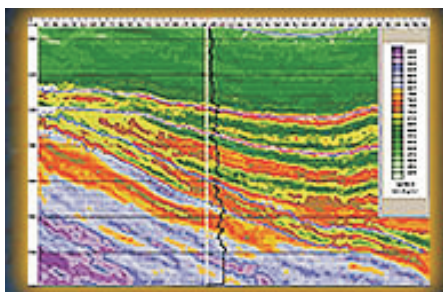
A ASA realiza o levantamento de dados sísmicos Mc3D em áreas já concedidas para as empresas de petróleo e em áreas ainda não concedidas. No primeiro caso, as empresas de petróleo analisam os dados na tentativa de avaliar o potencial de exploração dos blocos. No segundo, os dados sísmicos vão ser utilizados para explorar, calcular o valor e desenvolver as reservas.

A ASA direcionou seus esforços comerciais para o serviço Mc3D, pois esta modalidade permite a diversificação da aquisição de dados em áreas concedidas e não concedidas, diminuindo dessa forma o risco do negócio de sísmica.

2.4.3. AQUISIÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS EM 4D

A aquisição de dados em 3D em períodos diferentes permite a visualização do movimento do óleo, gás e água nos reservatórios. A utilização desta tecnologia é chamada de 4D. A aquisição de dados em 4D é utilizada para aumentar a taxa de recuperação do petróleo nos campos descobertos e existentes, além de permitir a monitoração e caracterização das reservas, proporcionando a maximização da produção do campo.

Estes dados são utilizados por uma empresa de petróleo que já iniciou a produção ou está em fase de exploração mais detalhada do campo.



2.4.4. AQUISIÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS EM 4C

Com relação à aquisição de dados sísmicos 4C (quatro componentes ou forma de onda completa), trata-se de um tipo adicional de aquisição que permite visualizar áreas com litologias complexas e detectar hidrocarbonetos diretamente. No caso de reservatórios, pode-se, com este tipo de dados, detectar os tipos de fluídos presentes (gás/ óleo e óleo/água). Além de adquirir dados sísmicos 4C, a ASA também atua no processamento e na interpretação destes dados.





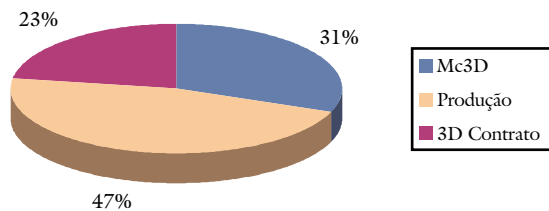
2.4.5. FPSO (FLOATING PRODUCTION, STORAGE AND OFFLOADING)



Este serviço envolve um navio-tanque que permite a produção, armazenamento e transferência de petróleo do campo produtor para petroleiros. O navio é totalmente adaptado para receber em seu convés uma planta de processamento e tratamento do petróleo e gás. Além disso, possui um fundo recortado para tornar possível a instalação de um tourret (grande rolamento), onde são conectados os poços localizados no fundo do mar e os cabos que vão ancorar a plataforma. A utilização do serviço FPSO permite a redução de custos por parte das empresas de petróleo, pois dispensa a construção de dutos.

2.4.6. RECEITAS POR TECNOLOGIA

Abaixo se pode observar a receita da ASA em 1999 por atividade e observar que dentre as tecnologias utilizadas para a aquisição de dados, a sísmica 3D responde pela maior parte da receita:



Fonte: PGS

2.4.7. TECNOLOGIA RAMFORM EMPREGADA PELA ASA

A aquisição de dados sísmicos 3D é realizada por diversas companhias que atuam no setor de levantamento sísmico. A vantagem competitiva da ASA em relação aos seus concorrentes está na tecnologia que foi desenvolvida em suas embarcações.



As embarcações utilizadas e patenteadas pela ASA são chamadas de Ramform. Possuem uma configuração que permite maior eficiência e produtividade nos levantamentos 3D. A seguir detalhamos a tecnologia empregada:

Figura 1 – A ASA emprega uma embarcação Ramform com cabos e fonte e uma pequena embarcação com fonte. A distância entre elas é de 4 km. As fontes emitem ondas acústicas que vão se propagar até o fundo marinho para depois de refletirem no mesmo, serem captadas por receptores distribuídos em cabos, rebocados na popa do navio. As informações recebidas são enviadas para computadores em tempo real, para serem processadas.

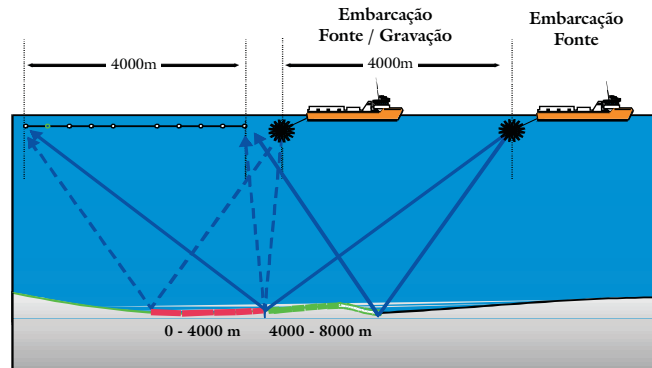


Figura 2 – As embarcações da ASA possuem capacidade de puxar de 10 (dez) a 12 (doze) cabos. Estes cabos, com 4 km de extensão cada, são rebocados a uma velocidade que permite uma amostragem de sub-superfície de até 12,5 metros. São estes cabos que coletarão as informações sísmicas.

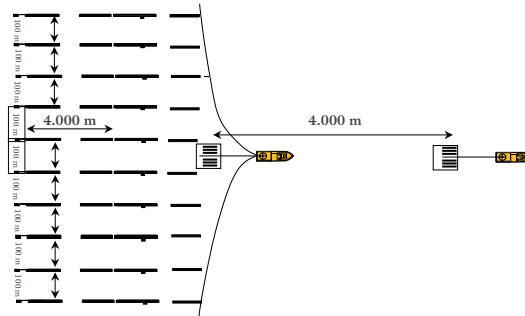


Figura 3 – Quanto maior a quantidade e a proximidade dos cabos, maior será a densidade de dados coletados. Este fato, aliado ao procedimento de colocação de duas embarcações (fontes) permite a coleta de uma área total em perfil de 8 km, com cabos de 4 km de extensão. Esta metodologia permite obter informações de camadas de sub-superfície mais profundas, com redução no tempo da operação de embarcações e, conseqüentemente, no custo do levantamento.

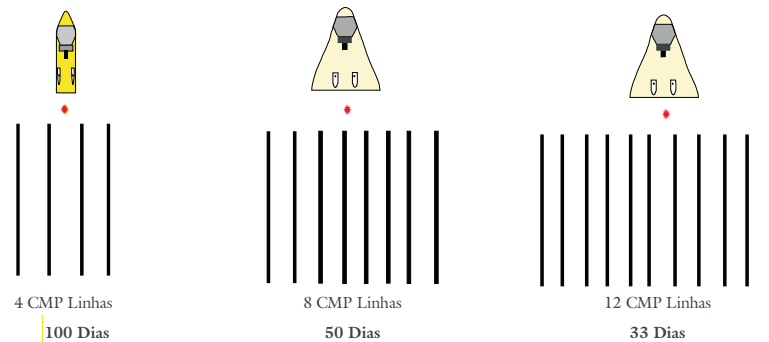
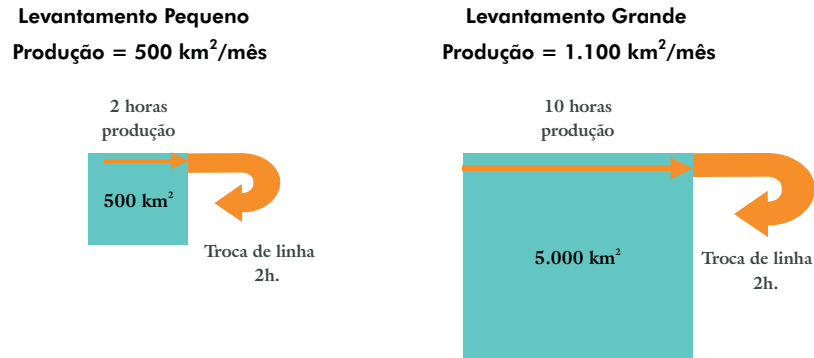




Figura 4 – Os levantamentos Mc3D são desenvolvidos para cobrir áreas geralmente superiores a 5.000 km², a fim de que se alcance redução de custos e maior produtividade.



A expansão de suas atividades permitiu que a empresa ASA investisse, ao longo desses anos, na atualização tecnológica de suas embarcações e na aquisição de dados Mc3D. Além disso, para complementar o funding necessário para a expansão de suas atividades, a ASA buscou, no mercado financeiro internacional, linhas de financiamento de longo prazo que permitissem a entrada em novos negócios, bem como a ampliação de sua frota de embarcações de pesquisas sísmicas, formada atualmente por 6 (seis) Ramform e 4 (quatro) embarcações tradicionais (seis cabos).



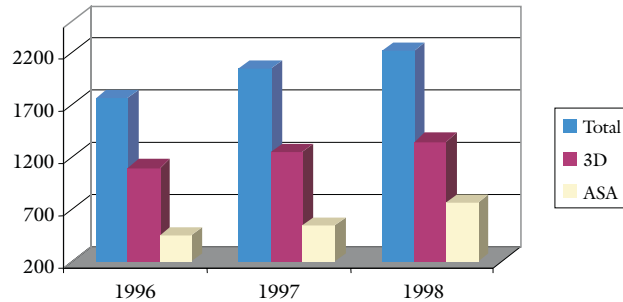
2.5. SETOR DE SÍSMICA NO MUNDO

O mercado de sísmica no mundo movimentava recursos anuais da ordem de US\$ 2,0 bilhões, sendo que o mercado de sísmica que utiliza a tecnologia em 3D é responsável por aproximadamente 60% (sessenta por cento) desse total.



A ASA vem conseguindo, ao longo dos últimos três anos, aumentar sua participação no mercado em função, principalmente, da utilização de uma tecnologia de ponta e da comercialização de dados para Mc3D. Abaixo, demonstramos a evolução do faturamento do setor nos últimos três anos, vis a vis a evolução do faturamento da ASA:

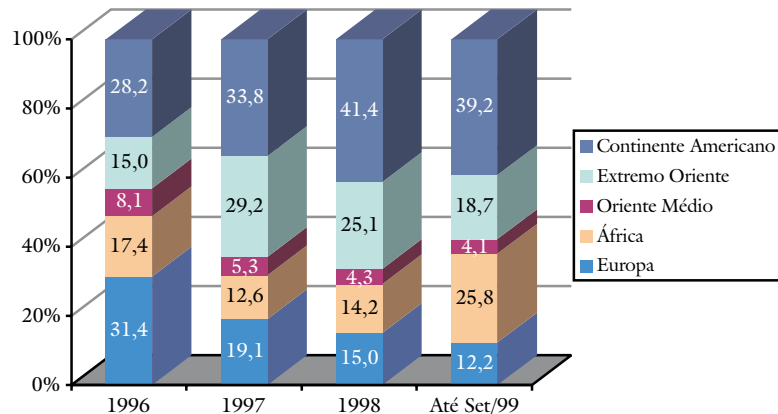
Mercado de Sísmica (US\$ MM)



Fonte: PGS

Ao analisar o mercado de sísmica em km², verifica-se que em 1998 foram levantados cerca de 266.811 km² de sísmica em todo mundo, sendo que, deste total, 41% (quarenta e um por cento) foram levantados no continente americano (Norte, Central e Sul) e 14% (quatorze por cento) no continente africano. Estes mercados são os que vêm apresentando maior crescimento conforme se pode verificar no gráfico a seguir:

Distribuição Geográfica do Mercado Mundial de Sísmica



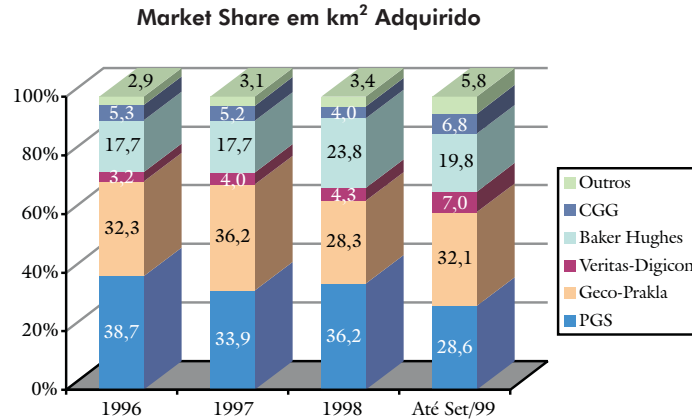
Fonte: PGS

Verificamos também que, até 1998, a ASA vinha mantendo uma participação média de levantamento por km² no mercado de sísmica em torno de 35% (trinta e cinco por cento), dividindo este mercado com seu maior concorrente, a Geco-Prakla, que detém percentual aproximadamente igual.





Porém, conforme demonstra o gráfico a seguir, em 1999 a ASA reduziu sua participação de mercado devido à desativação de embarcações desatualizadas tecnologicamente, uma vez que estes operavam com menor eficiência quando comparados com outras embarcações mais modernas da ASA.



Fonte: PGS

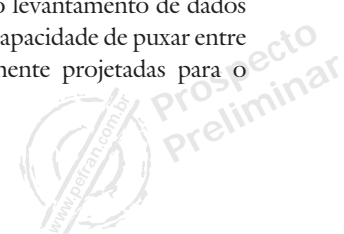
As perspectivas do setor de sísmica para o ano 2000 indicam uma retomada das atividades, haja vista que o início de 1999 foi marcado pela queda da atividade sísmica devido às incertezas relacionadas à evolução do preço e da produção de petróleo no mercado mundial. Este fato e a ocorrência de fusões entre grandes companhias de petróleo, postergaram algumas decisões estratégicas de investimento.

As empresas vêm direcionando seus principais ativos operacionais (embarcações) para mercados com essas características, como o Brasil e a África. Atualmente, 50% (cinquenta por cento) da capacidade da indústria de sísmica está operando no Brasil.

Merecem também ser considerados os riscos político-econômicos e o grau de saturação existente em alguns mercados. O Brasil, quando comparado a outras regiões, possui excelentes oportunidades, uma vez que possui baixo risco político-econômico e um mercado de sísmica ainda incipiente.

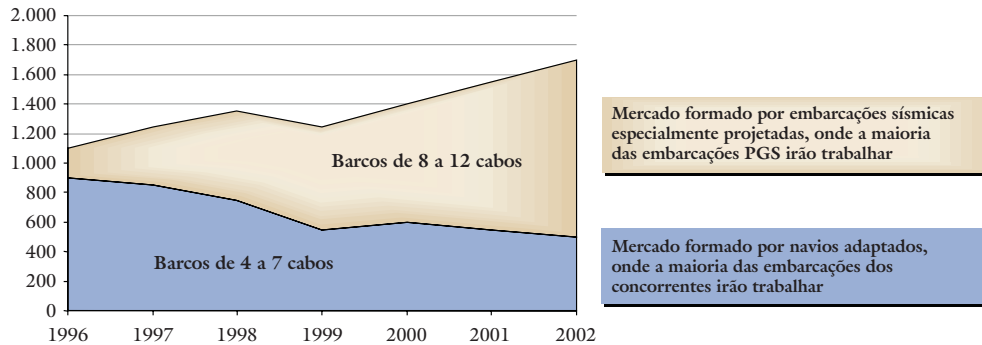
<u>Área</u>	<u>Risco Político e Econômico</u>	<u>Grau de Desenvolvimento ou Saturação</u>
Brasil	Baixo	Baixo
Golfo do México	Baixo	Muito alto
Mar Cáspio	Alto	Baixo
Mar Norte	Baixo	Muito alto
Oeste da África	Alto	Baixo

E, finalmente, as novas tendências tecnológicas nortearão o mercado de sísmica mundialmente. Devido à maior qualidade e quantidade de informações exigidas pelo mercado, as empresas de sísmica vêm direcionando seus investimentos para embarcações com maior capacidade de operar cabos. A tendência é que embarcações com capacidade de puxar entre 8 (oito) e 12 (doze) cabos, especialmente projetados para o levantamento de dados sísmicos, ganhem maior participação no mercado em detrimento de embarcações com capacidade de puxar entre 4 (quatro) e 7 (sete) cabos, formados geralmente por embarcações não especialmente projetadas para o levantamento de dados sísmicos, mas simplesmente adaptadas para este fim.





**Distribuição do Faturamento do Mercado de Sísmica por Tecnologia
(US\$ milhões)**



Fonte: PGS

2.6. SETOR DE SÍSMICA NO BRASIL

Para entender o setor de sísmica no Brasil é importante analisar o potencial de crescimento do mercado de petróleo e gás após a quebra de monopólio da Petrobras e comparar os dados do setor petrolífero nacional com os de outros países produtores.

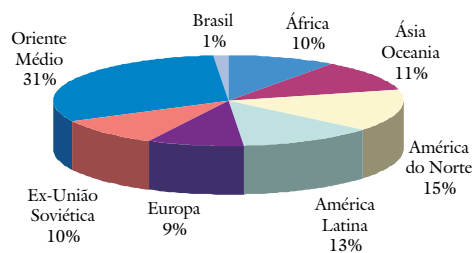
2.6.1. MERCADO DE PETRÓLEO E GÁS NO BRASIL

Apesar dos cortes orçamentários realizados pelo governo brasileiro nos últimos anos, os investimentos em exploração de petróleo permitiram que o Brasil ocupasse em 1998 a condição de 20º (vigésimo) maior produtor e de 10º (décimo) maior consumidor de petróleo no ranking mundial. Esta posição é explicada pela descoberta de grandes reservas localizadas na região de Campos, próxima ao Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, as reservas brasileiras são suficientes para 22 (vinte e dois) anos de produção, contra uma média mundial de 40 (quarenta) anos. Devemos observar que esta média é influenciada principalmente pelos principais produtores mundiais, como Arábia Saudita, Irã, Venezuela, Kuwait e Líbia.

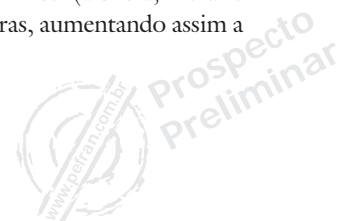
Produção Mundial de Petróleo – 1998

74.039 (10 barris/dia)



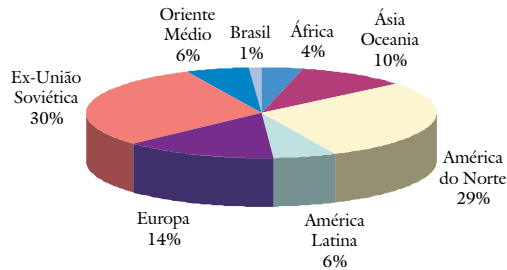
Fonte: ANP

No segmento de gás, a situação do Brasil é inexpressiva, quando comparada às de outros produtores mundiais. Espera-se que, com a chegada do gás importado de países vizinhos (Bolívia, Peru e Argentina), intensifiquem-se os investimentos nesse produto nas bacias brasileiras, aumentando assim a participação do gás na matriz energética nacional.





Produção Mundial de Gás – 1998



Fonte: ANP

No tocante às reservas provadas, o Brasil e a Petrobras ocupam, respectivamente, a 15ª (décima quinta) e 10ª (décima) posição no ranking mundial, sendo que a Bacia de Campos possui reservas provadas de 6,3 bilhões de barris de petróleo e 94 (noventa e quatro) bilhões de m³ de gás. Estes números representam em torno de 89% (oitenta e nove por cento) e 41% (quarenta e um por cento), respectivamente, das reservas provadas brasileiras.

As reservas provadas brasileiras são calculadas segundo o critério da Society of Petroleum Engineering (SPE). As estimativas desta instituição são de que a exaustão dessas jazidas ocorrerá em 11,8 anos. Como exemplo da dimensão desse indicador, a exaustão das jazidas do Irã deverá ocorrer em 208 (duzentos e oito) anos, no México em 73 (setenta e três) anos, na Rússia em 52 (cinquenta e dois) anos, na China em 17 (dezessete) anos, nos EUA em 4 (quatro) anos e no Canadá em 9 (nove) anos.

Fica evidente, portanto, a necessidade de o Brasil aumentar o volume de reservas provadas, pois se espera um forte crescimento da produção e do consumo de petróleo e gás nos próximos anos. As empresas de petróleo, em especial a Petrobras, deverão aumentar substancialmente seus investimentos em dados sísmicos, visando, principalmente, ao aumento das taxas de sucesso de novas descobertas, bem como à diminuição dos custos de exploração.

A conclusão da primeira etapa de licitação das áreas de concessão e o início da segunda etapa de licitação, bem como as parcerias que estão sendo assinadas pela Petrobras com outras empresas de petróleo, irão aumentar o potencial de comercialização de dados sísmicos, principalmente aqueles relativos a regiões de maior atratividade.

2.6.2. ALTA ATRATIVIDADE DA BACIA DE CAMPOS

A América do Sul, a África, a Antártida, a Austrália e a Índia fizeram parte de um super continente chamado Gondwana no passado. Brasil e África começaram a se separar há cerca de 140 (cento e quarenta) milhões de anos (início do Cretáceo).

As linhas da costa do Oeste da África e do Leste do Brasil encaixam-se quase perfeitamente ainda nos dias de hoje. Os eventos geológicos que se sucederam à separação de ambos dos continentes afetaram o arcabouço estrutural e sedimentar de suas margens continentais de forma muito semelhante, tornando a Geologia do Petróleo e os “plays” de hidrocarbonetos muito similares.





Deste modo, estima-se que as empresas de petróleo procurem obter dados sísmicos da região da Bacia de Campos, onde a PGS já está realizando levantamento de dados sísmicos e onde se localiza a área do projeto de aproximadamente 13.000 (treze mil) km².

Maiores Campos de Óleo Condensado do Brasil

Milhões de barris

Campo	Localização	Reservas Provasdas	Reservas Totais
Marlim	Bacia de Campos	2.164	2.192
Albacora	Bacia de Campos	532	551
Barracuda	Bacia de Campos	506	718
Marlim Sul	Bacia de Campos	469	1.934
Albacora Leste	Bacia de Campos	465	1.242
Roncador	Bacia de Campos	422	2.659
Caratinga	Bacia de Campos	260	388
Espadarte	Bacia de Campos	217	412
Marimbá	Bacia de Campos	173	264
Pampo	Bacia de Campos	131	144

Maiores Campos de Gás Natural do Brasil

Milhões de m³

Campo	Localização	Reservas provadas
Marlim	Bacia de Campos	27,6
Leste do Urucu	Bacia de Amazonas	25,2
Rio Urucu	Bacia de Amazonas	19,0
Albacora	Bacia de Campos	11,5
Miranga	Bacia de Recôncavo	8,2
Juruá	Bacia de Amazonas	7,7
Marlim Sul	Bacia de Campos	7,5
Roncador	Bacia de Campos	7,4
Barracuda	Bacia de Campos	7,1
Albacora Leste	Bacia de Campos	6,4

Fonte BNDES/Petrobras

Adicionalmente, há três anos foi realizado um estudo por técnicos da ASA que considerou as características da Bacia de Campos favoráveis em comparação com outras regiões analisadas, uma vez que foram encontrados níveis elevados de petróleo e gás.

2.7. A IMPORTÂNCIA DAS LICITAÇÕES PARA O SETOR DE SÍSMICA NO BRASIL

2.7.1. PRIMEIRA LICITAÇÃO

É interessante, para potenciais usuários finais dos Dados Sísmicos, verificar a quantidade de empresas que participaram da primeira licitação realizada pela ANP em junho de 1999. Foram oferecidos 23 (vinte e três) blocos offshore e 4 (quatro) onshore, dos quais 6 (seis) localizados na Bacia de Campos. Foram apresentadas 21 (vinte e uma) ofertas para 12 (doze) blocos concedidos. Deste total, 11 (onze) companhias de 6 (seis) países obtiveram a concessão de pelo menos um bloco, com os bônus de assinatura tendo atingido o montante de R\$ 322 milhões (aproximadamente US\$ 189 milhões).



Dos blocos licitados, seis estão localizados na Bacia de Campos, sendo que quatro foram efetivamente adquiridos. Sobre o restante dos blocos não foram feitas quaisquer ofertas. As empresas de petróleo que adquiriram o direito de explorar estas áreas foram Petrobras, AGIP, YPF e Texaco. A tabela abaixo discrimina as áreas arrematadas pelas empresas de petróleo e as participações das mesmas na licitação:

Localização das Áreas Disponibilizadas pela ANP




Offshore

- 6 na Bacia de Campos
- 6 na Bacia de Santos
- 4 na Bacia do Espírito Santo
- 3 na Bacia de Camamu / Almada
- 2 na Bacia de Cumuruxatiba
- 1 na Bacia da Foz do Amazonas
- 1 na Bacia Potiguar

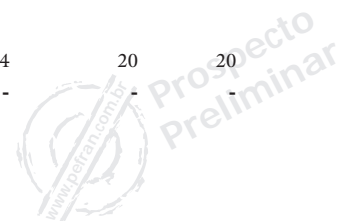
Onshore

- 1 na Bacia Potiguar
- 3 na Bacia do Paraná

 Bacias sedimentares

Bacia	Blocos	Vencedor	Valor (R\$ mil)	Ágio %	Direcionamento dos investimentos	
					Explor. %	Desenv. (%)
Campos	BM-C-3	Petrobras (40%)*, Agip (40%) e YPF (20%)	6.121,1	2.348	25	20
Campos	BM-C-4	Agip (55%)* e YPF (45%)	51.000,1	20.300	10	20
Campos	BM-C-5	Texaco (100%)*	6.056,9	2.323	50	35
Campos	BM-C-6	Petrobras (100%)*	5.032,4	2.860	50	60
Santos	BM-S-2	Texaco (100%)*	28.263,4	11.205	50	35
Santos	BM-S-3	Amerada Hess (45%)*, Kerr McGee (30%) e Petrobras (25%)	18.165,3	7.166	5	20
Santos	BM-S-4	Agip (100%)*	134.162,1	53.565	25	20
Espírito Santo	BM-ES-1	Esso (100%)*	19.226,9	7.591	5	15
Espírito Santo	BM-ES-2	Unocal Latin America (40,5%)*, YPF (27,5%) e Texaco (32%)	31.742,7	12.597	50	35
Camamu/ Almada	BM-CAL-1	Petrobras (50%)* e YPF (50%)	824,3	230	5	20
Potiguar	BM-POT-1	Agip (100%)*	8.000,6	3.100	10	20
Foz Amazonas	BM-FZA-1	BP (30%)*, Petrobras (20%), Esso (25%), Shell (12,5%) e British Borneo (12,5%)	13.060,5	5.124	20	20
TOTAL			321.656,3	-	-	-

* Operador. Fonte: ANP





A Participação dos principais grupos após a primeira fase de licitação foi a seguinte:

<u>Empresas</u>	<u>Bacias</u>	<u>Blocos</u>	<u>Participação %</u>
Agip Oil do Brasil S.A.	Campos	BM-C-3	40,0
	Campos	BM-C-4	55,0
	Campos	BM-S-4	100,0
	Potiguar	BM-POT-1	100,0
Amerada Hess Ltda.	Santos	BM-S-3	45,0
BP Exploration Operating Co.	Foz Amazonas	BM-FZA-1	30,0
British Borneo Oil & Gas	Foz Amazonas	BM-FZA-1	12,5
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	Espírito Santo	BM-ES-1	100,0
	Foz Amazonas	BM-FZA-1	25,0
Kerr McGee do Brasil Ltda.	Santos	BM-S-3	30,0
	Campos	BM-C-3	40,0
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos	BM-C-6	100,0
	Santos	BM-S-3	25,0
	Camamu/Almada	BM-CAL-1	50,0
	Foz Amazonas	BM-FZA-1	20,0
Shell Brasil S.A.	Foz Amazonas	BM-FZA-1	12,5
	Campos	BM-C-5	100,0
Texaco Brasil S.A.	Santos	BM-S-2	100,0
	Espírito Santo	BM-ES-2	32,0
Unocal Latin American Ventures Ltda.	Espírito Santo	BM-ES-2	40,5
	Campos	BM-C-3	20,0
YPF S.A.	Campos	BM-C-4	45,0
	Espírito Santo	BM-ES-2	27,5
	Camamu	BM-CAL-1	50,0

Fonte: ANP





2.7.2. SEGUNDA LICITAÇÃO

Na segunda licitação, realizada em 07/06/2000, a ANP ofereceu 23 (vinte e três) novos blocos com área total de 57,8 (cinquenta e sete vírgula oito) mil km², com tamanho médio dos blocos estimado em 2.500 (dois mil e quinhentos) km². Dos 23 (vinte e três) blocos ofertados, 21 (vinte e um) foram efetivamente adquiridos, gerando para o governo uma receita de R\$ 468,2 milhões. A licitação atraiu a participação de novas empresas ao mercado brasileiro, ampliando consideravelmente as oportunidades da Emissora.

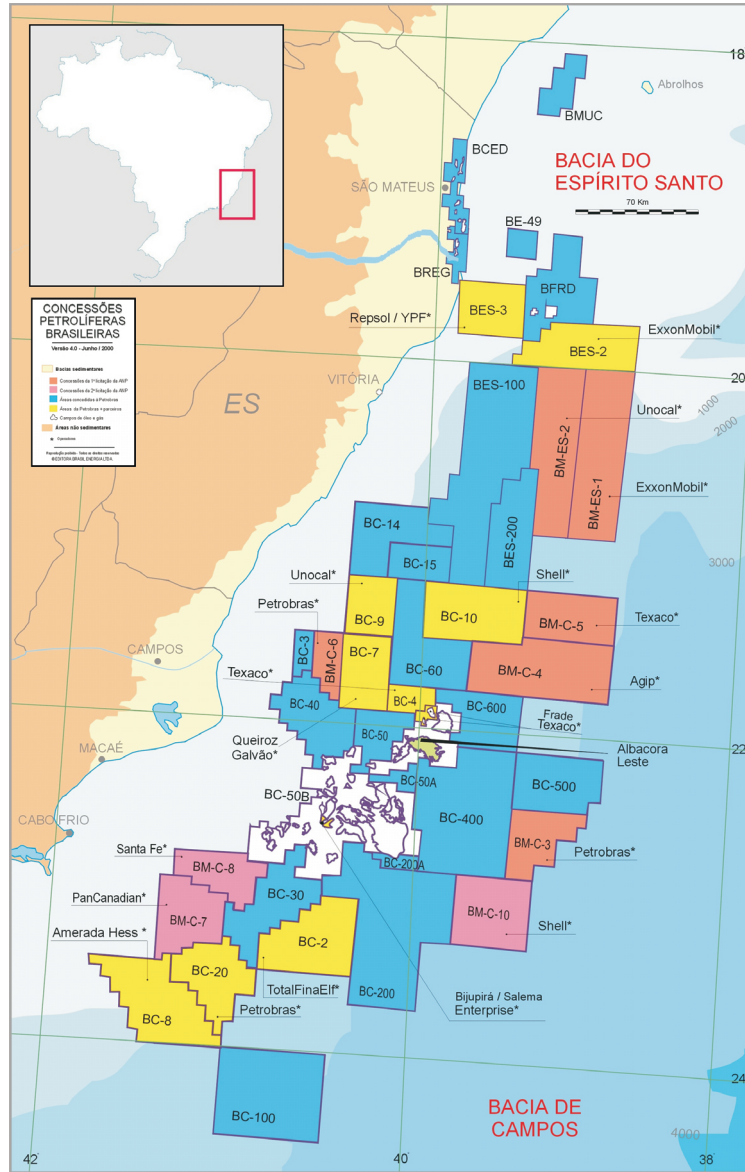
A Participação dos principais grupos após a segunda fase de licitação foi a seguinte:

Bacias/ Blocos	Área (mil km ²)	Vencedor	Preço (R\$ milhões)	Ágio %
Sergipe –Alagoas				
BT-1	1,2	Union Pacific	0,9	803
BT-2	1,0	Petrobras	0,4	332
BT-3	0,9	Rainier	0,1	5
BM-4	2,2	Petrobras e Amerada Hess	2,3	688
BM-5	1,0	Amerada Hess e Odebrecht	9,0	3.000
Potiguar				
BT-3	0,1	Rainier	1,0	951
BT-4	0,4	Petrobras	0,6	558
Amazonas				
BT-1	9,9	Não houve ofertas ao bloco	-	-
Paraná				
BT-4	5,7	Coastal	4,6	4.512
Pará – Maranhão				
BM-1	3,5	Coastal e Pan Canadian	9,2	2.240
Recôncavo				
BT-1	0,2	Queiroz Galvão	2,2	2.100
BT-2	0,1	Ipiranga	0,8	751
BT-3	0,1	Rainier	0,2	52
Camamu –Almada				
BM-4	0,8	Coastal	2,2	1.007
Campos				
BM-7	1,9	Pan Canadian	4,6	2.240
BM-8	1,5	Santa Fé, SK e Odebrecht	12,0	5.912
BM-9	1,1	Não houve ofertas	-	-
BM-10	2,3	Shell	21,6	21.620
Santos				
BM-7	6,5	Chevron e Petrobras	67,6	33.717
BM-8	4,8	Petrobras, Shell e Petrogal	51,4	17.050
BM-9	3,7	Petrobras e BG/YPF	116,2	38.659
BM-10	3,7	Petrobras, Chevron e BG	101,9	33.898
BM-11	5,2	Petrobras, BG e Petrogal	15,1	4.954
TOTAL	57,8	-	423,9	-





Segue abaixo mapa com o resultado da segunda licitação na Bacia de Campos e Espírito Santos.



Fonte: Brasil Energia





2.8. PARCERIAS DA PETROBRAS

As parcerias da Petrobras com outras companhias de petróleo foram iniciadas em 1998 e somam atualmente 27 projetos que demandarão investimentos da ordem de US\$ 3,1 bilhões nos próximos 6 (seis) anos. As parcerias firmadas pela Petrobras até dezembro de 1999 foram:

	<u>Bacias</u>	<u>Blocos/ Campos</u>	<u>Sociedade (%)</u>	<u>Investimento (US\$ MM)</u>
1	Espírito Santo	BES-3	Petrobras (35), YPF (31), Santa Fé (19,1), Norbay (9,8), Petroserv (3,2) e SOTEP (1,9)	20,0
2	Camamu	BCAM-2	Petrobras (40), Coastal (40), Unocal (10) e Ipiranga (10)	10,4
3	Camamu	BAS-97	Petrobras (40), Coastal (40), Unocal (10) e Ipiranga (10)	87,0
4	Tucano	BTUC-1	Petrobras (35) e Perez Compac (65)	12,4
5	Sergipe	SES-107	Petrobras (25), UPR (67,5) e TDC (7,5)	70,8
6	Potiguar	BPOT-2	Petrobras (40), Santa Fé (38,6), YPF (19,6) e SOTEP (1,8)	10,6
7	Potiguar	CARAÚNA	Petrobras (20), Santa Fé (51,4), YPF (26,2) e SOTEP (2,4)	230,0
8	Campos	BC-8	Petrobras (35), A.Hess (32), British-Borneo (25) e Odebrecht (8)	31,0
9	Santos	BS-2	Petrobras (40), A.Hess (32), British-Borneo (20) e Odebrecht (8)	40,0
10	Sergipe	BSEAL-3	Petrobras (30), Sipetrol (40) e Tecpetrol (30)	24,0
11	Sergipe	BSEAL-4	Petrobras (70) e Pennzenergy (30)	20,0
12	Potiguar	BPOT-3	Petrobras (30), Tecpetrol (40) e Sipetrol (30)	6,5
13	Pelotas	BP-1	Petrobras (50) e Esso (50)	25,0
14	Foz Amazonas	BFZ-1	Petrobras (40) e Esso (60)	31,0
15	Campos	BC-4	Petrobras (42,5), Texaco (42,5), Nissho Iwai/Inpex (12,8) e Odebrecht (2,2)	42,5
16	Campos	Frade	Petrobras (42,5), Texaco (42,5), Nissho Iwai (12,8) e Odebrecht (2,2)	1.542,5
17	Santos	BS-1	Petrobras (40), Kerr-McGee (40) e Esso (20)	50,0
18	Espírito Santo	BES-2	Petrobras (35), Mobil (35) e Unocal (30)	55,0
19	Campos	BC-10	Petrobras (35), Shell (35), Esso (15) e Mobil (15)	140,0
20	Campos	BC-9	Petrobras (35), Unocal (35), Japex/Marubeni (20) e YPF (10)	40,0
21	Campos	BC-2	Petrobras (35), ELF (35), Enterprise (15) e Shell (15)	108,0
22	Foz do Amazonas	BFZ-2	Petrobras (30), BP (35), Esso (20) e Elf (15)	250,0
23	Santos	BS-4	Petrobras (40), Shell (40), Texaco (20)	65,0
24	Foz do Amazonas	BM-FZA-1	Petrobras (20), BP (30), Esso (25), Shell (12,5) e B. Borneo (12,5)	55,0
25	Cam./ Alm.	BM-CAL-1	Petrobras (50) e YPF (20)	50,0
26	Campos	BM-C-3	Petrobras (40), Agip (40) e YPF (20)	50,0
27	Santos	BM-S-3	Petrobras (25), A Hess (45) e Kerr/McGee (3)	55,0

Negrito - Operador. Fonte: Petrobras





2.8.1. PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO E LIBERAÇÃO DE ÁREAS

Os contratos de concessão celebrados entre a ANP e as empresas vencedoras das licitações estabelecem que a exploração das áreas concedidas deverá ser dividida em períodos de exploração (“Períodos de Exploração”), definidos por meio de anexos aos contratos de concessão. A determinação de Períodos de Exploração tem o objetivo de fornecer à ANP a possibilidade de fiscalizar a exploração através do estabelecimento de metas para os concessionários. Tais metas estão definidas em anexo aos contratos de concessão, sendo denominadas “Programa Exploratório Mínimo”, e consistem na fixação de um levantamento mínimo de Dados Sísmicos que devem ser obtidos ou de um determinado número de poços que devem ser perfurados pelo concessionário durante cada Período de Exploração.

Ao final de cada Período de Exploração, o concessionário deverá devolver à ANP uma porcentagem da área que lhe foi concedida na licitação. Esta porcentagem é determinada no mesmo anexo que estabelece os Períodos de Exploração e o Programa Exploratório Mínimo. O concessionário poderá escolher a área a ser devolvida, desde que cumpra a porcentagem estabelecida e seja contínua.





É importante ressaltar que o Programa Exploratório Mínimo estabelecido para dados não exclusivos de alta tecnologia (Mc3D) considera áreas menores do que o Programa Exploratório Mínimo estabelecido para a aquisição de dados 2D, uma vez que a ANP têm como política incentivar o levantamento de dados Mc3D, em vista de sua melhor qualidade. A superioridade da qualidade dos dados 3D diminui o risco gerado pela exploração sísmica, uma vez que aumenta as chances de novas descobertas.

O cumprimento do Programa Exploratório Mínimo permite às empresas de petróleo candidatarem-se à exploração do restante das Áreas ainda não licitadas pela ANP.

As áreas não exploradas pelas concessionárias devem ser gradualmente devolvidas à ANP de acordo com o cronograma estabelecido pela regulamentação da ANP hoje em vigor. Abaixo pode ser encontrado um quadro sumário do processo de liberação de áreas não exploradas:

Processo de Liberação da ANP



-  Área Inicial de licitação da ANP.
-  Liberação de 50% após 3 anos.
-  Mais liberação de 25% após 2 a 3 anos.
-  Área liberada no final da licença.

Na primeira licitação, foi previsto que 50% (cinquenta por cento) das áreas adquiridas seriam devolvidas para a ANP após três anos, e mais 25% (vinte e cinco por cento) seriam devolvidas após 6 (seis anos) anos. As áreas que atualmente pertencem à Petrobras também poderão ser devolvidas à ANP se não forem exploradas por quatro anos subsequentes. As áreas devolvidas poderão ser licitadas pela ANP novamente.



Destacamos, a seguir, o potencial de geração de receitas futuras em função das respectivas fases de comercialização de dados segundo o processo de liberação da ANP:

Modalidade de Comercialização	Mercado	Finalidade	Futuros Negócios
Pré-Pagamento das Licenças	Companhias de Petróleo	Aquisição de dados antecipadamente às licitações.	Liberação de 100% das áreas após 4 anos.
	Petrobras e suas Parcerias	Aquisição de dados p/ o atendimento do compromisso com ANP.	Liberação de 50% das áreas após 3 anos, seguido de mais 25% após 6 anos.
	Primeiro Round de Licitações da ANP	Aquisição de dados pelas empresas vencedoras, visando o atendimento do compromisso com a ANP.	
Vendas Posteriores	Companhias de Petróleo	Aquisição de dados por empresas que venceram as licitações.	Liberação de 50% das áreas após 3 anos.
	Petrobras e suas novas Parcerias	Aquisição de dados p/ o atendimento de novos compromissos com ANP.	Liberação de 100% das áreas após 4 anos.
	Novos Rounds de Licitações da ANP	Aquisição de dados pelas novas empresas vencedoras, visando o atendimento do compromisso com a ANP	Liberação de 50% das áreas após 3 anos, seguido de mais 25% após 6 anos.

2.9. AUTORIZAÇÕES PARA LEVANTAMENTOS DE DADOS SÍSMICOS NO BRASIL

Após a publicação da Portaria nº 188 da ANP, que regulamenta a atividade de aquisição de dados sísmicos exclusivos e não exclusivos e a quebra do monopólio da Petrobras, muitas empresas de sísmica iniciaram suas operações no Brasil. Até 28 de abril de 2000 foi autorizado pela ANP o levantamento de 439.583 km de sísmica 2D e 67.801 km² de sísmica 3D, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) foram autorizados para a PGS. Além disso, das 27 (vinte e sete) bacias da plataforma continental brasileira, foram autorizados levantamentos de dados não exclusivos em 12 (doze) bacias.



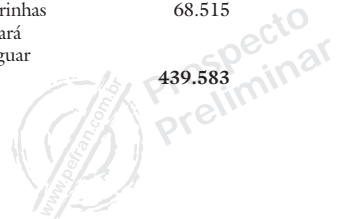


As áreas que serão mapeadas são: Bacia de Campos, Santos, Espírito Santo, Cumuruxatiba, Barreirinhas, Pará/Maranhão, Sergipe/Alagoas, Foz do Amazonas, Potiguar, Camamu e Almada. Discriminamos na tabela a seguir os levantamentos autorizados pela ANP para coleta de dados não exclusivos:

Sísmica 2D

<u>Empresas</u>	<u>Data da Autorização</u>	<u>Bacias</u>	<u>Km</u>
Geochemical Solution International / Atividade: Geoquímica	8 Jan 99	Espírito Santo Campos Santos Marítimas Santos Campos Camamu-Almada Sergipe – Alagoas Pará – Maranhão	-
Geochemical Solution International Atividade: Geoquímica	22 Dez 99	Terrestres Sergipe-Alagoas Paraná Potiguar Recôncavo	
Spectrum Energy and Information Tecnology Limited Atividade: Sísmica 2D	03 Fev 99	Espírito Santo Campos Santos Espírito Santo Campos Santos	44.000
Schlumberger Serviço de Petróleo Ltda. Atividade: Sísmica 2D, gravimetria e magnetometria	22 Dez 99	Jequitinhonha Camamu/Almada Foz do Amazonas Potiguar Ceará-Pará Maranhão Sergipe – Alagoas Cumuruxatiba Mucuri Pelotas Santos	130.000
GEOMAG S.A – Prospecções Aerogeofísicas Atividade: Aeromagnetometria	09 Set 99	Campos - Espírito Santo	85.000
GEOMAG S.A – Prospecções Aerogeofísicas Atividade: Aeromagnetometria	01 Dez 99	Pelotas	10.000
Fugro Geoteam AS Atividade: Sísmica 2D, gravimetria, magnetometria	31 Jul 99	Espírito Santo Campos Santos Cumuruxatiba	17.500
Baker Hughes do Brasil Ltda. Atividade: Sísmica 2D, magnetometria e gravimetria	20 Out 99	Foz do Amazonas	21.568
Baker Hughes do Brasil Ltda. Atividade: Sísmica 2D, magnetometria e gravimetria	05 Abr 00	Campos Santos Espírito Santo	20.000
Veritas do Brasil Ltda. Atividade: Sísmica 2D, gravimetria, magnetometria	30 Jul 99	Santos	13.500
Veritas do Brasil Ltda. Atividade: Sísmica 2D, gravimetria, magnetometria	09 Fev 00	Sergipe- Alagoas Paraíba	12.000
CGG do Brasil Participações Ltda. Atividade: Gavimetria	09 Set 99	Pernambuco Campos Espírito Santo Foz do Amazonas Pará-Maranhão	17.500
Laboratory Of Regional Geodynamics Limited Atividade: Sísmica 2D	22 Dez 99	Barreirinhas Ceará Potiguar	68.515
TOTAL			439.583

Fonte: ANP





Sísmica 3D

<u>Empresas</u>	<u>Data da Autorização</u>	<u>Bacias</u>	<u>Km²</u>
Schlumberger Serviço de Petróleo Ltda. Atividade: Sísmica 3D	18 Out 99	Santos	3.500
Schlumberger Serviço de Petróleo Ltda. Atividade: Sísmica 3D	02 Jun 99	Campos	14.500
Baker Hughes do Brasil Ltda. Atividade: Sísmica 3D	22 Dez 99	Santos	19.011
CGG do Brasil Participações Ltda. Atividade: Sísmica 3D	02 Jun 99	Campos Espírito Santo	7.500
PGS Investigação Petrolífera Ltda. Atividade: Sísmica 3D	18 Out 99	Campos Espírito Santo	8.500
PGS Investigação Petrolífera Ltda. Atividade: Sísmica 3D	27 Out 99	Santos	9.000
PGS Investigação Petrolífera Ltda. Atividade: Sísmica 3D	01 Mar 00	Potiguar e Ceará	5.790
TOTAL			67.801

Fonte: ANP

Os levantamentos autorizados pela ANP são extremamente relevantes se comparados ao histórico de dados sísmicos realizados no Brasil. Abaixo discriminamos os levantamentos realizados pela Petrobras nos últimos sete anos na Bacia de Campos:

<u>Ano</u>	<u>2D/mar km lineares</u>	<u>3D mar km² (*)</u>
1992	21.566	4.914
1993	15.038	1.498
1994	5.045	2.587
1995	10.238	514
1996	12.020	202
1997	16.233	14.410
1998	-	10.875

Fonte: ANP

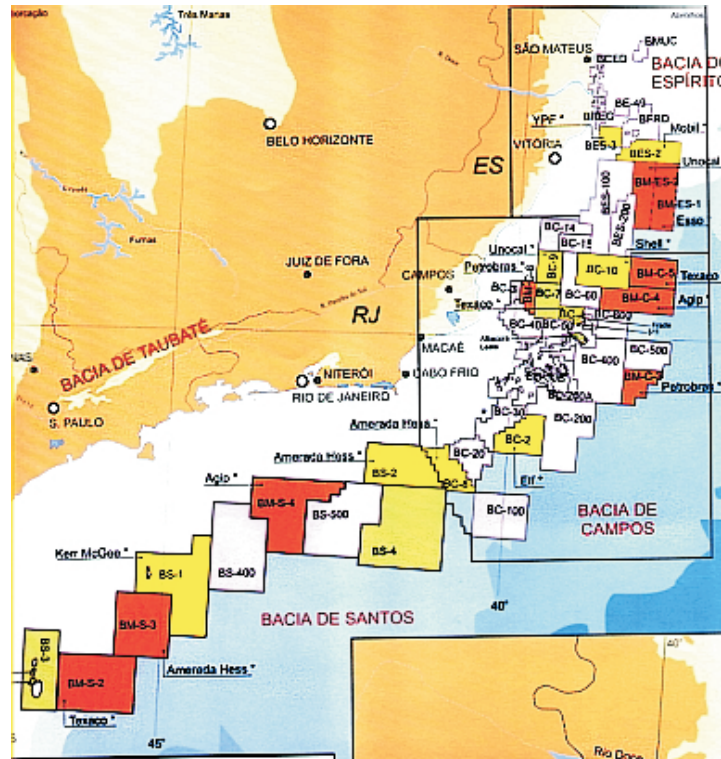
(*) Números aproximados.





Os levantamentos não exclusivos em 3D estão concentrados na Bacia de Campos, Santos e Espírito Santo. Dos levantamentos que já foram realizados pela Petrobras, basicamente em 3D, 35.000 (trinta e cinco mil) km² foram realizados na bacia de Campos.

Bacia de Campos – Localização das Empresas Petrolíferas em Atuação



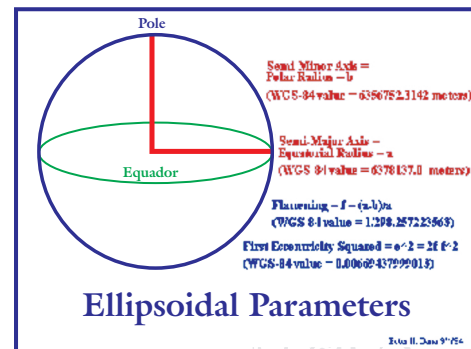
2.10. CONTRATOS QUE REGULAM O PROJETO

O Contrato de Comercialização regula (i) a cessão dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos da PGS à Emissora e; (ii) a contratação da PGS, pela Emissora, para prestar os serviços de comercialização cujos direitos lhe foram cedidos. Uma cópia deste contrato encontra-se anexa a este Prospecto.

A Área de Aquisição objeto do Contrato de Comercialização é identificada em **SAD-69**, cujas características serão descritas abaixo. A seguir serão apresentadas as coordenadas e o mapa referente à Área de Aquisição.

Para representar a Terra em um mapa, é preciso conhecer sua forma e depois projetá-la num plano.

A composição da força da gravidade com força centrífuga gera força gravífica. Chama-se superfície equipotencial ao lugar geométrico de mesma força gravífica. Como a superfície da Terra é composta em mais de 70% de água, surgiu a idéia de se adotar como representação matemática da Terra a superfície equipotencial que mais se aproximasse do nível médio dos mares (geóide).





Como a representação matemática do geóide é muito complexa, resolveu-se adotar uma forma mais simples, o elipsóide. Um elipsóide é definido pelo tamanho dos seus eixos. Além disso é preciso se posicionar o elipsóide em relação à superfície da Terra onde são efetuadas as medidas. A definição dos eixos de um elipsóide e seu posicionamento em relação à Terra constitui-se um “datum” geodésio, ou seja, um sistema de referência, onde as coordenadas de um ponto na superfície da Terra serão definidas.

Dependendo da nossa localização e o trecho a ser representado, o elipsóide e a Terra são aproximadamente semelhantes, daí existem diversos “datum” conforme a região que se representar. O datum oficial do Brasil é o **SAD-69**.

O sistema de coordenadas geográficas (ou geodésicas), latitude e longitude é a maneira de se posicionar um ponto na superfície da Terra. Quando desejamos representar um trecho da superfície terrestre em uma superfície plana (mapa), além do “datum” e do sistema de coordenadas é necessário definir um sistema de projeção. Esta representação é feita projetando-se os pontos em um plano ou em uma superfície auxiliar que possa ser transformada em um plano (cone ou cilindro). Cada sistema de projeção gera um sistema de coordenadas planas ortogonal, cujas coordenadas são denominadas por Norte e Leste e em geral representam distâncias planas do ponto ao Equador e ao Meridiano Central.

A projeção adotada como oficial para mapas pela ANP é a projeção Policônica, que tem como principais características os seguintes pontos:

- Superfície auxiliar: infinitos cones tangentes ao elipsóide (eixo dos cones coincidentes com elipsóide).
- Analíticas: baseadas em leis de projeção matemática, sem nenhum apoio geométrico.
- Não Conforme e Não Equivalentes: não conserva os ângulos e conseqüentemente não conservam as formas das áreas, nem suas medidas em relação à mesma área na superfície da Terra.
- Não tem distorção em relação ao Meridiano Central.
- Apenas o Meridiano Central e o Equador são retas; os demais paralelos são arcos de círculos não concêntricos e os meridianos são curvas complexas.
- Origem das coordenadas: interseção do Meridiano Central com o Equador. Representadas em metros.
- Eixo das coordenadas planas: Meridiano Central e Equador.
- Para se evitar coordenadas negativas somam-se 10.000.000 metros às coordenadas Norte (Falso Norte) e 5.000.000 às coordenadas Leste (Falso Leste).



Coordenadas da Área de Aquisição

Projection: UTM 24 South

Datum: SAD 1969

Units: Meters

BM C 4	LONG	LAT	BC 200	LONG	LAT
1	-39,56843824	-21,48973997	1	-39,55356264	-23,25612347
2	-39,18389311	-21,48698849	2	-39,73856095	-23,25536241
3	-39,18222269	-21,75029626	3	-39,73915524	-23,67824952
4	-39,56777090	-21,75123248	4	-40,21070884	-23,67528156
			5	-40,20829854	-23,41178814
			6	-40,08076971	-23,41138434
			7	-40,08021391	-23,26632241
			8	-39,94514411	-23,26618030
			9	-39,94351456	-23,03364368
			10	-39,76634528	-23,03460110
			11	-39,76652244	-22,83346877
			12	-39,55229050	-22,83380405
BC 700	LONG	LAT	BM C 10	LONG	LAT
1	-38,96870701	-21,98683108	1	-39,06029583	-22,83554451
2	-39,16838155	-21,98627986	2	-39,06273354	-23,03321323
3	-39,16922974	-22,08333674	3	-39,55229577	-23,03226172
4	-39,25096982	-22,08365494	4	-39,55240174	-22,83372645
5	-39,25091921	-21,75066477			
6	-38,96769425	-21,75124346			
BC 600	LONG	LAT			
1	-39,25133730	-21,75094460			
2	-39,25121122	-22,10126063			
3	-40,01736059	-22,10072800			
4	-40,01679736	-22,01416390			
5	-39,87269219	-22,01490079			
6	-39,87067349	-21,74934947			
BC 400	LONG	LAT			
1	-39,82791628	-22,83434690			
2	-39,82284857	-22,60994300			
3	-39,64407596	-22,60976604			
4	-39,64357321	-22,50143170			
5	-39,56869728	-22,50171339			
6	-39,56759348	-22,21671060			
7	-39,87412702	-22,21623916			
8	-39,87195779	-22,10156861			
9	-39,24942547	-22,10293020			
10	-39,24943174	-22,83463408			



III.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA



3.1. INTRODUÇÃO

A Emissora foi constituída em 20 de março de 2000, sendo uma sociedade com o propósito específico de comercializar com exclusividade dados sísmicos não exclusivos tridimensionais adquiridos e processados pela PGS na Área de Aquisição na Bacia de Campos – Espírito Santo.

3.2. OBJETO SOCIAL

O objeto social da Emissora é a comercialização de dados sísmicos tridimensionais marítimos e funcionará como Empresa de Aquisição de Dados conforme definição da regulamentação da ANP.

3.3. DESCRIÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Emissora é uma sociedade de propósito específico para o desenvolvimento do Projeto descrito no Capítulo II deste Prospecto.

3.4. MARCAS E PATENTES

A Emissora não possui qualquer marca ou patente registrada ou em fase de registro junto aos órgãos competentes.

3.5. PENDÊNCIAS JUDICIAIS

A Emissora não possui quaisquer pendências judiciais ou administrativas até a presente data.

3.6. RECURSOS HUMANOS

A Emissora não possui empregados.

3.7. SEGUROS

A Emissora não possui seguros.

3.8. OUTRAS ATIVIDADES

Não há outras atividades relevantes.

3.9. REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

A cessão dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos pela PGS à Emissora foi realizada de acordo com a regulamentação pertinente em vigor e será comunicada pela PGS à ANP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Comercialização, na forma do disposto no artigo 14, § 3º da Portaria nº 188 da ANP, de 18/12/1998. A Emissora possui autorização para funcionar como EAD na forma desta mesma regulamentação.

3.10. ACIONISTAS E CONTROLE

O capital social da Companhia encontra-se parcialmente subscrito e integralizado e é composto de 501 ações sem valor nominal, sendo 50 ações ordinárias integralizadas, 450 ações ordinárias não integralizadas e 1 ação preferencial de classe especial não integralizada.

Cada ação ordinária assegura a seus titulares o direito a um voto nas assembleias gerais de acionistas.





A ação preferencial de classe especial terá direito à prioridade no reembolso, em caso de liquidação sem prêmio e a dividendos 10% (dez por cento) superiores aos das ações ordinárias, na forma do disposto no artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.404/76. Adicionalmente, a ação preferencial de classe especial terá direito a voto quanto às matérias elencadas abaixo:

- a. Alteração de denominação, sede, objeto social ou prazo de duração da Companhia e abertura de filiais;
- b. Alteração nos direitos das ações preferenciais ou criação de ações preferenciais com iguais direitos ou mais favorecidas;
- c. Aumento ou diminuição do capital social ou do número de ações, inclusive por força de cisão, fusão ou incorporação, mudança na proporção das espécies e classes de ações representativas do capital social;
- d. Alteração dos Artigos 7º, 8º, 9º, 11, 17, 18, 19 e 23 do Estatuto Social;
- e. Alteração da política de dividendos e formação de reservas (Capítulo VIII do Estatuto Social); e
- f. Transformação da Companhia.

O acionista titular da ação preferencial de classe especial terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Na data da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2000, a composição acionária da Companhia é a seguinte:

<u>Acionista</u>	<u>Ordinárias</u>	<u>Preferenciais</u>	<u>% do capital total</u>
CM Barra Software Ltda.	496	-	99,0019
Margareth Louzada Bodanese	1	-	0,1996
Agente Fiduciário	-	1	0,1996
Paulo Cezar Rodrigues Pinho da Silva	1	-	0,1996
Atila Noaldo Serejo Alves Silva	1	-	0,1996
José Breno Bueno Salomão	1	-	0,1996
Total	500	1	100,0000

Em 05 de outubro de 2000 os proprietários das ações da Companhia contrataram a Oliveira Trust Servicer Ltda., sociedade com sede na Avenida das Américas 500, Bloco 13 – sala 205, Condomínio Downtown - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20 (“Trustee”), para a prestação de serviços de elaboração de rotinas operacionais, administrativas, gerenciais e de fiscalização de gestão e de administração, com a finalidade de assegurar o cumprimento de seu propósito específico e constituíram em favor do Trustee usufruto das ações. A contratação do Trustee e a constituição do usufruto são por um prazo determinado de 150 (cento e cinquenta) meses contados de 05 de outubro de 2000.

Exceto quanto às deliberações a seguir, enquanto vigorar o usufruto, será assegurado ao Trustee o livre direito de voto em todas as assembleias gerais da Companhia, sem qualquer restrição e independentemente de consulta ou manifestação das Proprietárias, inclusive para qualquer matéria que, por força de lei ou convenção, dependa de aprovação por quorum qualificado: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração do estatuto social da Companhia, de controladas ou coligadas, salvo para proceder a modificação imposta por lei; (iii) modificações relevantes nas práticas contábeis; (iv) modificação dos termos e condições das Debêntures; (v) contratação da Companhia com o Agente Fiduciário e com qualquer debenturista, exceto contratos relativos à indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia; (vi) emissão de quaisquer valores mobiliários; e (vii) negociação com as próprias ações da Companhia ou de sociedade de que a Companhia participe.



O Trustee, por sua vez, na mesma data de sua contratação e constituição do usufruto celebrou com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, contrato pelo qual outorga aos Debenturistas o direito de indicar os 2 (dois) membros do Conselho de Administração que os detentores das ações ordinárias têm o direito de eleger de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

Como resultado, pelo prazo do usufruto, o direito de eleger a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia pertence aos Debenturistas, por força da propriedade da ação de classe especial e do contrato com o Trustee.

3.11. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

Como a MC Trust S.A. foi constituída em 20 de março de 2000, os dados financeiros selecionados são referentes ao período compreendido entre a data de constituição e 30 de junho de 2000 e foram revisados pelo Auditor Independente, sendo, desta forma, os únicos lançamentos contábeis apresentados abaixo:

<u>ATIVO</u>	<u>R\$</u>
DISPONÍVEL	
Banco	50
TOTAL DO ATIVO	50
<u>PASSIVO</u>	<u>R\$</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social Subscrito	501
Capital Social a Integralizar	(451)
Total Patrimônio Líquido	50
TOTAL DO PASSIVO	50

3.12. ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO A RESPEITO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

Pelo fato da Companhia ser recém constituída e ser uma sociedade de propósito específico para o desenvolvimento do projeto descrito no Capítulo II deste Prospecto, a Análise e Discussão da Administração a Respeito da Condição Financeira e dos Resultados Operacionais não se justifica. As demonstrações financeiras foram auditadas pela Arthur Andersen S/C., e seguem anexas à este Prospecto.

3.13. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Conselho de Administração</u>	<u>Data de Eleição</u>
Paulo Cezar Rodrigues Pinho da Silva	18/09/2000
Atila Noaldo Serejo Alves Silva	27/06/2000
José Breno Bueno Salomão	27/06/2000

3.14. DIRETORIA

<u>Diretoria</u>	<u>Função</u>	<u>Data de Eleição</u>
Atila Noaldo Serejo Alves Silva	Diretor-Presidente	27/06/2000
Jorge do Monte França	Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores	27/06/2000

3.15. DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO RELACIONADOS AOS ACIONISTAS

Não é aplicável.





IV.

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS





A Emissora não realizou nenhuma operação financeira com o Coordenador, com a finalidade de obtenção de créditos e/ou recursos. A única relação existente entre a Emissora e o Coordenador decorre do Contrato firmado para a distribuição pública de Debêntures desta emissão.



ANEXO V

INFORMAÇÕES REFERENTES À INSTRUÇÃO CVM Nº 202/93





5.1. INFORMAÇÕES ANUAIS – IAN





O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIACÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL MC TRUST S.A.	3 - CNPJ 03.751.496/0001-23
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL MC TRUST S.A.	5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR J.L.S.P.V. EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S.A.	6 - NIRE 33.300.265.929

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) RUA CECI Nº 264						2 - BAIRRO OU DISTRITO PARQUE INDIANO		
3 - CEP 28800-000		4 - MUNICÍPIO RIO BONITO						5 - UF RJ
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 493-7003	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 21	12 - FAX 493-4746	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL -								

01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS

1 - NOME JORGE DO MONTE FRANÇA						2 - CARGO DIRETOR DE REL. C/INVESTIDORES		
3 - ENDEREÇO COMPLETO AV. REPÚBLICA DO CHILE Nº 230 - 9º ANDAR				4 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		5 - CEP 20031-170		
6 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		7 - UF RJ	8 - DDD 21	9 - TELEFONE 524-1229	10 - TELEFONE -	11 - TELEFONE -	12 - TELEX -	
13 - DDD 21	14 - FAX 262-6107	15 - FAX -	16 - FAX -	17 - E-MAIL -				

OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS

18 - ITEM	19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - DDD	22 - TELEFONE	23 - TELEFONE
-----------	----------------	---------	----------	---------------	---------------

01.04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME JORGE DO MONTE FRANÇA				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. REPÚBLICA DO CHILE Nº 230 - 9º ANDAR			
3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		4 - CEP 20031-170		5 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		6 - UF RJ	
7 - DDD 21	8 - TELEFONE 524-1229	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX -	12 - DDD 21	13 - FAX 262-6107	
14 - FAX -	15 - FAX -	16 - E-MAIL -					

01.05 - REFERÊNCIA / AUDITOR

1 - DATA DE INÍCIO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 20/03/2000		2 - DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 23/05/2000	
3 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 24/05/2000		4 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 31/12/2000	
5 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ARTHUR ANDERSEN S/C		6 - CÓDIGO CVM 00315-8	7 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO FERNANDO MAROTTA
8 - CPF DO RESP. TÉCNICO 010.955.607-00			

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - BOLSA DE VALORES ONDE POSSUI REGISTRO <input type="checkbox"/> [1] BVBAAL <input type="checkbox"/> [2] BVES <input type="checkbox"/> [3] BVMESEB <input type="checkbox"/> [4] BVPP <input type="checkbox"/> [5] BVPR <input type="checkbox"/> [6] BVRG <input type="checkbox"/> [7] BVRJ <input type="checkbox"/> [8] BVSP <input type="checkbox"/> [9] BVST						2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO BALCÃO NÃO ORGANIZADO	
3 - TIPO DE SITUAÇÃO PRÉ-OPERACIONAL		4 - CÓDIGO DE ATIVIDADE 1200400 - SERVIÇOS DIVERSOS		5 - ATIVIDADE PRINCIPAL COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS SÍSMICOS			

01.07 - CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS

1 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADA NACIONAL						
2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA. [X] [1] AÇÕES <input type="checkbox"/> [2] AÇÕES RESGATÁVEIS <input type="checkbox"/> [3] DEBÊNTURES SIMPLES <input type="checkbox"/> [4] DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES <input type="checkbox"/> [5] PARTES BENEFICIÁRIAS <input type="checkbox"/> [6] BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO						

01.08 - PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS

1 - AVISO AOS ACIONISTAS SOBRE DISPONIBILIDADE DAS DFs. -		2 - ATA DA AGO QUE APROVOU AS DFs. -	
3 - CONVOCAÇÃO DA AGO PARA APROVAÇÃO DAS DFs. -		4 - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS -	

01.09 - JORNAIS ONDE A CIA. DIVULGA INFORMAÇÕES

1 - ITEM 01	2 - TÍTULO DO JORNAL DIÁRIO OFICIAL	3 - UF RJ	1 - ITEM 02	2 - TÍTULO DO JORNAL MONITOR MERCANTIL	3 - UF RJ
----------------	--	--------------	----------------	---	--------------

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 20/09/2000	2 - ASSINATURA
------------------------	--------------------



2.1 – COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

<u>Item</u>	<u>Nome do Administrador / CPF</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do Mandato</u>	<u>Código Tipo do Administrador*</u>	<u>Função</u>
01	Atila Noaldo Alves Serejo Silva 707.828.227-20	27/06/2000	1 Ano	3	Diretor - Presidente
02	Jorge do Monte França 009.632.677-87	27/06/2000	1 Ano	1	Diretor de Rel. c/ Investidores
03	Jose Breno Bueno Salomão 085.614.001-53	27/06/2000	1 Ano	2	Conselheiro
04	Paulo Cezar Rodrigues Pinho da Silva / 316.198.947-34	18/09/2000	1 Ano	2	Conselheiro

* Código: 1 – Pertence Apenas à Diretoria;
2 – Pertence Apenas ao Conselho de Administração;
3 – Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração.

2.2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR

ATILA NOALDO SEREJO ALVES SILVA

Diretor-Presidente e Conselheiro

Economista formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com MBA em finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC). Iniciou a sua carreira na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 1983, tendo posteriormente trabalhado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro como Analista de Operações. Ingressou no Banco Primus S.A. em 1986 onde desempenhou a função de gerente e, posteriormente, de Diretor. Atualmente é Diretor do Banco Banif Primus S.A., responsável pela área técnica, underwriting e mercado de capitais, estruturando operações de distribuição primária e secundária de valores mobiliários, além de coordenar a atividade de análise que dá suporte a estas e a outras operações do Banco. É membro do comitê do Sistema Nacional de Debêntures da Andima.

JORGE DO MONTE FRANÇA

Diretor Vice-Presidente e de Relação com Investidores

Economista formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo também concluído o curso de Finanças da Fundação Getúlio Vargas em 1970. Foi Professor de Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ, Gerente de Orçamento do Banco Andrade Arnaud e diretor do Banco do Estado de Pernambuco. Trabalhou também como Superintendente no Grupo Othon Bezerra de Mello, e, em épocas posteriores, Superintendente da Ancar (Holding do Grupo Andrade de Carvalho), da Financeira Mesbla, da Presta ACC e Diretor do Banco Fininvest. Ingressou no Banco Primus S.A. em 1991, como Diretor. Atualmente é Diretor do Banco Banif Primus S.A, responsável pela área Institucional, atuando junto às Entidades Fechadas de Previdência Privada e demais Clientes Institucionais.

JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO

Conselheiro

Economista formado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Obteve os graus de M.A. e de MSc. em Economia, respectivamente na Universidade de Brasília e na London School of Economics. Após experiência de magistério universitário, em paralelo com o curso de mestrado, em Brasília, ingressou no mercado financeiro através da Comissão de Valores Mobiliários – CVM., onde foi, em épocas distintas, Assessor Econômico, Chefe das Assessorias e Diretor. Trabalhou também na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, como Diretor de Operações e, em época posterior, como Superintendente-Geral. Após um período como Superintendente de uma das empresas do Grupo Fininvest ingressou no Banco Primus S.A., em 1990, como Diretor. Atualmente é Diretor do Banco Banif Primus S.A., responsável pela coordenação da atividade do banco na privatização, em todos os seus aspectos como também pela originação e estruturação de operações com valores mobiliários e pela condução de projetos especiais, tais como operações de fusões e aquisições e estudos de novos produtos.



PAULO CEZAR RODRIGUES PINHO DA SILVA

Conselheiro

Economista formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tendo também concluído o curso de Pós-Graduação em Mercado de Capitais na Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, e o Seminário de Mercados de Capitais, desta mesma entidade, nos Estados Unidos. Iniciou sua carreira como Analista de Planejamento do Banco Intercontinental de Investimento em 1974, tendo posteriormente trabalhado como Assistente de Controle do Banco Nacional Brasileiro e Diretor da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais entre 1977 e 1981. Após um período de quatro anos como Gerente de Divisão de Finanças da BVRJ, ingressou no Banco Primus S.A., em 1986, como Diretor. A partir de 1991, desempenhou a função de Diretor-Superintendente, atuou como responsável pela coordenação geral da área de Operações Estruturadas, de Mercado de Capitais e de Privatização, áreas que continuou a supervisionar, após a associação com o BANIF.

3.1 – EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

<u>Evento-Base</u>	<u>Data do Evento</u>	<u>Pessoas Físicas e Jurídicas</u>	<u>Investidores Institucionais</u>	<u>Acordo de Acionistas</u>	<u>Ações Preferenciais com Direito a Voto</u>	<u>Ações Preferenciais com Direito a Voto</u>	<u>Data do Último Acordo de Acionistas</u>
AGE	18/09/2000	3	-	Não	Sim	PNOC	-

3.2 – POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

<u>Item</u>	<u>Nome / Razão Social</u> <u>CPF / CNPJ</u> <u>Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias</u> <u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Ações Preferenciais</u> <u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Total de Ações</u> <u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Composição Capital Social</u>	<u>Part. no Acordo de Acionistas</u>	<u>Controlador</u>
01	CM Barra Software Ltda. 00.310.089-0001/92 Brasileira / RJ	499	99,80	-	-	499	99,60	28/06/2000	-	Sim
98	Outros	1	0,20	1	100,00	2	0,40	-	-	-
99	Total	500	100,00	1	100,00	501	100,00	-	-	-

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>						
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social</u> <u>CPF / CNPJ</u> <u>Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias /Cotas</u> <u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Ações Preferenciais</u> <u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Ações/Cotas Total</u> <u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Composição do Capital Social</u>
01	CM BARRA SOFTWARE LTDA.	28/06/2000						
0101	Margareth Louzada Bodanese 349.647.700-87 Brasileira / RS	500	50,00	-	-	500	50,00	
0102	Luiz Germano Bodanese 206.333.860-49 Brasileira / RS	500	50,00	-	-	500	50,00	
0199	Total	1.000	100,00	-	-	1.000	100,00	





4.1 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1) Data da Última Alteração: 28/06/2000

Item	Espécie das Ações	Nominativa ou Escritural	Valor Nominal (Reais)	Quantidade de Ações (Unidades)	Subscrito (Reais)	Integralizado (Reais)
01	Ordinárias	Nominativa	500,000000000	500	500	50
11	Prefer. Outras Classes	Nominativa	1,000000000	1	1	-
99	Totais	-	-	501	501	50

4.2 – CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

Item	Data da Alteração	Valor do Capital Social (Reais)	Valor da Alteração (Reais)	Origem da Alteração	Quantidade de Ações Emitidas (Unidades)	Preço da Ação na Emissão (Reais)
01	28/06/2000	501	1	Subscrição Particular em Dinheiro	1	1,000000000

4.4 – CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

Não se aplica à Companhia.

4.5 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

Não se aplica à Companhia.

6.3 – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

Item	Espécie da Ação	Classe da Ação	% do Capital Social	% Tipo Dividendo Fixo	% Tipo Dividendo Mínimo	% Tipo Dividendo Cumulativo	Base de Cálculo	Prev. Reembolso de Capital	Prêmio	Direito a Voto
01	Ordinária	-	99,80	-	25,00	-	Baseado no Lucro	Sim	Não	Sim
02	Preferencial	-	0,20	-	25,00	-	Baseado no Lucro	Sim	Não	Sim

6.4 – MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

Data da Última Modificação do Estatuto	Dividendo Obrigatório (% do Lucro)
18/09/2000	25,00

7.1 – REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

Participação dos Administradores no Lucro	Valor da Remuneração Global dos Administradores (Reais)	Periodicidade
Não	3.624	Anual

7.2 – PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

Não se aplica à Companhia.





9.1 – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A Companhia foi constituída em 20 de março de 2000 sob a denominação J.L.S.P.V. Empreendimentos e Participações S.A., com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona nº 818, conj. 92., tendo como objeto social a participação em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior. Através de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2000, foi alterada a denominação da Companhia de J.L.S.P.V. Empreendimentos e Participações S.A., para MC TRUST S.A., bem como sua sede, para a Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ceci nº 264. O objeto social foi também alterado para a comercialização de dados sísmicos não exclusivos, tridimensionais marítimos e funcionará como empresa de aquisição de dados conforme definição da regulamentação da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

9.2 – CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

A análise de dados geofísicos permite uma compreensão da estrutura terrestre, mostrando os detalhes dos diferentes tipos de rochas, seus limites e possivelmente feições que podem conter gás e petróleo. Para obter este tipo de informação e visando a uma maior precisão dos dados obtidos, várias tecnologias são empregadas. Quanto melhor e mais atualizada a tecnologia empregada, melhor será a qualidade das informações levantadas e, por conseqüência, maior será seu valor para as companhias de petróleo.

A aquisição de dados em 3D é utilizada pelas empresas de petróleo na procura de novas reservas. Os dados adquiridos podem ser comercializados em duas modalidades: Dados Proprietários (ou exclusivos) e Multi-clientes – Mc3D (ou não - exclusivos).

Os Dados Proprietários são comercializados somente uma vez para uma empresa (ou grupo de empresas), tornando-se a companhia de petróleo (ou consórcio) proprietária exclusiva dos mesmos. Os dados sísmicos Mc3D são comercializados repetidamente para várias companhias de petróleo que passam a ser individualmente licenciadas para sua utilização, sem exclusividade.

Nos últimos anos, vem se verificando um crescimento significativo do mercado de Mc3D principalmente em razão do baixo preço cobrado em relação aos Dados Proprietários. Os dados Mc3D têm, em geral, valor 20% (vinte por cento) inferior ao cobrado por dados exclusivos. Além disso, ao contrário dos Dados exclusivos, os Dados não exclusivos são imediatamente disponibilizados às companhias de petróleo, possibilitando uma redução de 3 (três) a 6 (seis) meses no tempo projetado para exploração de petróleo e gás. Finalmente, como as pesquisas realizadas são de responsabilidade da companhia de sísmica, as companhias de petróleo podem terceirizar a totalidade deste serviço.

As empresas de sísmica realizam o levantamento de dados sísmicos Mc3D em áreas já concedidas para as empresas de petróleo e em áreas ainda não concedidas. No primeiro caso, as empresas de petróleo analisam os dados na tentativa de avaliar o potencial de exploração dos blocos. No segundo, os dados sísmicos vão ser utilizados para explorar, calcular o valor e desenvolver as reservas.

O mercado de sísmica no mundo movimenta recursos anuais da ordem de US\$ 2,0 bilhões, sendo que o mercado de sísmica que utiliza a tecnologia em 3D é responsável por aproximadamente 60% (sessenta por cento) desse total.





18.1 – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A MC Trust S.A. é uma companhia que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a comercialização de dados sísmicos não exclusivos tridimensionais marítimos e funcionará como Empresa de Aquisição de Dados conforme definição da regulamentação da Agência Nacional de Petróleo.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ceci nº 264. A Companhia não tem filiais.

Artigo 4º - A Companhia terá duração até 1º de setembro de 2013.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial, sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembleias gerais. A ação preferencial tem direito de voto nas hipóteses previstas nos Artigos 7º e 8º deste Estatuto Social.

Artigo 7º - Dependerá da aprovação do titular da ação preferencial de classe especial, em votação em separado, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 6.404/76, qualquer alteração estatutária, relativa aos seguintes dispositivos estatutários:

- a) Alteração de denominação, sede, objeto social ou prazo de duração da Companhia e abertura de filiais;
- b) Alteração nos direitos das ações preferenciais ou criação de ações preferenciais com iguais direitos ou mais favorecidas;
- c) Aumento ou diminuição do capital social ou do número de ações, inclusive por força de cisão, fusão ou incorporação, mudança na proporção das espécies e classes de ações representativas do capital social;
- d) Alteração dos Artigos 7º, 8º, 9º, 11, 17, 18, 19 e 23 deste Estatuto Social;
- e) Alteração da política de dividendos e formação de reservas (Capítulo VIII); e
- f) Transformação da Companhia.

§ 2º - A ação preferencial de classe especial pertencerá exclusivamente ao Agente Fiduciário da primeira emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia.

§ 3º - Das assembleias especiais do detentor da ação preferencial de classe especial serão lavradas atas em livro próprio. Aprovada a matéria, total ou parcialmente, deverá o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral para deliberação, nos termos da aprovação.



Artigo 8º - O acionista titular da ação preferencial de classe especial terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 9º - A ação preferencial de classe especial terá direito a: (i) prioridade no reembolso em caso de liquidação sem prêmio e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao das ordinárias na forma do disposto no artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - O montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso, pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada nos casos autorizados por Lei, deverão corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97.

Artigo 11 - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13 - A convocação da Assembléia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos da lei.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria presente, ou na falta destes, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o presidente e o secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 16 - O exercício do cargo de membro do Conselho de Administração não será remunerado. Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração global dos Diretores. A verba individual para cada Diretor será determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - É vedado aos administradores e aos mandatários aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Artigo 18 - Os administradores não poderão prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, a favor dos acionistas ou de quaisquer terceiros.





CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, que serão eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, sendo um Presidente, e os demais conselheiros sem designação específica, sendo 1 (um) membro eleito em separado pelo titular da ação preferencial, na forma do Artigo 8º.

§ 1º - A Assembléia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar a criação de comitês do Conselho de Administração, com o propósito de examinar matérias específicas, cuja análise pressuponha conhecimentos técnicos peculiares de seus integrantes.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembléia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração eleitos pelos titulares de ações ordinárias.

Artigo 21 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada e realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, uma Assembléia Geral a quem competirá escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, especificamente para cada reunião, aquele que dentre os demais o representará, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por notificação escrita enviada a todos os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - O quorum para instalação das reuniões do Conselho de Administração é a maioria dos membros em exercício.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas “d” a “j” do Artigo 23 abaixo serão tomadas pelo voto de três conselheiros. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para deliberação.

§ 4º - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

Artigo 23 - Além da competência estabelecida em lei, competirá ao Conselho de Administração:

- a) Determinar o levantamento de balanços intermediários ou intercalares;
- b) Autorizar a admissão, suspensão e cancelamento da negociação das ações de emissão da Companhia em mercados organizados (bolsa de valores ou mercado de balcão) no Brasil ou exterior;
- c) Fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global.



- d) Alterar o orçamento existente ou aprovar o orçamento anual e qualquer modificação do mesmo;
- e) Autorizar a realização de quaisquer gastos, custos ou despesas em valor superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para cada rubrica orçamentária para aquele exercício social;
- f) Submeter à Assembléia de Acionistas proposta para autorização de emissão de notas promissórias, debêntures e outros títulos ou valores mobiliários, pela Companhia, no Brasil ou no exterior;
- g) Autorizar a participação em outras sociedades e em grupo de sociedades;
- h) Autorizar a Diretoria a contratar dívida ou financiamentos de qualquer natureza;
- i) Autorizar a Diretoria a alterar ou rescindir o Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças;
- j) Autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, arrendamento e/ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens do ativo permanente.

Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e presidir as Assembléias Gerais, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria será composta por 2 (dois) ou 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e de Relações com os Investidores e um Diretor sem designação especial, cujo cargo poderá ser considerado vago, que terão as atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Em caso de vacância no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada e realizada uma reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com a indicação do Diretor substituído, por um outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 26 - A Companhia será representada ativa e passivamente sempre por dois diretores.

Artigo 27 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por 2 (dois) diretores.

Artigo 28 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo 27 acima; (iii) vedar o substabelecimento; e (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito em qualquer Assembléia Geral nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, admitida a reeleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76 devendo a remuneração dos seus membros atender aos limites legais.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 30 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, previstas em Lei.

§ 1º - A Companhia levantará balanços semestrais; o Conselho de Administração poderá ainda determinar o levantamento de balanço em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou nestes balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma do § 2º do art. 204 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º - A Diretoria, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se instalado, poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96.

§ 4º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 32 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º do art. 193 da Lei nº 6.404/76;
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra (a) deste Artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Artigo 33 - Caberá à Assembléia Geral deliberar sobre o saldo do lucro não distribuído, na forma do Artigo 32, acima, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo, seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.



5.2. INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR





O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

1.1 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL MC TRUST S.A.	3 - CNPJ 03.751.496/0001-23	4 - NIRE 33.300.265.929
---------------------------	---	--------------------------------	----------------------------

1.2 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO RUA CECI Nº 264						2 - BAIRRO OU DISTRITO PARQUE INDIANO		
3 - CEP 28800-000	4 - MUNICÍPIO RIO BONITO				5 - UF RJ			
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 493-7003	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 21	12 - FAX 493-4746	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL -								

1.3 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME JORGE DO MONTE FRANÇA				2 - ENDEREÇO COMPLETO AV. REPÚBLICA DO CHILE Nº 230 - 9º ANDAR				
3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO			4 - CEP 20031-170		5 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO			6 - UF RJ
7 - DDD 21	8 - TELEFONE 524-1229	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX -	12 - DDD 21	13 - FAX 262-6107		
14 - FAX -		15 - FAX -		16 - E-MAIL -				

1.4 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2000	31/12/2000	2	01/04/2000	30/06/2000	1	01/01/2000	31/03/2000
9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ARTHUR ANDERSEN S/C		10 - CÓDIGO CVM 00315-8		11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO FERNANDO MAROTTA		12 - CPF DO RESP. TÉCNICO 010.955.607-00	

1.5 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NÚMERO DE AÇÕES (UNIDADES)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/06/2000	2 - TRIMESTRE ANTERIOR 31/03/2000	3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR 30/06/1999
DO CAPITAL INTEGRALIZADO			
1 - ORDINÁRIAS	50	50	-
2 - PREFERENCIAIS	-	-	-
3 - TOTAL	50	50	-
EM TESOURARIA			
4 - ORDINÁRIAS	-	-	-
5 - PREFERENCIAIS	-	-	-
6 - TOTAL	-	-	-

1.6 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS		2 - TIPO DE SITUAÇÃO PRÉ-OPERACIONAL	
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADA NACIONAL		4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1200400 - SERVIÇOS DIVERSOS	
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS SÍSMICOS		6 - TIPO DE CONSOLIDADO NÃO APRESENTADO	
7 - TIPO DE RELATÓRIO DOS AUDITORES DISPENSADO			

1.7 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

1.8 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO POR AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	--------------------------------

1.9 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (REAIS)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (REAIS)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	6 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (UNIDADES)	7 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (REAIS)
01	28/06/2000	501	1	SUBSCRIÇÃO PARTICULAR EM DINHEIRO	1	1,0000000000

1.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 20/09/2000	2 - ASSINATURA
------------------------	--------------------



2.1 – BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>30/06/2000</u>	<u>31/03/2000</u>
1	Ativo Total	50	50
1.01	Ativo Circulante	50	50
1.01.01	Disponibilidades	50	50

2.2 – BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>30/06/2000</u>	<u>31/03/2000</u>
2	Passivo Total	50	50
2.05	Patrimônio Líquido	50	50
2.05.01	Capital Social Realizado	50	50

4.1 – NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 2000 (Valores expressos em reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A J.L.S.P.V. Empreendimentos e Participações S.A., teve sua razão social alterada para MC TRUST S.A., em 23 de maio de 2000, é uma sociedade anônima que tem por objeto social a comercialização de dados sísmicos tridimensionais marítimos e funcionará como empresa de aquisição de dados conforme definição da regulamentação da Agência Nacional de Petróleo.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação societária.

3. CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), divididos em 501 (quinhentas e uma) ações, sendo 500 (quinhentas) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial, sem valor nominal.

5.1 – COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

Pelo fato da Companhia ser recém-constituída, não tendo ainda iniciado a comercialização de dados sísmicos não exclusivos tridimensionais marítimos, os comentários sobre o desempenho da Companhia no trimestre não se justificam.



5.3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 30/06/2000





BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2000 (Valores expressos em reais)

ATIVO		
CIRCULANTE:		
Disponível		50
Total do ativo		<u>50</u>
PASSIVO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		
Capital social subscrito		501
Capital social a integralizar		<u>(451)</u>
Capital social integralizado		50
Total do patrimônio líquido		<u>50</u>
Total do passivo		<u>50</u>

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O PERÍODO DE TRÊS MESES E ONZE DIAS FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2000

(Valores expressos em reais)

	Capital social			Total do patrimônio líquido
	Subscrito	A integralizar	Integralizado	
Integralização de capital em 22 de março de 2000	501	(451)	50	50
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2000	<u>501</u>	<u>(451)</u>	<u>50</u>	<u>50</u>

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O PERÍODO DE TRÊS MESES E ONZE DIAS FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2000

(Valores expressos em reais)

ORIGENS DE RECURSOS		
Dos acionistas-		
Integralização de capital		50
Total das origens		<u>50</u>
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		50
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		
Início do período		-
Fim do período		50
Aumento do ativo circulante		<u>50</u>
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		<u>50</u>

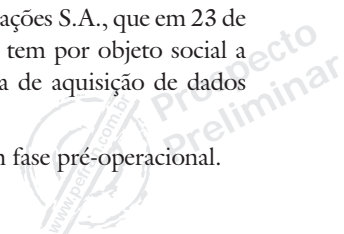
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 2000

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Em 20 de março de 2000 foi constituída a sociedade J.L.S.P.V. Empreendimentos e Participações S.A., que em 23 de maio de 2000 alterou sua razão social para MC Trust S.A., uma sociedade anônima que tem por objeto social a comercialização de dados sísmicos tridimensionais marítimos e funcionará como empresa de aquisição de dados sísmicos conforme definição da regulamentação da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Em 30 de junho de 2000, base das demonstrações contábeis, a Sociedade encontrava-se em fase pré-operacional.





2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A Sociedade está apresentando demonstrações contábeis pela legislação societária, observando que os direitos realizáveis até 12 meses subsequentes à data do balanço estão apresentados como ativos circulantes, sendo demonstrados pelos valores de realização.

Em face da condição pré-operacional da Sociedade, não está sendo apresentada a demonstração do resultado.

3. DEBÊNTURES

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2000, foi aprovada a proposta do Conselho de Administração para a emissão de uma única série de debêntures para colocação pública, compreendendo 50.000 (cinquenta mil) debêntures, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando uma emissão no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

A data de emissão das debêntures será 1º de julho de 2000 com vencimento final em 1º de julho de 2013 e estas terão seu valor nominal atualizado monetariamente desde a data de subscrição, de acordo com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

As debêntures serão conversíveis em ações ordinárias da Sociedade à razão de 1.000 (mil) ações por debêntures. A data de conversão será no vencimento final ou poderá ter o vencimento antecipado caso, após os 30 (trinta) primeiros meses subsequentes à data de emissão, ocorra a rescisão do Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças, celebrado entre a Sociedade e a PGS Investigação Petrolífera Ltda. em 18 de julho de 2000.

4. CAPITAL SOCIAL

Em 30 de junho de 2000, o capital social subscrito é de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), dividido em 50 (quinhentas) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial, sem valor nominal, sendo a parte integralizada de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em ações ordinárias.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Diretores da
MC Trust S.A.:

(1) Examinamos o balanço patrimonial da MC TRUST S.A. (sociedade em fase pré-operacional, anteriormente denominada J.L.S.P.V. Empreendimentos e Participações S.A.) em 30 de junho de 2000 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos referentes ao período de três meses e onze dias findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo (1) representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da MC Trust S.A. em 30 de junho de 2000, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao período de três meses e onze dias findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2000

Fernando Marotta
Sócio-Diretor Responsável
Contador – CRC-1-RJ-12.214-4



ARTHUR ANDERSEN





VI

ANEXOS



6.1. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO





ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMISSORA

O presente estudo tem o objetivo de apresentar aos potenciais investidores os fatores que determinam a viabilidade econômico-financeira da Emissora. Os aspectos a que se referem o mercado ao qual se insere a Companhia e à sua atividade em geral, estão melhor descritos no interior deste Prospecto, no item “Informações sobre o Projeto”. Além destes, outros aspectos relativos à presente emissão de Debêntures, que fazem parte deste Prospecto, também devem ser analisados cuidadosamente para a decisão de investir nas Debêntures.

MC Trust S.A.

A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico, tendo por objeto a comercialização de dados sísmicos não exclusivos tridimensionais marítimos e funcionará como Empresa de Aquisição de Dados, conforme definição da regulamentação da Agência Nacional de Petróleo.

Dados Sísmicos

Os Dados Sísmicos, em cuja comercialização se baseia o propósito específico da Companhia, são os produtos da análise de dados geofísicos que permitem uma compreensão da estrutura terrestre, mostrando os detalhes dos diferentes tipos de rochas, seus limites e possivelmente feições que podem conter gás e petróleo. Estes dados são usados por Companhias de petróleo e gás na exploração de novas reservas, avaliação de descobertas, desenvolvimento e gerenciamento de campos produtores.

Os Dados Sísmicos podem ser comercializados em duas modalidades:

- Dados Proprietários – são comercializados somente uma vez para uma empresa (ou grupo de empresas);
- Dados Multi-Clientes – também chamados “Não Exclusivos”, são comercializados repetidamente para várias companhias de petróleo que passam a ser individualmente licenciadas para sua utilização.

Os direitos de adquirir, isto é, obter, processar e comercializar os Dados Sísmicos relativos à Área de Aquisição pertencem à PGS – Empresa de Aquisição de Dados (EAD), devidamente registrada na ANP. EADs são empresas especializadas em aquisição, processamento, interpretação e venda de dados proprietários e multi-clientes, que se refiram, exclusivamente, à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Os Dados Sísmicos a que se refere a presente operação são “Dados Multi-Clientes ou Não Exclusivos”. Sobre estes dados, as EADs têm o direito a um período de confidencialidade, contado da data da conclusão das operações de aquisição, de 10 (dez) anos. Transcorrido este período de confidencialidade, os Dados Sísmicos passarão a ser de propriedade exclusiva da União, cabendo à Agência Nacional de Petróleo (ANP), a seu exclusivo critério, torná-los acessíveis a terceiros.

Correlação de Preços e Consumo de Petróleo com a Atividade Sísmica

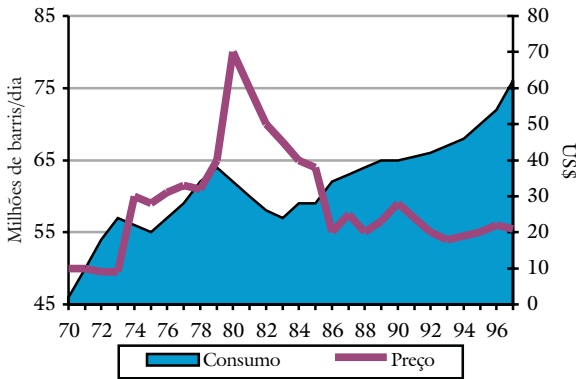
É importante destacar a correlação do preço e consumo de petróleo com o nível de atividade de levantamento sísmico. Historicamente, quando o preço por barril atinge um nível elevado (na faixa de US\$ 60/barril), o consumo apresenta uma forte retração, viabilizando a comercialização de outras fontes de energia alternativa, não viabilizando a atividade sísmica.

Quando o preço do petróleo atinge um nível abaixo de US\$ 15/barril, inviabiliza-se novos projetos de exploração e prospeção pelas empresas de petróleo, principalmente projetos localizados em regiões de baixa produtividade e elevados custos de extração. Neste cenário, o consumo apresenta um forte crescimento. Contudo, a atividade de levantamento de dados sísmicos é afetada em função da retração dos investimentos nas atividades de prospeção e exploração.



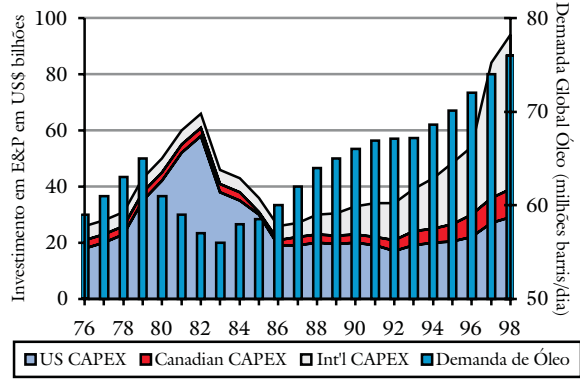


Preços do Petróleo e Consumo



Fonte: PGS

Investimento Mundial em Exploração e Produção X Demanda Global por Óleo (barris)



Fonte: PGS

Quando o preço do petróleo se estabiliza entre US\$ 18-24/barril, este cenário é favorável para a economia mundial, para as empresas de petróleo e conseqüentemente para as empresas de sísmica. As que atuam em mercados com potencial de crescimento e em bacias de grandes dimensões e alta produtividade são as que apresentam melhores performances. Deste modo, estas empresas vêm direcionando seus principais ativos operacionais (barcos) para mercados com essas características, sendo que atualmente, os principais mercados são o Brasil e África. Atualmente, as empresas de sísmica vêm direcionando suas capacidades operacionais para o Continente Americano, mercado de elevado potencial de comercialização de dados. Este fato pode ser comprovado pelos gráficos apresentados nas páginas 28 e 29 do Prospecto (Setor de Sísmica no Mundo).

Análise de Sensibilidade de Aquisição de Dados Sísmicos

Conforme a prática de mercado, os preços dos dados sísmicos são fixados em dólar, podendo variar em função dos seguintes fatores:

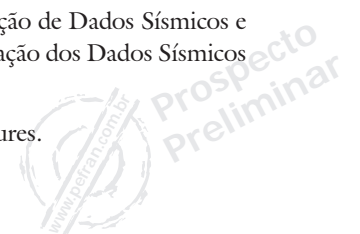
- Tamanho da área contratada;
- Grau de interesse pela área, principalmente em períodos de licitações e realização de parcerias;
- Quantidade de empresas que estão adquirindo os dados;
- Modalidades de pagamento;
- Níveis de preço do barril de petróleo.

A ocorrência de uma possível desvalorização cambial poderia, em princípio, acarretar uma retração de demanda no curto prazo e conseqüente renegociação dos preços em dólar, dos dados estabelecidos pela PGS. Contudo, esse efeito deve ser bastante reduzido, já que o dólar é a moeda universal do mercado de petróleo (inclusive no que toca à própria Petrobras), e, adicionalmente, a grande maioria (em quantidade e porte) dos adquirentes de dados sísmicos é estrangeira, não sofrendo impactos significativos de uma eventual desvalorização cambial.

Aquisição dos Direitos de Comercialização dos Dados Sísmicos

A MC Trust S.A. adquire da PGS, através do Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças (“Contrato de Comercialização de Dados Sísmicos”), os direitos de comercialização dos Dados Sísmicos que irá comercializar.

Os recursos necessários à efetivação desta aquisição, serão provenientes da emissão das Debêntures.





Pela aquisição do direito de comercialização dos Dados Sísmicos, a MC Trust pagará à PGS os seguintes valores, conforme previsto no Contrato de Comercialização de Dados Sísmicos, em seu capítulo IV:

- a) O valor em reais equivalente a US\$ 25.000.000,00, auferido com a emissão de Debêntures, cláusula 15.1;
- b) Percentual sobre o Resultado a Distribuir, cláusula 15.2 do contrato de comercialização, descrito também no item “Receitas e Despesas da Emissora”.

Comercialização dos Direitos sobre os Dados Sísmicos

A MC Trust contrata a própria PGS, pelo mesmo Contrato de Comercialização de Dados Sísmicos, para agenciar a comercialização e licenciamento dos Dados Sísmicos a terceiros interessados, constituídos por Companhias de petróleo, no mundo inteiro, pagando por este serviço uma quantia limitada a 5% da receita de cada outorga de licença para utilização de Dados Sísmicos.

Receitas e Despesas da Emissora

As receitas operacionais da MC Trust são decorrentes da venda dos direitos de utilização dos Dados Sísmicos para as Companhias de Petróleo. Estas vendas são realizadas durante todo o ciclo de vida útil dos Dados Sísmicos (período de confidencialidade), podendo ser contratadas (i) à vista ou à prazo e (ii) antes, durante ou depois da conclusão do processo de levantamento dos Dados Sísmicos.

• Receitas de Comercialização de Dados

As receitas da MC Trust foram estimadas a partir das expectativas de comercialização de dados multi-clientes levantados pela PGS. No ano 2000, primeiro ano de operação, foram iniciadas as vendas de dados sísmicos para empresas de petróleo que necessitam destas informações para a realização de parcerias com a Petrobrás, bem como para o seu posicionamento em relação às próximas licitações para concessão da exploração das áreas localizadas na Bacia de Campos, a serem realizadas pela ANP (ver item 2.7 e 2.8 do Prospecto referentes a Informações sobre o Projeto).

As receitas líquidas esperadas em 10 anos correspondem ao valor em reais equivalente a US\$ 106,2 milhões, com a seguinte distribuição:

										Em US\$ milhões
<u>2000</u>	<u>2001</u>	<u>2002</u>	<u>2003</u>	<u>2004</u>	<u>2005</u>	<u>2006</u>	<u>2007</u>	<u>2008</u>	<u>2009</u>	
27,0	-	-	24,3	19,4	13,6	9,5	6,7	3,3	2,3	

As estimativas de receitas acima baseiam-se em:

- Pesquisas sobre o mercado de sísmica no Brasil;
- Posições arrendadas ou expectativas de ocorrência dos arrendamentos de concessão fornecidas pela ANP pelas empresas de petróleo (ver itens 2.7 e 2.8 deste Prospecto referentes a Informações sobre o Projeto);
- Experiência da PGS de exploração em águas profundas como no Golfo do México.

Em 2000, primeiro ano de resultados, estima-se uma geração de receitas no valor de aproximadamente US\$ 27 milhões, pois diversas empresas de petróleo já atuam em blocos licitados através de parcerias com a Petrobras, ou através de concessões adquiridas nos leilões da ANP.

No período compreendido entre os anos de 2003 a 2009, as receitas líquidas estimadas poderão atingir US\$ 79 milhões, devido aos seguintes fatores e hipóteses:

- Os novos “rounds” de licitação de concessões de acordo com as regras da ANP representarão a comercialização de dados com futuras empresas interessadas;
- O término do período de exploração das áreas originalmente escolhidas pela Petrobras gerará um novo crescimento da demanda por dados sísmicos;



- As esperadas descobertas de petróleo sinalizarão o potencial de produção, mantendo a atividade exploratória;
- A estimativa de valorização e posterior estabilidade nos preços de petróleo, viabilizará a manutenção do interesse das empresas na descoberta de novas áreas de produção.

Formas de Comercialização de Dados Sísmicos

Os blocos licitados no primeiro “round” de licitação (1999), deverão ter 50% de sua área liberada para a ANP após três anos, 6 anos após, mais 25% da área deverá ser liberada e os 25% restantes deverão ser liberados em nove anos.

As áreas devolvidas poderão ser licitadas novamente pela ANP, indicando um expressivo potencial de comercialização dos dados sísmicos, já que outras empresas poderão se interessar em obter dados dessas áreas para participarem das próximas etapas de licitação. A tabela abaixo demonstra os períodos de liberação dos blocos, conforme cronograma estabelecido pela ANP:

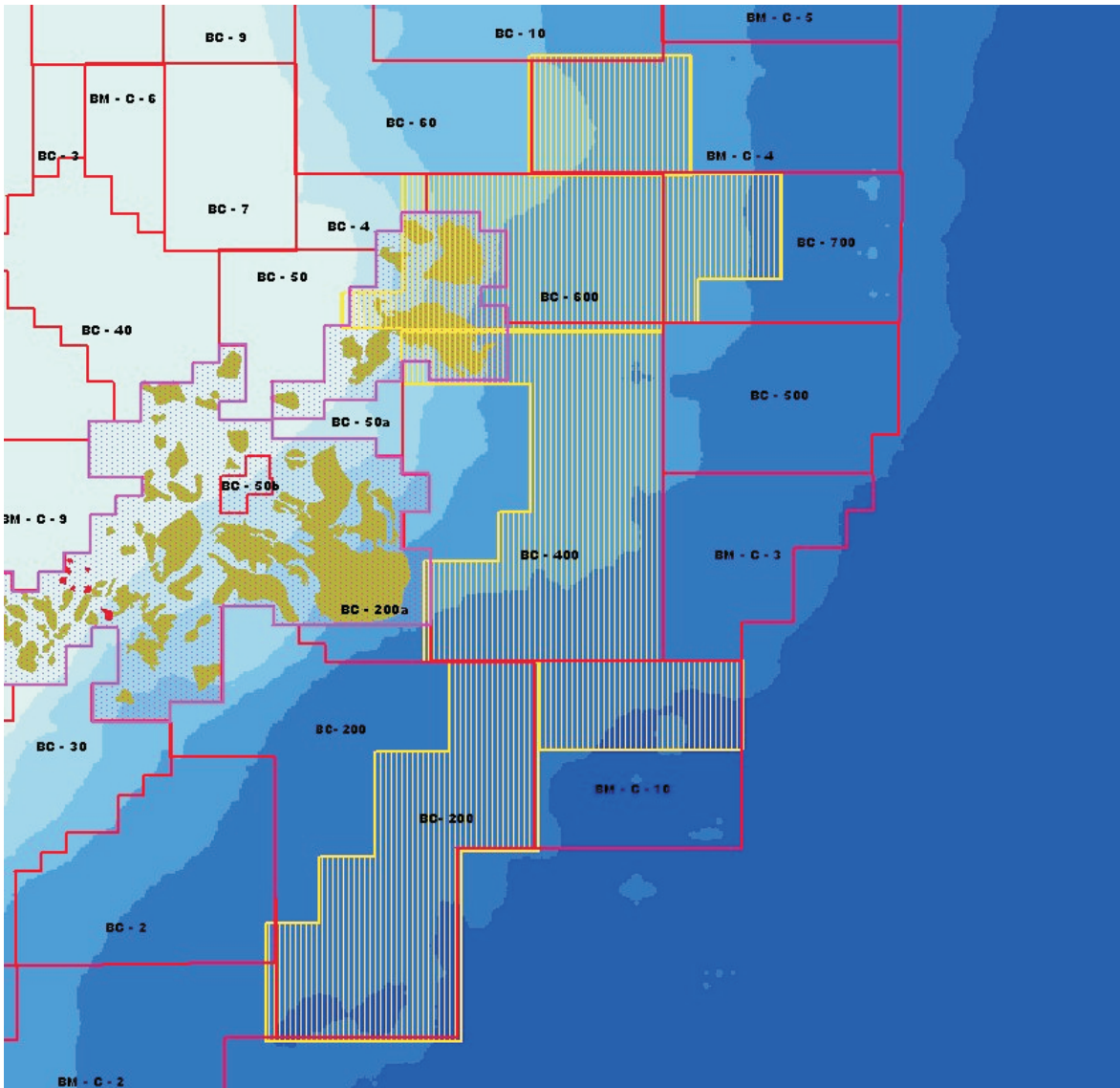
<u>Licitações</u>	<u>Períodos de Liberação</u>
Primeira Licitação em 1999	2002 (50%), 2005 (25%) e 2008 (25%)
Segunda Licitação em 2000	2003 (50%), 2006 (25%) e 2009 (25%)
Parcerias Atuais e Futuras da Petrobras (*)	2001 e 2003
Blocos Explorados pela Petrobras (*)	2001 e 2003

(*) Na hipótese de descoberta anterior a 06/ago/2001, haverá uma extensão de exploração de dois anos. Após este período, estas áreas serão devolvidas e licitadas pela ANP.



O mapa a seguir indica a área de 13.000 km² de coleta de dados sísmicos que caberão à MC Trust. Sua área encontra-se numa região de grandes perspectivas, na qual atuam diversas das maiores empresas de petróleo do mundo, inclusive a Petrobras.

Mapa da Área de Aquisição da MC Trust





As tabelas a seguir destacam as empresas petrolíferas que já atuam na região genérica onde se encontra a área da MC Trust e as prováveis concentrações de demanda por seus dados sísmicos.

Primeira Licitação da ANP

<u>Bacias</u>	<u>Blocos</u>	<u>Empresas</u>
Campos	BM-C-3	Agip, Petrobras e YPF
Campos	BM-C-4	Agip e YPF
Campos	BM-C-5	Texaco
Campos	BM-C-6	Petrobras

Fonte: ANP

Parcerias da Petrobras

<u>Bacias</u>	<u>Blocos</u>	<u>Empresas</u>
Campos	BC-4	Petrobras, Texaco, Nissho Iwai/Inpex e Odebrecht
Campos	BC-10	Petrobras, Shell, Esso e Mobil
Campos	BC-9	Petrobras, Unocal, Japex/Marubeni e YPF
Campos	BC-2	Petrobras, ELF, Enterprise e Shell
Campos	BM-C-3	Petrobras, Agip e YPF

Fonte: Petrobras

Projeção de Demanda de Dados Sísmicos

Considerando que as vendas totais líquidas de impostos no período de dez anos poderão atingir o equivalente em reais a US\$ 106,2 milhões, é possível concluir que os dados sísmicos serão comercializados conforme a liberação, pela ANP, de novas áreas para licitações juntamente com as parcerias da Petrobras. A queda prevista nas receitas líquidas no período de 2004 a 2009 justifica-se pelo esgotamento do potencial de comercialização de dados junto às empresas de petróleo.

Conforme comentado no Prospecto na página 29, a PGS, nos últimos anos, vem mantendo uma participação média de 35% no mercado mundial de comercialização de dados, sinalizando que as receitas previstas apresentam boas perspectivas de realização. Cabe destacar que, até 28 de abril de 2000, foi autorizado pela ANP o levantamento de 439.583 km² de sísmica 2D e 67.801 km² de sísmica 3D, dos quais 35% foram autorizados para a PGS. Além disso, das 27 bacias da plataforma continental brasileira, foram autorizados levantamentos de dados não exclusivos em 12 bacias.

• Pagamento à PGS e aos Debenturistas

Conforme explicado no item “Comercialização dos Direitos Sobre os Dados Sísmicos” acima, a MC Trust pagará à PGS, por conta da aquisição dos direitos de comercialização e aos debenturistas, por conta da emissão das Debêntures, um percentual do Resultado a Distribuir, de acordo com a tabela abaixo:

<u>Pagamento à PGS</u>	<u>Pagamento aos Debenturistas</u>	<u>Limite de Alteração dos Percentuais</u>
20%	80%	Até que os recebimentos da PGS totalizem, em reais, o equivalente a US\$ 6.250.000,00, o que corresponde a um total de recebimentos dos debenturistas, em reais, equivalente a US\$ 25.000.000,00
80%	20%	Até que os recebimentos da PGS totalizem, em reais, o equivalente a US\$ 31.250.000,00, o que corresponde a um total de recebimentos dos debenturistas, em reais, equivalente a US\$ 31.250.000,00
50%	50%	Até o vencimento final das debêntures



Por sua vez, o Resultado a Distribuir, descrito igualmente no subitem k do item 1.2.9 do Prospecto é (i) o total dos valores líquidos efetivamente recebidos pela Emissora, por conta da comercialização dos Dados Sísmicos acrescido de eventuais receitas financeiras e garantias efetivamente recebidas pela Emissora, subtraído (ii) dos Custos da Emissora, dos Custos Estimados da Emissora e dos Tributos. Custos da Emissora significa todo e qualquer custo ou despesa corrente da Emissora que tenha efetiva repercussão financeira, ou seja, que provoque desembolso de caixa, incluindo os encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais custos e despesas correntes. Não estão incluídos nos Custos da Emissora os encargos não-financeiros como depreciação, exaustão e amortização. Estão incluídos nos Custos da Emissora (i) o principal, juros e encargos de qualquer natureza dos empréstimos obtidos pela Emissora para cobrir os Custos da Emissora devidos e para os quais a Emissora não disponha de recursos suficientes para o pagamento e (ii) as comissões, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos referentes a emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora. Custos Estimados da Emissora significa a estimativa de Custos da Emissora a serem incorridos nos 2 (dois) anos subseqüentes à data em que tal estimativa for efetuada. Tributos são todos os tributos e contribuições sociais de qualquer natureza devidos pela Emissora, que sejam ou que venham a ser incidentes sobre a cessão e comercialização dos Dados Sísmicos, tal como definidos no Contrato de Comercialização, exceto o imposto sobre a renda das Partes, incluindo o PIS – Programa de Integração Social; a COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, o ISS – Imposto sobre Serviços e a CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, ainda que tal tributo ou contribuição social esteja pendente, em razão de controvérsias sobre a correção ou exatidão de seu lançamento ou cobrança.

Os Custos da Emissora incluem, mas não se limitam, a contratações de prestadores de serviços como agente comercializador dos Dados Sísmicos, banco mandatário, agente fiduciário e auditor independente, a custos de publicação de atos societários, taxa de fiscalização da CVM, entre outros custos necessários à manutenção da boa ordem legal da Companhia.

Para assegurar o pagamento dos Custos da Emissora, será constituída uma provisão de recursos (“Provisão”) suficiente para cobri-las por um período de 2 anos, sendo recomposta periodicamente, caso tenha sido necessária a utilização destes recursos para quaisquer pagamentos de Custos da Emissora. Esta Provisão será formada por recursos oriundos das receitas de comercialização da MC Trust.

Considerando as receitas e custos da Emissora, estimadas abaixo, verifica-se a existência de recursos suficientes para o pagamento de todas as despesas da Emissora e, principalmente, para os pagamentos à PGS e aos debenturistas, o que indica a possibilidade de êxito do empreendimento.

	Em US\$ milhões									
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Líquida	27,0	-	-	24,3	19,4	13,6	9,5	6,7	3,3	2,3
Custos da Emissora	(2,8)	(0,4)	(0,4)	(1,6)	(1,4)	(1,1)	(0,9)	(0,7)	(0,6)	(0,5)

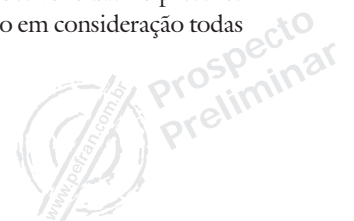
Demonstração de Resultados e Fluxo de Caixa

As projeções para a demonstração de resultados e fluxo de caixa foram elaboradas em US Dólar, levando em consideração que os preços dos dados comercializados são fixados nesta moeda, assim como os custos de aquisição dos mesmos.

Em razão do fato de a MC Trust estar por iniciar suas atividades, as premissas são baseadas em estimativas e projeções produzidas à respeito da antecipação da provável performance futura da MC Trust.

Estes pressupostos e julgamentos podem, ao fim de um certo período, mostrarem-se corretos ou não, não havendo nenhuma garantia de que os resultados projetados serão realizados.

Nenhuma decisão em investir nas Debêntures deverá ser tomada somente com base nas informações contidas no presente estudo de viabilidade. O conteúdo deste instrumento deve ser cuidadosamente analisado tomando em consideração todas as informações contidas neste Prospecto de Distribuição das Debêntures.





PREMISSAS (US\$ Milhões)

Aquisição de Dados	13.000 km ²
Custo por km ²	3,80 mil
Km ² adquiridos por mês	1.000 km ²
Tempo Total de Aquisição de Dados	12,5 meses
Expectativa de Venda	110,8 milhões
Ciclo de Comercialização de Dados	10 anos
Despesas com Marketing	5,0%
Investimento Total	49,5 milhões

INVESTIMENTOS (US\$ Milhões)	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Inv. Total em Dados Mc3D	49,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49,5

DEMONSTRATIVO DE

RESULTADO (US\$ Milhões)	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Vendas Brutas Totais	28,2	-	-	25,4	20,3	14,2	9,9	7,0	3,5	2,4	110,8
Impostos	(1,2)	-	-	(1,1)	(0,8)	(0,6)	(0,4)	(0,3)	(0,1)	(0,1)	(4,6)
Vendas Líquidas	27,0	-	-	24,3	19,4	13,6	9,5	6,7	3,3	2,3	106,2
Pré-pagamento de Licenças	27,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,0
Vendas Posteriores	-	-	-	24,3	19,4	13,6	9,5	6,7	3,3	2,3	79,2
Despesas Operacionais	(7,7)	(5,3)	(5,3)	(6,5)	(6,3)	(6,0)	(5,8)	(5,6)	(5,5)	(5,4)	(59,3)
Amortização de Dados (Depreciação)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(50,0)
Despesas da MC Trust	(1,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(2,5)
Despesas com Marketing	(1,4)	-	-	(1,2)	(1,0)	(0,7)	(0,5)	(0,3)	(0,2)	(0,1)	(5,3)
Despesas Gerenciamento de Dados	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,5)
Lucro da Atividade	19,3	(5,3)	(5,3)	17,8	13,2	7,6	3,8	1,0	(2,1)	(3,1)	46,9
EBITDA a ser Distribuído	(24,3)	-	-	(22,8)	(18,2)	(12,6)	(8,8)	(6,0)	(2,9)	(1,9)	(97,5)
LAIR	(5,0)	(5,3)	(5,3)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(50,6)
IR e CS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	(5,0)	(5,3)	(5,3)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(50,6)

FLUXO DOS INVESTIDORES

(US\$ Milhões)	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total
EBITDA	24,3	-	-	22,2	18,2	12,6	8,8	6,0	2,9	1,9	96,9
Participação dos Debenturistas	17,0	-	-	11,8	7,0	6,3	4,4	3,0	1,4	1,0	51,9
IR do Investidor	3,4	-	-	2,4	1,4	1,3	0,9	0,6	0,3	0,2	10,4
Valor Líquido dos Debenturistas	13,6	-	-	9,5	5,6	5,1	3,5	2,4	1,1	0,8	41,5
Resultados da PGS (Royalties)	7,3	-	-	10,4	11,2	6,3	4,4	3,0	1,4	1,0	45,0
IR da PGS	1,5	-	-	2,1	2,2	1,3	0,9	0,6	0,3	0,2	9,0
Valor Líquido da PGS	5,8	-	-	8,3	9,0	5,1	3,5	2,4	1,1	0,8	36,0
Participação Acumulada dos Debenturistas	17,0	17,0	17,0	28,9	35,8	42,1	46,5	49,5	51,0	51,9	-
Participação Acumulada da PGS	7,3	7,3	7,3	17,7	28,9	35,2	39,5	42,6	44,0	45,0	-



6.2. DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2000

I. DATA, HORA E LOCAL: Na sede social, situada na Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ceci, nº 264, às 10:00 horas do dia 28 de junho de 2000. **II. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** A convocação é dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **III. MESA DIRETORA:** Presidente: Sr. Frederico Ribeiro Klein. Secretário: Sr. Jorge do Monte França. **IV. DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLÉIA:** Proposta do Conselho de Administração e minuta do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures (“Escritura de Debêntures” ou simplesmente “Escritura”). **V. DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado por unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas o descrito a seguir: I. A lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. II. Aprovar a Proposta do Conselho de Administração para a emissão de uma única série de debêntures, para colocação pública, compreendendo 50.000 (cinquenta mil) debêntures, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada debênture, totalizando uma emissão no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com as características descritas na minuta da Escritura que constitui o Anexo I a esta ata. III. Aprovar o aumento de capital da Companhia em R\$ 1,00 (hum real), mediante a criação de 1 (uma) ação preferencial de classe especial, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) por ação, fixado de acordo com os parâmetros do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, para integralização em moeda corrente. IV. Registrar a renúncia dos acionistas presentes ao direito de preferência ao aumento de capital em favor do subscritor da ação emitida, conforme o Boletim de Subscrição que constitui Anexo II à presente ata. V. A reforma do Estatuto Social que passará a vigorar com a redação constante do Anexo III à presente ata. VI. Em razão da reforma do Estatuto Social deliberada nesta data, aprovar a extinção das ações preferenciais classe “A” criadas por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2000 e que nunca foram emitidas. VII. Ainda em razão da reforma do Estatuto Social, eleger para o cargo vago do Conselho de Administração o Sr. Sergio da Costa Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 14.954-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.425.277-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.333, salas 307 a 309, Barra da Tijuca, o qual desde logo declara, de conformidade com o inciso II do art. 35 da Lei nº 8.934 de 18/11/94, que não está incurso em qualquer crime previsto em lei ou outra hipótese legal que o impeça de exercer atividade mercantil ou comercial, e, ato contínuo, tomou posse em seu cargo, mediante assinatura termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. VIII. Autorizar a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas como faculta o §2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Assembléia foi encerrada com a lavratura desta ata que, lida e conferida, foi por todos assinada. Acionistas: CM Barra Software Ltda., representada por Luiz Bodanese; Margareth Lousada Bodanese; Maurício da Costa Ribeiro; Atila Noaldo Serejo Alves Silva; José Breno Bueno Salomão. Presidente: Frederico Ribeiro Klein. Secretário: Jorge do Monte França. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio Bonito, 28 de junho de 2000. Frederico Ribeiro Klein – Presidente; Jorge do Monte França – Secretário. Anexo I à Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Mc Trust S.A. realizada em 28 de junho de 2000 – Minuta de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias da Mc Trust S.A.

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MC TRUST S.A. REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2000 – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

Boletim de subscrição de 1 (uma) ação preferencial de classe especial, sem valor nominal, da MC Trust S.A. cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária da Companhia desta mesma data, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real), a ser integralizado em moeda corrente nacional, havendo a referida ação sido assim subscrita por Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.333 – Salas 307-309, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social. Rio Bonito, 28 de junho de 2000. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Anexo III à Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Mc Trust S.A. realizada em 28 de junho de 2000 – Estatuto Social.



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL,
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2000**

I. DATA, HORA E LOCAL: Na sede social, situada na Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ceci, nº 264, às 10:00 horas do dia 18 de setembro de 2000. **II. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** A convocação é dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **III. MESA DIRETORA:** Presidente: Sr. Atila Noaldo Serejo Alves Silva. Secretário: Sr. Jorge do Monte França. **IV. DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado por unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas o descrito a seguir: I. A lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. II. Aprovar a alteração do artigo 8º do Estatuto Social para que seja concedido ao detentor da ação preferencial de classe especial o direito de eleger apenas um membro do Conselho de Administração da Companhia. Assim, o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 8º** - O acionista titular da ação preferencial de classe especial terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.” III. Em consequência da alteração do artigo 8º, aprovar a alteração do artigo 19 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 19** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, que serão eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, sendo um Presidente, e os demais conselheiros sem designação específica, sendo 1 (um) membro eleito em separado pelo titular da ação preferencial, na forma do Artigo 8º.” IV. Registrar a concordância do acionista detentor da ação preferencial de classe especial, presente a esta Assembléia, com a presente alteração dos artigos 8º e 19 do Estatuto Social. V. Em consequência, aceitar a renúncia dos membros do Conselho de Administração Sr. Maurício da Costa Ribeiro, agradecendo-lhe pelos serviços prestados à Companhia. VI. Aprovar a alteração do quorum para as deliberações do Conselho de Administração. Desta forma, o artigo 22 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 22** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário. (...) § 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas “d” a “j” do Artigo 23 abaixo serão tomadas pelo voto de três conselheiros. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para deliberação.” VII. Aprovar a alteração da redação das alíneas a, f, h, i, j e k do artigo 23 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 23** - Além da competência estabelecida em lei, competirá ao Conselho de Administração: a) Determinar o levantamento de balanços intermediários ou intercalares; b) Autorizar a admissão, suspensão e cancelamento da negociação das ações de emissão da Companhia em mercados organizados (bolsa de valores ou mercado de balcão) no Brasil ou exterior; c) Fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global. d) Alterar o orçamento existente ou aprovar o orçamento anual e qualquer modificação do mesmo; e) Autorizar a realização de quaisquer gastos, custos ou despesas em valor superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para cada rubrica orçamentária para aquele exercício social; f) Submeter à Assembléia de Acionistas proposta para autorização de emissão de notas promissórias, debêntures e outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, no Brasil ou no exterior; g) Autorizar a participação em outras sociedades e em grupo de sociedades; h) Autorizar a Diretoria a contratar dívida ou financiamentos de qualquer natureza; i) Autorizar a Diretoria a alterar ou rescindir o Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças; j) Autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, arrendamento e/ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens do ativo permanente.”



VIII. Alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 31** - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, previstas em Lei. § 1º. A Companhia levantará balanços semestrais; o Conselho de Administração poderá ainda determinar o levantamento de balanço em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou nestes balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76. § 2º. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma do §2º do art. 204 da Lei nº 6.404/76.” IX. Desta forma, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que segue como Anexo I a esta ata. X. Aceitar a renúncia do membro do Conselho de Administração Sr. Sergio da Costa Ribeiro, agradecendo-lhe pelos serviços prestados à Companhia. XI. Eleger para o cargo vago do Conselho de Administração o Sr. Paulo Cezar Rodrigues Pinho da Silva, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 272.410-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.198.947-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, 9º andar, o qual desde logo declara, de conformidade com o inciso II do art. 35 da Lei nº 8.934 de 18/11/94, que não está incurso em qualquer crime previsto em lei ou outra hipótese legal que o impeça de exercer atividade mercantil ou comercial, e, ato contínuo, tomou posse em seu cargo, mediante assinatura termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. XII. Aprovar as alterações efetuadas na Minuta de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias da MC Trust S.A. que foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2000. A nova Minuta segue como Anexo II a esta Ata. XIII. Autorizar a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas como faculta o §2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **V. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Assembléia foi encerrada com a lavratura desta ata que, lida e conferida, foi por todos assinada. Acionistas: CM Barra Software Ltda., representada por Luiz Bodanese; Margareth Lousada Bodanese; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Maurício da Costa Ribeiro; Sergio da Costa Ribeiro; Paulo Cezar Rodrigues Pinho da Silva; Atila Noaldo Serejo Alves Silva; José Breno Bueno Salomão. Presidente: Atila Noaldo Serejo Alves Silva. Secretário: Jorge do Monte França. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio Bonito, 18 de setembro de 2000. Jorge do Monte França – Secretário.



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL DA MC TRUST S.A.,
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.**

I. Data, Hora e Local: Na sede social, situada na Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ceci nº 264, às 10:00 horas do dia 28 de setembro de 2000. **II. Presença e Convocação:** A convocação é dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **III. Mesa Diretora:** Presidente: Sr. Jorge do Monte França. Secretário: Sr. Atila Noaldo Serejo Alves Silva. **IV. Deliberações:** Foi deliberado por unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas, o descrito a seguir: **I.** A lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **II.** Alterar a redação do artigo 31 do Estatuto Social, eliminando-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, passando referido artigo 31 a vigorar somente com a redação de seu *caput*, qual seja: “Artigo 31 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, previstas em Lei.” **III.** Em consequência, aprovar a eliminação da alínea “a” do artigo 23 do Estatuto Social, renumerando-se as demais alíneas. Passa o artigo 23 a ter a seguinte redação: “Artigo 23 - Além da competência estabelecida em lei, competirá ao Conselho de Administração: a) Autorizar a admissão, suspensão e cancelamento da negociação das ações de emissão da Companhia em mercados organizados (bolsa de valores ou mercado de balcão) no Brasil ou exterior; b) Fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global. c) Alterar o orçamento existente ou aprovar o orçamento anual e qualquer modificação do mesmo; d) Autorizar a realização de quaisquer gastos, custos ou despesas em valor superior a 10% (dez por cento) do total orçado para aquele exercício social; e) Submeter à Assembléia de Acionistas proposta para autorização de emissão de notas promissórias, debêntures e outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, no Brasil ou no exterior; f) Autorizar a participação em outras sociedades e em grupo de sociedades; g) Autorizar a Diretoria a contratar de dívida ou financiamentos de qualquer natureza; h) Autorizar a Diretoria a alterar ou rescindir o Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças; i) Autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, arrendamento e/ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens do ativo permanente.” **IV.** Autorizar a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas como faculta o § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **V. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Assembléia foi encerrada com a lavratura desta ata que, lida e conferida, foi por todos assinada. Acionistas: CM Barra Software Ltda., representada por Luiz Bodanese; Margareth Lousada Bodanese; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Atila Noaldo Serejo Alves Silva; José Breno Bueno Salomão; Paulo Cezar Rodrigues Pinho da Silva. Presidente: Jorge do Monte França. Secretário: Atila Noaldo Serejo Alves Silva. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio Bonito, 28 de setembro de 2000. Atila Noaldo Serejo Alves Silva - Secretário. JUCERJA nº 00001105922 em 29/09/2000. Maria Cristina V. Contreiras - Secretária-Geral.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A MC Trust S.A. é uma companhia que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a comercialização de dados sísmicos não exclusivos tridimensionais marítimos e funcionará como Empresa de Aquisição de Dados conforme definição da regulamentação da Agência Nacional de Petróleo.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ceci nº 264. A Companhia não tem filiais.

Artigo 4º - A Companhia terá duração até 1º de setembro de 2013.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial, sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembleias gerais. A ação preferencial tem direito de voto nas hipóteses previstas nos Artigo 7º e 8º deste Estatuto Social.

Artigo 7º - Dependerá da aprovação do titular da ação preferencial de classe especial, em votação em separado, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 6.404/76, qualquer alteração estatutária, relativa aos seguintes dispositivos estatutários:

- a) Alteração de denominação, sede, objeto social ou prazo de duração da Companhia e abertura de filiais;
- b) Alteração nos direitos das ações preferenciais ou criação de ações preferenciais com iguais direitos ou mais favorecidas;
- c) Aumento ou diminuição do capital social ou do número de ações, inclusive por força de cisão, fusão ou incorporação, mudança na proporção das espécies e classes de ações representativas do capital social;
- d) Alteração dos Artigo 7º, 8º, 9º, 11, 17, 18, 19 e 23 deste Estatuto Social;
- e) Alteração da política de dividendos e formação de reservas (Capítulo VIII); e
- f) Transformação da Companhia.

§ 2º - A ação preferencial de classe especial pertencerá exclusivamente ao Agente Fiduciário da primeira emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia.

§ 3º - Das assembleias especiais do detentor da ação preferencial de classe especial serão lavradas atas em livro próprio. Aprovada a matéria, total ou parcialmente, deverá o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral para deliberação, nos termos da aprovação.



Artigo 8º - O acionista titular da ação preferencial de classe especial terá o direito de eleger, em votação em separado, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 9º - A ação preferencial de classe especial terá direito a: (i) prioridade no reembolso em caso de liquidação sem prêmio e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao das ordinárias na forma do disposto no artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - O montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso, pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada nos casos autorizados por Lei, deverão corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97.

Artigo 11 - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13 - A convocação da Assembléia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos da lei.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria presente, ou na falta destes, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o presidente e o secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 16 - O exercício do cargo de membro do Conselho de Administração não será remunerado. Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração global dos Diretores. A verba individual para cada Diretor será determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - É vedado aos administradores e aos mandatários aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Artigo 18 - Os administradores não poderão prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, a favor dos acionistas ou de quaisquer terceiros.





CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, que serão eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, sendo um Presidente, e os demais conselheiros sem designação específica, sendo 2 (dois) membros eleitos em separado pelo titular da ação preferencial, na forma do Artigo 8º.

§ 1º - A Assembléia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar a criação de comitês do Conselho de Administração, com o propósito de examinar matérias específicas, cuja análise pressuponha conhecimentos técnicos peculiares de seus integrantes.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembléia Geral, dentre os membros do Conselho de Administração eleitos pelos titulares de ações ordinárias.

Artigo 21 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada e realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, uma Assembléia Geral a quem competirá escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, especificamente para cada reunião, aquele que dentre os demais o representará, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por notificação escrita enviada a todos os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - O quorum para instalação das reuniões do Conselho de Administração é a maioria dos membros em exercício.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião. Não caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate com relação às matérias elencadas nas alíneas “d” a “l” do Artigo 23 abaixo. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para deliberação.

§ 4º - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

Artigo 23 - Além da competência estabelecida em lei, competirá ao Conselho de Administração:

- a) Determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares;
- b) Autorizar a admissão, suspensão e cancelamento da negociação das ações de emissão da Companhia em mercados organizados (bolsa de valores ou mercado de balcão) no Brasil ou exterior;



- c) Fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global.
- d) Alterar o orçamento existente ou aprovar o orçamento anual e qualquer modificação do mesmo;
- e) Autorizar a realização de quaisquer gastos, custos ou despesas em valor superior a 10% (dez por cento) do total orçado para aquele exercício social;
- f) Autorizar a emissão de notas promissórias, debêntures e outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, no Brasil ou no exterior;
- g) Autorizar a participação em outras sociedades e em grupo de sociedades;
- h) Contratação de dívida ou financiamentos de qualquer natureza;
- i) Alteração ou rescisão do Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças;
- j) Alteração do orçamento existente ou aprovar o orçamento anual e qualquer modificação do mesmo;
- k) Autorizar a realização de quaisquer gastos, custos ou despesas em valor superior a 10% (dez por cento) do total orçado para aquele exercício social; e
- l) Autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, arrendamento e/ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens do ativo permanente.

Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e presidir as Assembléias Gerais, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria será composta por 2 (dois) ou 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e de Relações com os Investidores e um Diretor sem designação especial, cujo cargo poderá ser considerado vago, que terão as atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Em caso de vacância no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada e realizada uma reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com a indicação do Diretor substituído, por um outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 26 - A Companhia será representada ativa e passivamente sempre por dois diretores.

Artigo 27 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por 2 (dois) diretores.



Artigo 28 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo 27 acima; (iii) vedar o substabelecimento; e (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito em qualquer Assembléia Geral nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, admitida a reeleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76 devendo a remuneração dos seus membros atender aos limites legais.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 30 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, previstas em Lei.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - A Diretoria, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se instalado, poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96.

§ 4º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 32 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º do art. 193 da Lei nº 6.404/76;
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra (a) deste Artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Artigo 33 - Caberá à Assembléia Geral deliberar sobre o saldo do lucro não distribuído, na forma do Artigo 32, acima, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo, seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.



6.3. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS DA MC TRUST S.A.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS DA MC TRUST S.A.

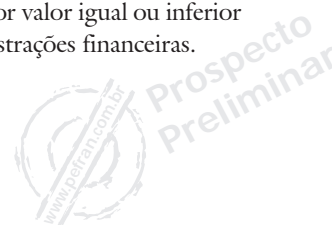
Pelo presente Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures conversíveis em ações ordinárias (a “Escritura”), comparece como Emissora a **MC TRUST S.A.**, com sede na Rua Ceci nº 264, Cidade de Rio Bonito, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.496/0001-23, (a “Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social em vigor na data desta Emissão (o “Estatuto Social”), e como Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura, representando a comunhão de Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente Emissão, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (o “Agente Fiduciário”), instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.333 – Salas 307-309, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

1. DA AUTORIZAÇÃO E DOS REQUISITOS:

- 1.1. **Autorização:** A presente Escritura é celebrada com base na autorização constante nas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 28 de junho e 18 de setembro de 2000.
- 1.2. **Arquivo:** As Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias que deliberaram sobre a presente Emissão serão levadas a arquivo e registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”).
- 1.3. **Registro:** A presente Escritura será registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Bonito.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:

- 2.1. **Objeto Social da Emissora:** A Emissora tem por objeto a comercialização de dados sísmicos não exclusivos tridimensionais marítimos e funcionará como Empresa de Aquisição de Dados conforme definição da regulamentação da Agência Nacional de Petróleo.
- 2.2. **Destinação dos Recursos:** Os recursos auferidos com esta Emissão deverão ser aplicados, pela Emissora, no pagamento de parte do preço de aquisição de direitos de comercialização de dados sísmicos cedidos pela PGS Investigação Petrolífera Ltda., com filial na Rua Ceci nº 264, Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.877.954/0002-68 (a “PGS”), de acordo com as disposições de pagamento contidas no Contrato de Comercialização.
- 2.3. **Número da Emissão:** A presente Escritura constitui a Primeira Emissão da Emissora.
- 2.4. **Registro da Negociação:** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (“ANDIMA”) e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”), devendo a Emissora tomar todas as medidas cabíveis, objetivando o registro das Debêntures junto ao SND.
- 2.5. **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, atendidos preferencialmente os clientes do Coordenador, e, a seguir, a ordem cronológica, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.
- 2.6. **Certificado:** Não haverá emissão de certificados.
- 2.7. **Resgate:** À Emissora é facultado adquirir as Debêntures de sua emissão, desde que por valor igual ou inferior ao valor nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.





3. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES:

- 3.1. **Forma:** As Debêntures serão escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, e conversíveis em ações ordinárias da Emissora. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro na conta de depósito, aberta em nome do Debenturista nos livros do Agente Escriurador.
- 3.2. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada a todas as demais obrigações da Emissora e somente preferirão aos créditos dos acionistas da Emissora.
- 3.3. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 1º de julho de 2000 (a “Data de Emissão”).
- 3.4. **Quantidade de títulos:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures (as “Debêntures”).
- 3.5. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- 3.6. **Valor Total da Emissão:** O valor total desta emissão (a “Emissão”), na Data de Emissão, é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 3.7. **Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.
- 3.8. **Vencimento Final:** As Debêntures vencerão em 1º de julho de 2013 (o “Vencimento Final”), ocasião em que a Emissora procederá à Conversão das Debêntures e à entrega das ações respectivas aos debenturistas, na forma do item 5.1.1.
- 3.9. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão vencimento antecipado após os 30 (trinta) primeiros meses subseqüentes à Data de Emissão em caso de rescisão do Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças (o “Contrato de Comercialização”) celebrado entre a Emissora e a PGS em 18 de julho de 2000 ou na data em que o vencimento antecipado for declarado na forma do item 11.4 abaixo (o “Vencimento Antecipado”), ocasião em que a Emissora procederá à distribuição de todos os valores de Participação no Resultado ainda disponíveis, à Conversão das Debêntures e à entrega das ações respectivas aos Debenturistas, na forma do item 5.1.1.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO:

- 4.1. A Emissora procederá à distribuição da Participação no Resultado apurada na forma deste item 4 (a “Distribuição de Resultado”), paga a título de Amortização e de Participação no Resultado das Debêntures, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = \frac{(RD \times FatC) - PR_{PGS}}{ND}$$

Onde,

PR = Valor da participação no resultado por Debênture, aplicado somente se PR for um valor positivo.

RD = Resultado a Distribuir é (i) o total dos valores líquidos efetivamente recebidos pela Emissora, por conta da comercialização dos Dados Sísmicos acrescido de eventuais receitas financeiras e garantias efetivamente recebidas pela Emissora, subtraído (ii) dos Custos da Emissora, dos Custos Estimados da Emissora e dos Tributos. Custos da Emissora significa todo e qualquer custo ou despesa corrente da Emissora que tenha efetiva repercussão financeira, ou seja, que provoque desembolso de caixa, incluindo os encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais custos e despesas correntes. Não estão incluídos nos Custos da Emissora os encargos não-financeiros como depreciação, exaustão e amortização. Estão incluídos nos Custos da Emissora (i) o principal, juros e encargos de qualquer natureza dos empréstimos obtidos pela Emissora para cobrir os Custos da Emissora devidos e para cujo pagamento tempestivo a Emissora não disponha de recursos suficientes e (ii) as comissões,



taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos referentes a emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora. Custos Estimados da Emissora significa a estimativa de Custos da Emissora a serem incorridos nos 2 (dois) anos subsequentes à data em que tal estimativa for efetuada. Tributos são todos os tributos e contribuições sociais de qualquer natureza, devidos pela Emissora, que sejam ou que venham a ser incidentes sobre a cessão e comercialização dos Dados Sísmicos, tal como definidos no Contrato de Comercialização, exceto o imposto sobre a renda das Partes, incluindo o PIS – Programa de Integração Social; a COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, o ISS – Imposto sobre Serviços e a CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, ainda que tal tributo ou contribuição social esteja pendente em razão de controvérsias sobre a correção ou exatidão de seu lançamento ou cobrança.

FatC = Fator de capitalização das Debêntures, definido como $\frac{VnD}{(VnD + K)}$, onde VnD é o Valor Total da Emissão das Debêntures e K é o capital social da Emissora na Data de Emissão.

PR_{PGS} = Pagamento à PGS é o valor devido à PGS no período a que se refere o Resultado a Distribuir sob o Contrato de Comercialização, em contrapartida à cessão dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos.

ND = É o número de Debêntures em circulação.

- 4.2. Serão pagos, a título de amortização (a “Amortização”), os valores distribuídos aos Debenturistas de acordo com a fórmula contida no item 4.1, até que o saldo não amortizado das Debêntures atinja o limite de 1% (hum por cento) do Valor Nominal atualizado das Debêntures. A partir de então, os valores distribuídos aos Debenturistas serão pagos a título de participação nos resultados (a “Participação no Resultado”).
- 4.3. Os valores devidos, a título de Amortização e Participação no Resultado, serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do subsequente à data de recebimento dos pagamentos dos usuários finais (as “Datas de Pagamento”).

5. DA CONVERSÃO EM AÇÕES ORDINÁRIAS:

- 5.1. As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora na Data de Conversão, que será (i) no Vencimento Final ou (ii) no Vencimento Antecipado.
 - 5.1.1. Ao subscreverem as Debêntures, os Debenturistas (por si e por seus respectivos cessionários) outorgam à Emissora poderes irrevogáveis, na forma do art. 1.317 do Código Civil, para proceder à conversão das Debêntures na data do respectivo Vencimento Final e/ou Vencimento Antecipado, em nome e por conta dos próprios Debenturistas, ficando assim autorizada irrevogavelmente, a Emissora, a proceder à liquidação das Debêntures pela entrega de ações do seu capital em número correspondente àquele em que as Debêntures vierem a ser convertidas, na forma desta Escritura, obtendo a Emissora plena, irrevogável e geral quitação das obrigações constantes desta Escritura contra a citada entrega de ações.
- 5.2. As Debêntures serão conversíveis à razão de 1.000 (hum mil) ações ordinárias por Debênture.
- 5.3. A quantidade de ações em que as Debêntures serão conversíveis será ajustada sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

6. DAS AÇÕES ORDINÁRIAS:

- 6.1. As ações ordinárias de emissão da Emissora em que as Debêntures serão convertidas na forma desta Escritura, terão as características e vantagens que lhes são asseguradas na lei e no Estatuto Social da Emissora.
- 6.2. Cada ação ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Emissora.
- 6.3. As ações resultantes da conversão farão jus a dividendos integrais deliberados após a respectiva Data de Conversão.



7. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL:

- 7.1. As Debêntures terão seu Valor Nominal atualizado monetariamente, a cada ano, desde a data de subscrição, de acordo com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), apurado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.
- 7.2. No caso de extinção do IGP-M ou pela superveniência de normas legais ou regulamentares, este não puder ser utilizado como índice de reajuste nas emissões de Debêntures, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, os novos índices de reajuste monetário ou aludidas alterações nos critérios do IGP-M serão desde logo automaticamente aplicáveis.

8. DA SUBSCRIÇÃO:

- 8.1. **Prazo de Subscrição:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do deferimento do registro de distribuição pública pela CVM.
- 8.2. **Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, sem atualização.
- 8.3. **Integralização:** A integralização de todas as Debêntures será feita à vista, em uma mesma data, no ato da subscrição.
- 8.4. **Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.
- 8.5. **Devolução:** Se a colocação das Debêntures não representar recursos suficientes para pagamento de parte do preço de aquisição de direitos de comercialização de dados sísmicos cedidos pela PGS de acordo com as disposições de pagamento contidas no Contrato de Comercialização, as Debêntures efetivamente integralizadas serão canceladas e as quantias integralizadas serão devolvidas pelo Valor Nominal Unitário em até 2 (dois) dias úteis da data de integralização.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou, conforme o caso, (ii) pela instituição financeira contratada para este fim.
- 9.2. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.
- 9.3. **Encargos Moratórios:** Havendo Amortização ou Participação no Resultado a ser distribuída e ocorrendo impontualidade no pagamento destas quantias, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos à multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas Datas de Pagamento ou em datas que forem posteriormente comunicadas em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Amortização ou Participação no Resultado e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.





10. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA:

10.1. A Emissora está obrigada a fornecer ao Agente Fiduciário:

- 10.1.1. dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término do primeiro semestre social após a Data de Emissão, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- 10.1.2. dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;
- 10.1.3. nos prazos previstos na Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, cópia das informações periódicas e eventuais por ela exigidas;
- 10.1.4. com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais, bem como a data e ordem do dia da assembleia a realizar, e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 10.1.5. imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão de Debêntures que lhe venha a ser solicitada;
- 10.1.6. imediatamente após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora; e
- 10.1.7. em até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento de cada obrigação, comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

10.2. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- 10.2.1. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- 10.2.2. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- 10.2.3. convocar Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- 10.2.4. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- 10.2.5. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- 10.2.6. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, quando solicitadas;
- 10.2.7. manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- 10.2.8. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



- 10.2.9. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora; e
 - 10.2.10. não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.
- 10.3. Em cada caso concreto, diante de circunstâncias relevantes, o Agente Fiduciário, poderá dispensar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, pela Emissora.

11. DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

- 11.1. **Declarações:** O Agente Fiduciário dos Debenturistas declara neste ato: (a) aceitar a função que lhe foi concedida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na lei; (b) aceitar integralmente a presente Escritura em todas as suas cláusulas e condições, (c) não existir qualquer impedimento legal para o exercício das funções de Agente Fiduciário na presente Emissão de Debêntures,
- 11.2. **Substituição:** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la.
- 11.2.1. Na hipótese de não poder, o Agente Fiduciário, continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
 - 11.2.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.
 - 11.2.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, devendo o mesmo ser averbado no Registro de Imóveis no qual será registrada a presente Escritura.
 - 11.2.4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até à efetiva substituição.
 - 11.2.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
 - 11.2.6. A substituição do Agente Fiduciário não implicará remuneração superior à avençada anteriormente à substituição.
- 11.3. **Deveres:** Além de outros previstos em lei, constituirão deveres do Agente Fiduciário:
- 11.3.1. Proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - 11.3.2. Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - 11.3.3. Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - 11.3.4. Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- 11.3.5. Promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- 11.3.6. Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- 11.3.7. Emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- 11.3.8. Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- 11.3.9. Solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- 11.3.10. Examinar, quando puder ser exercido o direito à conversão de Debêntures em ações, a alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as Debêntures, cumprindo-lhe convocar a assembléia geral de Debenturistas para deliberar acerca de matéria, ou aprovar, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei nº 6.404/76, a alteração proposta;
- 11.3.11. Convocar, para deliberar sobre a indicação dos membros dos órgãos da administração da Emissora que lhe caiba, nos termos do Estatuto Social da Emissora, ou quando necessário por outros motivos, a assembléia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- 11.3.12. Comparecer à assembléia dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- 11.3.13. Elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) Amortização e pagamento de Participação nos Resultados das Debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização das Debêntures, quando for o caso; (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- 11.3.14. Colocar o relatório de que trata o item 11.3.13 acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (i) na sede da Emissora; (ii) no seu escritório ou, quando Instituição Financeira, no local por ela indicado; (iii) na CVM; (iv) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e (v) na instituição que liderou a colocação das Debêntures.
- 11.3.15. Publicar, nos órgãos da Imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item 11.3.5 acima;
- 11.3.16. Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- 11.3.17. Administrar os recursos da Emissão na ocorrência da hipótese prevista no § 2º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76;
- 11.3.18. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;



- 11.3.19. Notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (i) à CVM; (ii) às Bolsas de Valores, quando for o caso; e (iii) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- 11.4. **Atribuições Específicas:** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora: (i) declarar observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e requerer a Conversão das Debêntures; e (ii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas.
- 11.4.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas neste item 11.4 se, convocada a Assembléia dos Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando porém a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação.
- 11.5. **Remuneração:** Será devida ao Agente Fiduciário pela Emissora, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos em 2 (duas) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido na data em que ocorrer a primeira distribuição, e o 2º (segundo) pagamento na mesma data do mês seguinte;
 - Parcelas anuais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo o primeiro pagamento devido quando da obtenção do registro de emissão junto à CVM e os seguintes na mesma data dos anos posteriores;
 - As parcelas citadas no item “b” supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão das Debêntures até as datas estipuladas para o pagamento, calculadas “pro rata dia”, se necessário. Tal remuneração será devida mesmo após o Vencimento Final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
 - Na hipótese de o IGP-M, em qualquer mês de referência, apresentar taxa de variação negativa, expressando uma deflação medida por esse índice de preços, considerar-se-á, como variação para o referido mês, a taxa de 0% (zero por cento) que, por definição, não virá a alterar a variação acumulada do IGP-M até o período imediatamente anterior ao cálculo a que se refere;
 - Para cada Assembléia de Debenturistas (“AGD”), ou ainda, para cada reunião formal de debenturista ou com a Emissora (“Reunião”), será devido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada AGD e/ou Reunião, acrescido do valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por hora-homem de trabalho dedicado à preparação e implementação das decisões tomadas na AGD ou na Reunião, devidas até que sejam concluídas as formalidades legais ou administrativas, inclusive registrado o aditamento à Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.
 - As parcelas referidas nas alíneas “a” e “b” serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Contribuição Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário em decorrência do estabelecido nesta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora na forma definida no item 10.3 desta Escritura;
 - A remuneração tratada no presente item não inclui as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com publicações, transportes, alimentação, viagens e estadias, que somente serão reembolsadas, pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes (que sejam os aceitos pela legislação fiscal para dedução de despesas, exceto no caso de despesas miúdas, que poderão ser comprovadas por meio de recibos simples) e desde que sejam razoáveis e estritamente necessárias ao exercício das funções e ao cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário.



- 11.5.1. **Despesas:** Todas as despesas com procedimentos legais inclusive, sem limitação, honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias ou administrativas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e, nos casos de inadimplemento da Emissora, adiantadas pelos Debenturistas. As eventuais verbas de sucumbência serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, assim como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar dos Debenturistas os recursos necessários para o pagamento das verbas acima referidas.

12. DAS COMUNICAÇÕES:

- 12.1. **Endereçamento:** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- 12.1.1. Se para a Emissora:

MC TRUST S.A.
Rua Ceci nº 264
CEP: 28800-000 - Rio Bonito, RJ
Telefone: (21) 493-7003
Fac-símile: (21) 493-4746

C/C: Oliveira Trust Servicer Ltda.
Avenida das Américas nº 500, Bloco 13 – Gr. 205; Condomínio Downtown - Barra da Tijuca –
CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 493-7003
Fac-símile: (21) 493-4746

- 12.1.2. Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Av. das Américas nº 3.333, salas 307 a 309
CEP: 22631-003 Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 325-5059
Fac-símile: (21) 325-5969

- 12.1.3. Se para o Banco Mandatário e o Agente Escriturador:

BANCO ITAÚ S.A.
Rua Boa Vista nº 185, 2º andar
CEP: 01014-001 São Paulo - SP
At. Superintendência de Ações e Debêntures
Telefone: (11) 237-5539
Fac-símile: (11) 237-5695

- 12.1.4. Se para a CETIP:

Av. República do Chile nº 230, 11º andar
CEP: 20031-170 Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 276-7474
Fac-símile: (21) 276-7490

- 12.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio sob protocolo ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

- 12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.





13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos, decorrentes da presente Escritura.
- 13.2. **Foro:** Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

Estando certos e assim ajustados, firmam esta Escritura em 4 (quatro) vias, de igual teor e forn

na

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2000

16
[Handwritten signature]

Aristheni Guimarães Junior
Notário e Registrador
Mat. 01/9501

[Signature]
JORGE DO MONTE FRANÇA
Diretor

MC TRUST S.A.

[Signature]
ÁTILA NOALDO FERREJO ALVES SILVA
Diretor

[Signature]
PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
MAURICIO DA COSTA RIBEIRO
DIRETOR

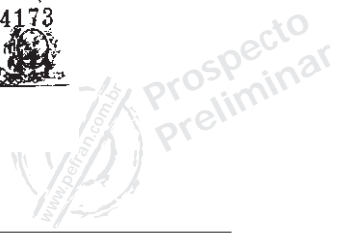
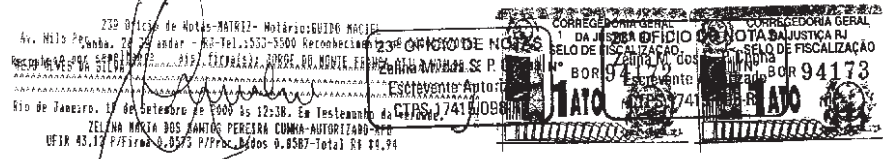
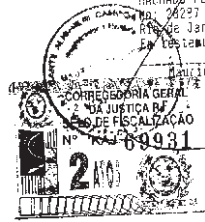
[Signature]
Marco Aurélio Machado Ferreira
PROCURADOR

Testemunhas:

[Signature]
Nome: Marcelo Leitão da Silveira
RG: 08.555.585-2

[Signature]
Nome: Isabela François Franklin Kenedi
RG: 07.404.650-9

12ª C.R. 174 - Tabelionato, Sv. das Américas, 3525 - Bloco 1
Lj N. Baía Lacerda e Tabelação: Darce R. C. Seixas. Reconheço por
semelhança as assinaturas de: MAURICIO DA COSTA RIBEIRO e MARCO AURELIO
MACHADO FERREIRA
No: 20297
Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2000. Conf. por: _____
Em testemunho da verdade. Valor: 4.94
Maurício de Lucena Cavalle - Substituto





6.4. CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO





CONTRATO DE LICENÇA DE DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS SÍSMICOS E OUTRAS AVENÇAS

PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., com filial na Rua Ceci nº 264, na Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.877.954/0002-68, doravante denominada simplesmente PGS;

MC TRUST S.A., com sede na Rua Ceci nº 264, na Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.496/0001-23, doravante denominada simplesmente MC Trust;

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na Av. das Américas nº 3.333, salas 307 a 309, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de Agente Fiduciário da emissão das Debêntures, doravante denominada simplesmente Agente Fiduciário; e

PETROLEUM GEO-SERVICES ASA, controladora da PGS, com sede em Strandveien 50E, Lysaker, Noruega, doravante denominada simplesmente ASA;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A PGS é detentora de direitos de adquirir, processar e comercializar dados sísmicos não exclusivos referentes a áreas da Bacia de Campos - Espírito Santo, na forma das Autorizações;
- II. A PGS já iniciou o processo de aquisição, processamento e comercialização dos dados sísmicos relativos à Área de Aquisição;
- III. A MC Trust tem interesse em se tornar a titular dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos e em contratar a PGS para comercializar os mesmos no mundo inteiro, funcionando a PGS como sua agente comercial no licenciamento de tais Dados Sísmicos a terceiros;
- IV. A PGS tem interesse em receber, pela cessão dos direitos de comercialização e prestação do serviço de comercialização, recursos equivalentes a uma parcela do custo de aquisição dos Dados Sísmicos acrescido de uma margem negociada pelas Partes;
- V. A quase totalidade dos custos de aquisição dos Dados Sísmicos pela PGS é incorrida em moeda estrangeira;

As Partes têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças (o "Contrato") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Das Definições

- I. Neste Contrato as expressões em maiúsculas abaixo terão o significado que lhes é dado a seguir:
 - 1.1. Agente Fiduciário tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato;
 - 1.2. Anexos tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 47 deste Contrato;
 - 1.3. ANP significa a Agência Nacional de Petróleo;
 - 1.4. Área de Aquisição é uma área de 13.000 km na Bacia de Campos - Espírito Santo, com as características, e delimitada pelas coordenadas, constantes do Anexo 1.4 deste Contrato;
 - 1.5. ASA tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato;
 - 1.6. Autorizações são as autorizações para adquirir, pesquisar e processar Dados Sísmicos concedidas pela ANP, entre as quais encontra-se a Autorização nº 115, de 18/10/1999 que segue como Anexo 1.6 deste Contrato;
 - 1.7. Contrato significa este Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças;



- 1.8. Custos da MC Trust significa todo e qualquer custo ou despesa corrente da MC Trust que tenha efetiva repercussão financeira, ou seja, que provoque desembolso de caixa, incluindo os encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais custos e despesas correntes. Não estão incluídos nos Custos da MC Trust os encargos não-financeiros como depreciação, exaustão e amortização. Estão incluídos nos Custos da MC Trust (i) o principal, juros e encargos de qualquer natureza dos empréstimos obtidos pela MC Trust para cobrir os Custos da MC Trust devidos e para cujo pagamento tempestivo a MC Trust não disponha de recursos suficientes e (ii) as comissões, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos referentes a emissões de valores mobiliários realizadas pela MC Trust;
- 1.9. Custos Estimados da MC Trust significa a estimativa de Custos da MC Trust a serem incorridos nos 2 (dois) anos subsequentes à data em que tal estimativa for efetuada;
- 1.10. Custos da PGS significa toda e qualquer quantia efetivamente paga pela PGS a terceiros, exceto para sociedades controladora, controladas, coligadas e sujeitas a controle comum com a PGS, em relação aos serviços de comercialização contratados na forma do Capítulo III abaixo, sendo tal quantia limitada a 5% (cinco por cento) da receita de cada outorga de licença para utilização de Dados Sísmicos a clientes finais a que se referirem. Nos Custos da PGS não estarão incluídos quaisquer custos e despesas internos da PGS de qualquer natureza com os serviços de comercialização contratados na forma do Capítulo III abaixo;
- 1.11. Dados Sísmicos são os dados sísmicos não exclusivos, já adquiridos e a serem adquiridos, referentes à Área de Aquisição;
- 1.12. Debêntures são debêntures a serem emitidas pela MC Trust no valor total de emissão de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado da forma estipulada na Escritura de Debêntures;
- 1.13. Debenturistas são os titulares das Debêntures;
- 1.14. Empresa de Aquisição de Dados ou EAD tem o significado que lhe é atribuído pela Portaria nº 188 da ANP, de 18/12/1998, isto é, uma empresa especializada em aquisição, processamento, interpretação ou venda de dados exclusivos e não exclusivos, que se refiram, exclusivamente, à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural;
- 1.15. Evento de Força Maior tem o significado estabelecido na cláusula 20.1 deste Contrato;
- 1.16. Informações Confidenciais são todas as informações, dados e documentos relativos ao presente Contrato e aos Dados Sísmicos transmitidos verbalmente, por escrito ou por meio magnético, exceto as informações (i) públicas, (ii) que vierem a se tornar públicas sem que tenha havido violação do compromisso de confidencialidade de qualquer das Partes sob este Contrato, ou (iii) que devam ser reveladas por força de lei, ordem judicial ou determinação de órgão regulador ou fiscalizador competente;
- 1.17. MC Trust tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato;
- 1.18. Parte significa a PGS ou a MC Trust e Partes significa, coletiva e genericamente, a PGS e a MC Trust;
- 1.19. Performance tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 19 deste Contrato;
- 1.20. Período de Aquisição significa o período que se inicia no 30º (trigésimo) dia após a assinatura deste Contrato e termina no 810º (octocentésimo décimo) dia contado da data de assinatura deste Contrato ou na data em que a Performance for completada, considerando o que ocorrer primeiro;
- 1.21. PGS tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato;
- 1.22. Receitas Iniciais são as receitas decorrentes da comercialização já contratada dos Dados Sísmicos, que poderão ser líquidas dos Custos da PGS, se houver;
- 1.23. Resultado a Distribuir é (i) o total dos valores líquidos efetivamente recebidos pela MC Trust por conta da comercialização dos Dados Sísmicos acrescido de eventuais receitas financeiras e garantias efetivamente recebidas pela MC Trust, subtraído (ii) dos Custos da MC Trust, dos Custos Estimados da MC Trust e dos Tributos.; e



- 1.24. Tributos são todos os tributos e contribuições sociais de qualquer natureza devidos pela MC Trust que sejam ou que venham a ser incidentes sobre a cessão e comercialização dos Dados Sísmicos, exceto o imposto sobre a renda das Partes, incluindo o PIS - Programa de Integração Social; a COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, o ISS - Imposto sobre Serviços e a CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, ainda que tal tributo ou contribuição social esteja pendente em razão de controvérsias sobre a correção ou exatidão de seu lançamento ou cobrança.
2. Sempre que requerido pelo contexto deste Contrato, as definições no singular devem incluir o plural e vice-versa e o gênero masculino deve incluir o feminino e vice-versa.
3. Os cabeçalhos e títulos são inseridos neste Contrato por conveniência e para referência apenas e não devem limitar ou interferir na interpretação das cláusulas, itens ou subitens a que se aplicarem.
4. Exceto quando disciplinado de outro modo, referências feitas neste Contrato a qualquer lei, documento ou outro instrumento incluem seus aditivos, as leis, os documentos ou instrumentos que os substituírem.

Capítulo II - Da Cessão dos Direitos de Comercialização dos Dados Sísmicos

5. A PGS cede à MC Trust os direitos de comercialização dos Dados Sísmicos, deixando de ter quaisquer direitos de comercialização sobre os Dados Sísmicos, e se obriga a comunicar a cessão contratada neste Capítulo II à ANP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, na forma do disposto no artigo 14, § 3º da Portaria nº 188 da ANP, de 18/12/1998.
6. Esta cessão é feita em caráter irrevogável, irretroatável e exclusivo para a MC Trust, observado o disposto nas Cláusulas 37 e 38 deste contrato. A exclusividade da cessão importa o compromisso da PGS de não outorgar direitos idênticos ou similares sobre os Dados Sísmicos para qualquer terceiro e de não comercializar os Dados Sísmicos diretamente ou através de sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sujeitas a controle comum à PGS.

Capítulo III - Da Contratação da PGS para a Comercialização dos Dados Sísmicos

7. A MC Trust contrata a PGS para agenciar a comercialização e licenciamento dos Dados Sísmicos a terceiros no mundo inteiro.
 - 7.1. Esta contratação é feita em caráter de exclusividade, obrigando-se a MC Trust a não contratar quaisquer terceiros para prestar serviços idênticos ou similares aos ora contratados assim como a não comercializar diretamente os Dados Sísmicos.
8. A PGS será responsável pela aprovação dos pedidos dos clientes em relação ao crédito a eles concedido, às condições de pagamento e à disponibilidade dos Dados Sísmicos.
 - 8.1. A PGS poderá comercializar e licenciar os Dados Sísmicos para pessoas jurídicas que:
 - 8.1.1. Comercializem quantidade superior a 20.000 (vinte mil) barris de petróleo por dia de acordo com a publicação do "*Platt's Crude Oil Marketwire Oilgram*"; ou
 - 8.1.2. Tenham sido previamente aprovadas pela MC Trust em lista anual apresentada pela PGS à MC Trust; ou
 - 8.1.3. Tenham sido aprovadas pela MC Trust em cada caso antes da conclusão da comercialização ou licenciamento.
 - 8.2. Para os fins dos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima, a PGS apresentará à MC Trust as listas contendo os possíveis compradores ou licenciados anualmente ou em cada caso para que a MC Trust analise o risco de crédito a eles associados. A MC Trust deverá se manifestar, por escrito, com relação a tal análise de crédito em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das referidas listas pela PGS, sendo que a falta de manifestação da MC Trust será considerada como aprovação.
 - 8.3. A PGS será responsável pela disponibilização dos Dados Sísmicos, na forma e prazo acordados com os clientes. A MC Trust não será responsável por disponibilizações fora do prazo acordado com os clientes.



- 8.4. A PGS não responderá pelo *del credere* na comercialização dos Dados Sísmicos, isto é, não se tornará garante de nenhum modo da boa liquidação dos pagamentos referentes aos pedidos aceitos e cumpridos pela MC Trust, não se obrigando por conseguinte, solidária ou subsidiariamente pela solvência dos clientes e respectivos pagamentos. A PGS deverá, todavia, envidar seus melhores esforços na cobrança de tais créditos, recorrendo para tanto a todos os meios legais a seu dispor. Caso a PGS e a MC Trust acordem que devam ser impetradas as medidas judiciais cabíveis, a MC Trust (a) outorgará procuração aos advogados que a PGS indicar para tais fins; ou (b) constituirá regularmente os advogados que desejar, obrigando-se a informar a PGS da escolha efetuada.
- 8.4.1. As custas judiciais e os honorários advocatícios relativos ao disposto na cláusula 8.4 integrarão os custos da MC Trust, exceto nos casos em que fique comprovada negligência da PGS na avaliação do crédito do cliente.
- 8.5. Todas as notas fiscais de venda serão processadas pela PGS, em nome e por conta da MC Trust, diretamente ao cliente, e a PGS será responsável pelas atividades da respectiva cobrança, observado o disposto na cláusula 8.4. acima. Os pagamentos de tais notas fiscais deverão ser efetuados em conta corrente da MC Trust a ser periodicamente indicada pela MC Trust à PGS. A MC Trust, por este instrumento, nomeia e constitui a PGS sua procuradora, outorgando-lhe poderes específicos para processar a emissão das notas fiscais em seu nome.
9. Compete à PGS negociar o preço de comercialização dos Dados Sísmicos com o cliente. A PGS poderá, a seu exclusivo critério sujeito às cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3, conceder abatimento do preço ou outras vantagens para venda dos Dados Sísmicos aos clientes, tais como descontos ou dilações dos prazos de pagamentos dos Dados Sísmicos. Tanto o preço como os abatimentos e outras vantagens serão sempre estritamente compatíveis com as práticas por ela adotadas na comercialização de dados sísmicos referentes às áreas de aquisição não abrangidas por este Contrato e levarão em consideração o interesse do mercado em tais áreas e na Área de Aquisição.
- 9.1. A PGS não adotará quaisquer práticas comerciais em relação a seus próprios negócios ou entidades a elas ligadas que sejam prejudiciais à comercialização dos Dados Sísmicos. A PGS obriga-se a não realizar operações combinadas de compra e venda de seus dados sísmicos e dos Dados Sísmicos da MC Trust que resultem em prejuízo à MC Trust.
- 9.2. A PGS poderá negociar livremente com os clientes, sem necessidade de aprovação prévia da MC Trust, condições de comercialização e licenciamento dos Dados Sísmicos, desde que respeitados os limites da tabela abaixo:
- | <u>Volume em km²</u> | <u>Preço Mínimo por US\$ /km²</u> |
|---------------------------------|--|
| Abaixo de 1000 | 1.500,00 |
| De 1001 a 4999 | 1.200,00 |
| Acima de 5000 | 1.000,00 |
- 9.2.1. A tabela acima será revista, mediante acordo entre as partes, em 1 (um) ano a contar da data do pagamento de que trata a cláusula 15.1 deste Contrato, ou a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, em decorrência de modificações nas condições de mercado.
- 9.2.2. Os termos e condições constantes desta cláusula não se aplicam aos contratos celebrados ou às propostas apresentadas pela PGS para a comercialização dos Dados Sísmicos até a data do pagamento de que trata a cláusula 15.1 deste Contrato. A PGS encaminhará à MC Trust cópias de tais contratos ou propostas imediatamente após a data do referido pagamento.
- 9.2.3. Os termos e condições constantes desta cláusula não se aplicam aos casos de aluguel de dados sísmicos, desde que (i) o valor do aluguel não seja inferior a US\$ 250,00/km², e (ii) o valor de posterior venda de tais dados sísmicos ao locatário não seja inferior a US\$ 2.000,00/ km², para um mínimo de 500 km² de dados sísmicos vendidos.
- 9.3. A PGS apresentará previamente à MC Trust para aprovação as condições negociadas com cada cliente para a comercialização e licenciamento dos Dados Sísmicos, sempre que estas condições resultarem em um preço, na negociação específica, inferior aos preços indicados na tabela da cláusula 9.2 para os volumes lá estabelecidos.



- 9.3.1. Caberá à PGS apresentar as devidas justificativas pelas quais está praticando, no caso específico, preço inferior aos preços indicados na tabela.
- 9.3.2. Apresentadas tais condições e as respectivas justificativas, a MC Trust deverá manifestar-se a respeito, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das justificativas pela PGS. Eventual manifestação negativa da MC Trust deverá estar acompanhada das devidas justificativas.
- 9.3.3. A falta de manifestação da MC Trust no prazo aqui previsto será entendida como aprovação das condições apresentadas.
- 9.4. A PGS deverá manter a MC Trust informada sobre o andamento de todas as negociações com clientes que envolvam a Área de Aquisição.
10. A PGS será responsável perante a MC Trust por quaisquer atos que praticar com comprovada negligência que prejudiquem a comercialização dos Dados Sísmicos ou qualquer outra obrigação disposta neste Contrato. As licenças de utilização dos Dados Sísmicos concedidas a terceiros deverão ser objeto de contratos de licença de uso de dados geofísicos em forma e conteúdo substancialmente similares aos constantes do Anexo 10 deste Contrato. Por este instrumento a MC Trust outorga à PGS poderes para representá-la em tais contratos de licença de uso de dados geofísicos obedecidas as disposições deste Contrato.
11. As despesas necessárias à execução normal dos serviços contratados sob este Capítulo III correrão por conta da PGS, inclusive aquelas que se referirem à fiscalização, publicidade e eventos promocionais. Nenhum pagamento além daquele previsto na cláusula 16 abaixo será devido pela MC Trust por conta da prestação dos serviços contratados sob este Capítulo III.
12. A PGS assegurará à MC Trust e a terceiros por ela contratados o direito de examinar os livros e quaisquer outros documentos ou informações da PGS, entrevistar funcionários e acessar as instalações da PGS, exclusivamente para auditar a comercialização dos Dados Sísmicos ora contratada. A auditoria deverá ser exercida em horário comercial em data e hora informadas pela MC Trust à PGS com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 12.1. Em relação às Informações Confidenciais a que tiver acesso em decorrência da auditoria, a MC Trust obriga-se por si e pelos terceiros que contratar, assim como por seus respectivos agentes, empregados e representantes, a:
- (i) manter sigilo sobre as mesmas, (ii) utilizá-las somente com a finalidade de auditar a comercialização dos Dados Sísmicos ora contratada, e (iii) não divulgá-las a terceiros, revelá-las, reproduzi-las ou ainda de qualquer modo dispor das mesmas.
13. A MC Trust estará obrigada a prestar à PGS toda e qualquer informação necessária ao cumprimento de suas obrigações sob este Contrato que a PGS venha a razoavelmente solicitar, inclusive, mas não apenas, as confirmações de depósitos em conta corrente e de pagamentos em geral.

Capítulo IV - Da Partilha dos Resultados a Distribuir e do Pagamento dos Custos da PGS

14. A PGS obriga-se a transferir à MC Trust as Receitas Iniciais e a promover a cessão de todos os contratos, em vigor nesta data, relativos à comercialização dos Dados Sísmicos à MC Trust. A PGS obriga-se, ainda, a repassar à MC Trust quaisquer receitas que venha a auferir em relação aos Dados Sísmicos antes da cessão de tais contratos à MC Trust imediatamente após recebê-las.
15. Em contrapartida à cessão dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos objeto deste Contrato e a título de reembolso parcial de parcela dos custos da aquisição e processamento dos Dados Sísmicos:
- 15.1. A MC Trust assume a obrigação de transferir à PGS o equivalente em moeda nacional a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), calculados pela taxa média de venda do dólar norte-americano calculada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) do segundo dia útil anterior à data de liquidação da emissão das Debêntures.



A MC Trust assume, adicionalmente, a obrigação de pagar à PGS uma parcela do Resultado a Distribuir calculada de acordo com o Anexo 15.2 deste Contrato. O pagamento desta parcela será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de recebimento dos pagamentos dos usuários finais pela MC Trust, nos termos e conforme as condições deste Contrato.

A MC Trust envidará seus melhores esforços para assegurar com que a periodicidade do pagamento referido na cláusula 15.2 seja a menor possível.

15.2. Os débitos vencidos e não pagos pela MC Trust ficarão sujeitos a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3. A PGS poderá ceder aos titulares do direito ao recebimento dos custos de aquisição e processamento de Dados Sísmicos os créditos junto à MC Trust, assumindo esta a obrigação de liquidar as obrigações correspondentes aos créditos cedidos, sempre nos limites previstos nesta cláusula.

15.4. Tendo em vista o interesse da MC Trust, como beneficiária, na obtenção, pela PGS, dos Dados Sísmicos, a MC Trust poderá liquidar diretamente junto aos terceiros titulares do direito de recebimento dos respectivos custos de aquisição, os valores devidos pela PGS, até o limite do Resultado a Distribuir previsto na cláusula 15.2, entendendo-se haver, sempre, no limite desse Resultado a Distribuir, a MC Trust assumido parcial, condicional e cumulativamente essa obrigação, para os fins do Decreto-Lei nº 857/69.

16. Em contrapartida à contratação da PGS para prestar os serviços contratados sob o Capítulo II acima, a MC Trust deverá pagar à PGS os Custos da PGS.

16.1. A PGS enviará em anexo à fatura dos Custos da PGS documentação apropriada comprovando o pagamento dos Custos da PGS.

16.2. Os Custos da PGS serão reembolsados na medida do efetivo recebimento da receita da licença de utilização dos Dados Sísmicos a que se referirem.

16.3. Os pagamentos devidos à PGS na forma desta cláusula 16 serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de recebimento da fatura, sujeito a cláusula 16.2 acima.

A MC Trust envidará seus melhores esforços para assegurar com que a periodicidade do pagamento referido na cláusula 16.3 seja a menor possível.

17. Ao final de cada mês em que houver receita de licença de utilização dos Dados Sísmicos, a MC Trust calculará os Custos Estimados da MC Trust e efetuará provisões ou ajustará as provisões existentes para fazer face aos mesmos. As provisões deverão estar efetuadas ou ajustadas antes que sejam pagas as parcelas do Resultado a Distribuir devidas à PGS e o remanescente devido aos Debenturistas.

Capítulo V - Das Garantias do Compromisso de Aquisição de Dados

18. A PGS obriga-se a adquirir e processar Dados Sísmicos referentes à Área de Aquisição.

19. A PGS garante, em benefício da MC Trust e dos Debenturistas, a aquisição, processamento e cumprimento das formalidades legais necessárias para tornar os Dados Sísmicos disponíveis para licenciamento os usuários finais, relativas aos Dados Sísmicos referentes a 100% (cem por cento) da Área de Aquisição até o término do Período de Aquisição, independentemente de caso fortuito, força maior, ato do príncipe, mudança de lei ou regulamentação, perda das Autorizações, licenças ou permissões de qualquer natureza ou modificação em seus respectivos termos, greves ou qualquer outro ato ou fato de qualquer natureza que impeça ou dificulte o compromisso de aquisição de Dados Sísmicos afetando a PGS ou terceiros, direta ou indiretamente (a "Performance"). A rescisão deste Contrato pelos motivos estabelecidos na cláusula 36 durante o Período de Aquisição caracterizará o não cumprimento da Performance pela PGS.



Capítulo VI - Força Maior

20. Em caso de ocorrência de qualquer evento de força maior após o término do período de 90 (noventa) dias subsequentes ao Período de Aquisição que impeça o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato pela PGS, inclusive quanto à comercialização dos Dados Sísmicos ("Evento de Força Maior"), as obrigações da PGS sob este Contrato que forem afetadas por tal evento ficarão suspensas pelo prazo de duração do Evento de Força Maior.
 - 20.1. Eventos de força maior que afetem substancialmente todas as empresas de venda de dados sísmicos no Brasil não serão considerados para a determinação dos Eventos de Força Maior definidos na cláusula 20 acima e não ensejarão o disposto na cláusula 38.
21. Não serão considerados Eventos de Força Maior para os fins deste Contrato a falta de recursos da PGS e condições climáticas usuais na Área de Aquisição.
22. Se a PGS desejar alegar a ocorrência de um Evento de Força Maior, deverá enviar notificação à MC Trust de tal evento dentro de 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento do mesmo. Tal notificação deverá especificar o Evento de Força Maior que a PGS deseja alegar e os efeitos sobre o cumprimento de suas obrigações contratuais.
23. Caso a PGS alegue um Evento de Força Maior, deverá:
 - 23.1. Usar seus melhores esforços para minimizar os efeitos de tal evento e para viabilizar no menor prazo possível a continuidade do cumprimento das obrigações afetadas por este evento, não estando a PGS obrigada a tomar quaisquer medidas que não estejam de acordo com a prática prudente de negócios;
 - 23.2. Fornecer semanalmente relatórios à MC Trust sobre o progresso da solução do Evento de Força Maior e das medidas relacionadas ao mesmo;
 - 23.3. Fornecer à MC Trust evidência escrita do Evento de Força Maior que suporte sua alegação e outras informações a ele relacionadas que venham a ser razoavelmente solicitadas pela MC Trust dentro de 10 (dez) dias úteis do envio da notificação de tal evento;
 - 23.4. Permitir à MC Trust, sempre que esta solicitar, o acesso a plantas, embarcações e instalações, de sua propriedade ou não relativas à prestação dos serviços ora contratados, a funcionários, empregados e prestadores de serviços para efetuar quaisquer inspeções e entrevistas ou obter quaisquer informações que julgue necessárias para obter informações adicionais sobre o Evento de Força Maior;
 - 23.5. Imediatamente quando estiver apta a voltar a cumprir as obrigações afetadas pelo Evento de Força Maior, notificar a MC Trust do término do Evento de Força Maior.

Capítulo VII - Dos Empréstimos para Cobertura dos Custos da MC Trust

24. Na hipótese de a MC Trust identificar que um determinado Custo da MC Trust tornar-se-á devido e que a MC Trust não disporá de recursos suficientes para o seu pagamento no vencimento, deverá enviar à PGS notificação, com pelo menos 10 (dez) dias úteis do vencimento de tal Custo da MC Trust, informando o valor e a data de vencimento. A PGS deverá efetuar o pagamento do custo ou despesa informada em tal notificação em nome e por conta da MC Trust.
25. Esta obrigação deixará de existir a partir do momento em que a MC Trust receber receitas decorrentes da comercialização dos Dados Sísmicos, inclusive a Receita Inicial, em montante suficiente para pagar os Custos da MC Trust e completar a provisão dos Custos Estimados da MC Trust., sendo que o total dos valores pagos não poderá exceder o montante de R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais).
26. Os valores pagos pela PGS em nome e por conta da MC Trust na forma deste capítulo terão a natureza de mútuo à MC Trust e sobre eles incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano.
27. De tempos em tempos, caso a MC Trust necessite de recursos para fazer face as suas despesas, o que não se espera venha a ocorrer, a PGS dispõe-se a avaliar a possibilidade de fornecer tais recursos à MC Trust ou de facilitar a tomada de tais recursos, por empréstimo, junto a terceiros.
28. Os empréstimos da PGS para a MC Trust efetuados na forma da cláusula 27 serão objeto de contrato de mútuo.

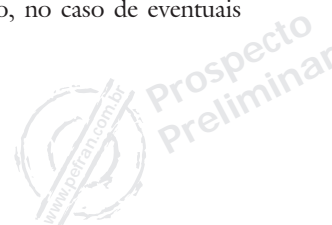


Capítulo VIII - Das Declarações

29. As Partes declaram e garantem em benefício uma da outra que as declarações abaixo em relação a si próprias são verdadeiras, corretas e completas:
- 29.1. Os signatários deste Contrato têm pleno direito, poder e autoridade para celebrá-lo e cumprir todas as suas obrigações nos termos do mesmo estando a assinatura e a formalização deste Contrato, a realização das operações aqui contempladas, e o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste instrumento, devidamente autorizados pelos seus órgãos corporativos;
- 29.2. Este Contrato constitui obrigação válida das Partes, de acordo com o aqui disposto;
- 29.3. Nem a assinatura nem a execução deste Contrato, nem a consumação das transações aqui contempladas infringem qualquer lei, regulamento, portaria, ordem, sentença ou decreto que seja aplicável às Partes;
- 29.4. Nem a assinatura nem a execução deste Contrato conflita ou resulta em quebra de qualquer termo de qualquer contrato ou acordo relevante de que as Partes sejam parte;
- 29.5. Cada Parte é uma Empresa de Aquisição de Dados;
- 29.6. Este Contrato não estabelece, entre elas, qualquer vínculo jurídico, seja de que natureza for, inclusive societário ou empregatício, que não seja da prestação de serviços de representação ora pactuado entre a PGS e a MC Trust; e
- 29.7. A execução deste Contrato não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre si e/ou seus empregados e a outra Parte, aí incluídos seus prepostos, contratados, eventuais agentes ou subcontratados, que permanecerão sob a responsabilidade de seu respectivo empregador ou contratante original.

Capítulo IX - Das Responsabilidades

30. A PGS não garante à MC Trust qualquer sucesso ou resultado na comercialização dos Dados Sísmicos contratada no Capítulo III deste Contrato. A MC Trust entende, reconhece e aceita que, não obstante todos os esforços e diligência que a PGS obriga-se a envidar em comercializar os Dados Sísmicos para gerar o maior resultado à MC Trust, caso tal objetivo não seja atingido ou caso a MC Trust julgue que tal objetivo não foi atingido, a PGS não será responsável por quaisquer perdas, danos, interrupção de resultados ou de negócios. A PGS será, todavia, responsável perante a MC Trust por perdas e danos derivados de inadimplementos na prestação dos serviços contratados no Capítulo III deste Contrato sempre que tais inadimplementos forem resultantes de dolo, má-fé ou negligência grave.
31. A PGS permanecerá integral e exclusivamente responsável perante terceiros, a ANP e a União Federal por eventuais danos materiais ou pessoais causados de qualquer forma a terceiros, ou por qualquer obrigação para com estes, resultante da realização dos trabalhos de aquisição e processamento dos dados ou a eles relacionados. A PGS manterá a MC Trust a salvo e indenizada por quaisquer ações, reclamações, reivindicações, perdas ou danos que esta possa sofrer em decorrência das Autorizações ou da comercialização dos Dados Sísmicos ora contratada.
32. A PGS permanecerá integral e exclusivamente responsável perante terceiros, a ANP e a União Federal por garantir que a qualidade e veracidade dos dados adquiridos e processados estão em conformidade com os padrões da indústria, mantendo a MC Trust a salvo e indenizada por quaisquer ações, reclamações, reivindicações, perdas ou danos que esta possa sofrer como resultado da verificação de veracidade e qualidade abaixo dos padrões preexistentes na indústria à época da aquisição.
33. Cada uma das Partes obriga-se a se manter em dia com os tributos, obrigações trabalhistas e contribuições sociais devidas aos seus empregados, responsabilizando-se plenamente pelo regular e tempestivo recolhimento dos mesmos, mantendo a outra Parte a salvo e indenizada por quaisquer custos e despesas a esse título, no caso de eventuais reclamações ou ações.





34. Cada Parte obriga-se a reembolsar prontamente a outra Parte, mediante solicitação escrita e no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento de tal solicitação:
- 34.1. quaisquer valores que a Parte seja obrigada a pagar ou a indenizar terceiros, em virtude do disposto nas cláusulas 30 a 33 acima e de atos ilícitos, omissões ou violações contratuais atribuíveis exclusivamente à Parte infratora ou seus empregados, prepostos ou contratados;
- 34.2. quaisquer valores decorrentes de um eventual reconhecimento de solidariedade ou subsidiariedade de uma Parte no cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias da outra Parte.

Capítulo X - Do Prazo de Vigência, do Término e da Rescisão

35. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanece em vigor pelo prazo de 156 (cento e cinquenta e seis) meses.
36. Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela MC Trust, a seu exclusivo critério, no período de 90 (noventa) dias subsequentes ao Período de Aquisição, caso ainda não se haja verificado a Performance. Com exceção da rescisão antecipada, nenhuma outra solução ou indenização poderá ser exigida sob o presente Contrato em razão da não verificação da Performance.
37. Caso ocorra a rescisão antecipada deste Contrato, por qualquer razão, durante o período de 90 (noventa) dias subsequente ao Período de Aquisição, a MC Trust deverá desfazer a cessão dos direitos de comercialização dos Dados Sísmicos e informar a ANP de que tais direitos passam a pertencer à PGS. Os valores recebidos pela MC Trust em decorrência da rescisão antecipada prevista nesta Cláusula não serão incluídos na definição de Resultados a Distribuir.
38. A MC Trust poderá determinar que seja rescindida a licença para a comercialização dos Dados Sísmicos a qualquer tempo após o período de 90 (noventa) dias subsequentes ao Período de Aquisição, caso (a) ocorram (x) a perda das Autorizações pela PGS ou (y) Evento de Força Maior que perdure por mais de 180 (cento e oitenta) dias e, em qualquer das duas situações, de modo a impedir o cumprimento pela PGS das obrigações assumidas neste Contrato; ou (b) ocorra o inadimplemento, pela PGS, de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive, sem limitação, daquelas relativas à comercialização dos Dados Sísmicos. A MC Trust deverá comunicar a PGS por escrito de sua decisão de revogar a licença para comercialização, deixando a PGS de ser considerada como agente comercial exclusivo da MC Trust a partir da data de ser definida como Data de Revogação dos Direitos de Comercialização.
39. Em caso de rescisão antecipada deste Contrato, por qualquer dos motivos dispostos na cláusula 38, após os 90 (noventa) dias subsequentes ao Período de Aquisição, a PGS deverá entregar à MC Trust, ou a quem a MC Trust indicar, as cópias de segurança dos Dados Sísmicos adquiridos que estiverem sob a sua guarda.
- 39.1. Neste caso, a MC Trust poderá proceder à comercialização dos Dados Sísmicos por conta própria ou através de terceiro contratado para tanto. Nesta última hipótese, referido terceiro fará jus a uma remuneração de comercialização, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) da receita obtida com cada licença, e estará incluída no conceito de Custos da MC Trust na forma do disposto na cláusula 1.8. Caso seja impossível a contratação, pela MC Trust, de terceiro para a comercialização dos Dados Sísmicos exclusivamente em razão do limite de 5% (cinco por cento) na comissão de comercialização, a PGS e a MC Trust deverão, num período de 90 (noventa) dias anterior à Data de Revogação dos Direitos de Comercialização, entrar em acordo quanto a uma comissão razoável a ser paga ao terceiro contratado. Caso a PGS e a MC Trust não cheguem a um consenso, a MC Trust poderá contratar o terceiro mediante o pagamento de comissão de comercialização que não exceda o limite de 15% (quinze por cento) da receita obtida com cada licença.
- 39.2. Caso não seja possível a contratação, pela MC Trust, de terceiro para a comercialização dos Dados Sísmicos em razão do limite de 15% (quinze por cento) na comissão de comercialização, a MC Trust deverá apresentar à PGS a proposta mais vantajosa para a MC Trust. Neste caso, a PGS terá a opção de, nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, apresentar à MC Trust 1 (um) ou mais orçamentos economicamente mais favoráveis de terceiros tão ou mais qualificados que o proponente da MC Trust. A MC Trust deverá, então, escolher o orçamento que melhor lhe convier dentre os orçamentos apresentados pela PGS.



- 39.3. A MC Trust envidará seus melhores esforços no sentido de manter o percentual da comissão de comercialização o mais reduzido possível. A PGS deverá permanecer como agente comercial da MC Trust enquanto a MC Trust não formalizar contrato com o terceiro contratado para comercializar os Dados Sísmicos.
40. Em caso de rescisão antecipada deste Contrato após os 90 (noventa) dias subseqüentes ao Período de Aquisição por culpa de qualquer das Partes, a Parte infratora deverá pagar à outra Parte todas as perdas e danos cabíveis decorrentes desta rescisão. Entende-se que será culpa da PGS o inadimplemento de qualquer de seus deveres listados no Capítulo XI abaixo.
- 40.1. Cumpre ressaltar que as perdas e danos exclusivamente decorrentes do não atingimento da Performance não serão reembolsados pela PGS à MC Trust.

Capítulo XI - Dos Deveres da PGS

41. A PGS obriga-se a:
- 41.1. obter autorizações apropriadas da ANP para as Áreas Específicas de Aquisição sobre as quais não que detiver autorização na data de assinatura deste Contrato;
 - 41.2. envidar seus melhores esforços para a venda dos Dados Sísmicos;
 - 41.3. empregar todo o zelo e solicitude ao exercer suas atribuições contratuais que empregaria na comercialização de dados sísmicos de sua propriedade e manter os mais altos padrões éticos de venda;
 - 41.4. promover e assistir a comercialização dos Dados Sísmicos remetendo à MC Trust mensalmente relatório dos pedidos que foram propostos e aprovados;
 - 41.5. manter, por sua conta, responsabilidade e risco, pessoal tecnicamente treinado, que for necessário ao fiel e qualitativo desempenho dos serviços ora contratados;
 - 41.6. enviar mensalmente à MC Trust um relatório detalhado de aquisição de dados contendo (i) listagem e descrição das parcelas da Área de Aquisição em que já foram adquiridos Dados Sísmicos até a data de emissão do relatório; (ii) comprovante de arquivamento junto à ANP dos Dados Sísmicos adquiridos e processados;
 - 41.7. enviar mensalmente à MC Trust um relatório detalhado de comercialização contendo os pedidos efetuados, os pedidos confirmados, o valor de cada pedido e as condições de pagamento;
 - 41.8. encaminhar original de todo e qualquer documento, contrato, nota fiscal ou outro instrumento que assinar em nome e por conta da MC Trust na forma deste Contrato; e
 - 41.9. manter os Dados Sísmicos em boa ordem, efetuando pelo menos uma cópia de segurança dos mesmos, guardar tais cópias de segurança e cumprir todas as disposições legais e regulamentares relativas à guarda e confidencialidade das mesmas.

Capítulo XII - Dos Tributos

42. Cada Parte arcará com os tributos que incidirem sobre os pagamentos que tiverem de efetuar ou as obrigações que tiverem de cumprir em relação às transações objeto deste Contrato.

Capítulo XIII - Do Terceiro Beneficiário

43. As Partes concordam que os Debenturistas são Terceiros Beneficiários de todos os direitos da MC Trust sob este Contrato. Sendo assim, a MC Trust outorga ao Agente Fiduciário, poderes para representá-la nos contatos e negociações com a PGS em caso de inadimplemento deste Contrato, perda de Autorizações ou Evento de Força Maior, para propor medidas judiciais com vistas à execução deste Contrato e para cobrar quantias e indenizações através de procedimentos judiciais ou de qualquer outro meio admitido em direito.



Capítulo XIV - Dos Intervenientes Anuentes

44. O Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, e a ASA comparecem a este Contrato para dele tomar ciência e anuir com todos os seus termos e condições.

Capítulo XV - Do Direito de Preferência em Novos Negócios

45. Caso torne-se recomendável face ao surgimento de novas tecnologias e às oportunidades de mercado, reprocessar os dados brutos relativos às Áreas Específicas de Aquisição, a MC Trust terá preferência na aquisição de tais dados assim reprocessados, que lhe serão oferecidos em termos e condições substancialmente semelhantes às contidas neste Contrato.

46. A PGS oferecerá aos Debenturistas subscritores originais das Debêntures, suas sociedades controladas, controladoras, sob controle comum, coligadas, ou fundos ou carteiras de valores mobiliários por eles administrados, preferência para a realização de negócios ou transações similares àquelas objeto deste Contrato no Brasil, em condições prevalentes de mercado à época do exercício do direito de preferência.

Capítulo XVI - Dos Anexos

47. Os seguintes anexos (os "Anexos") constituem parte integrante e inseparável deste Contrato:

Anexo 1.4 - Área de Aquisição

Anexo 1.6 - Autorização nº 115, de 18/10/1999

47.1. Anexo 10 - Modelo de Contrato de Licença de Uso de Dados Geofísicos

47.2. Anexo 15.2 - Cálculo da Participação no Resultado a Distribuir Devida à PGS

Capítulo XVII - Das Notificações

48. Toda comunicação necessária de acordo com os termos do presente Contrato ou que qualquer das Partes deseje enviar deverá ser efetuada por escrito, entregue pessoalmente ou enviada por courier, fax ou carta registrada com aviso de recebimento, aos endereços abaixo relacionados em atenção das pessoas abaixo indicadas, ou para outros endereços ou outras pessoas, conforme as Partes possam vir a indicar por escrito:

Se para a PGS:

PGS Investigação Petrolífera Ltda.

At.: Luiz Germano Bodanese

Endereço: Rua Ceci nº 264

28800-000 Rio Bonito, RJ

Telefone: (21) 734-2381 ou 804-9999

Fax: (21) 532-0259

Se para a MC Trust:

MC Trust S.A.

Rua Ceci nº 264

28800-000 - Rio Bonito, RJ

Telefone: (21) 493-7003

Fac-símile: (21) 493-4746

c/ c: Oliveira Trust Distribuidora Ltda.

Endereço: Avenida das Américas nº 500, Bloco 13 - Gr. 205; Condomínio Downtown - Barra da Tijuca - 22640-100 -

Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 493-7003

Fax: (21) 493-4746



Se para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Av. das América nº 3.333, salas 307 a 309

22631-003 Rio de Janeiro - RJ

At. Maurício Ribeiro

Telefone: (21) 325-5059

Fax: (21) 325-5969

Capítulo XVIII - Das Disposições Gerais

49. Este Contrato prevalece sobre todos os entendimentos verbais ou escritos e demais comunicações entre as Partes em relação às transações aqui contempladas.
50. Qualquer alteração neste Contrato somente será válida mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.
51. Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.
52. Nem este Contrato nem quaisquer dos direitos e obrigações poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
53. A tolerância por quaisquer das Partes em relação a qualquer termo, disposição ou condição deste Contrato não constituirá em novação, não prejudicará ou restringirá os direitos das Partes nem isentará a outra Parte do integral cumprimento de suas obrigações.
54. Os considerandos constituem parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito, devendo subsidiar e orientar, seja na esfera judicial ou extrajudicial, qualquer divergência que porventura venha a existir com relação ao aqui pactuado.
55. A inexigibilidade ou a invalidade de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato não afetará a exigibilidade ou a validade das demais cláusulas deste Contrato, exceto se da conjugação das suas disposições resultar que a vontade das Partes não teria sido a de contratar sem as disposições inexigíveis ou inválidas.

Capítulo XIX - Da Lei e do Foro

56. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
57. As Partes elegem o foro cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para que ali se processe e seja julgada toda e qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

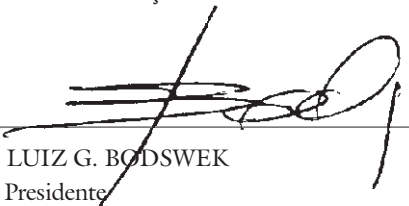




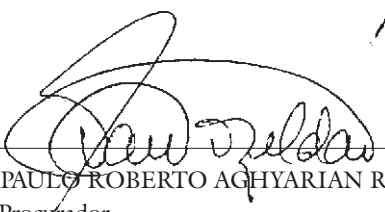
E, por estarem assim justos e contratadas, as partes assinam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bonito, 18 de julho de 2000.

PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA.

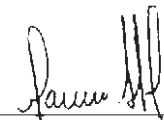

Nome: LUIZ G. BODSWEK
Cargo: Presidente

MC TRUST S.A.


Nome: PAULO ROBERTO AGHYARIAN ROLDAN
Cargo: Procurador


Nome: JORGE DO MONTE FRANÇA
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

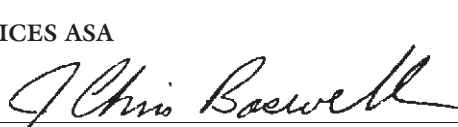
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA
Cargo: Procurador


Nome: MAURÍCIO DA COSTA RIBEIRO
Cargo: Diretor

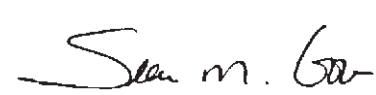
PETROLEUM GEO-SERVICES ASA


Nome: BJARTE BRUHEIM
Cargo: President & Coo

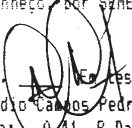

Nome: J. CHRIS BOSWELL
Cargo: Sr. V.P. & CFO

Testemunhas:


Nome: LINDA M. PETTICREW
Cargo: Executive Secretary


Nome: SEAN M. GROVE
Cargo: O.P. Finance - Business Development

79 OFÍCIO DE NOTAS - Notaria Edvayne Moura da Frota
Rua do Rosário, 78 - Cep. 20041-002 - Rio de Janeiro - Tel. 233 9636
Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de BJARTE BRUHEIM XXXX XXX
XXXX

Conf.  Em test. da verdade, 17/10/2000
Claudio Campos Pedrosa - Substituto - CCP
Firma: 0.41 P.Dados: 1.60 Outros: 0.44 Total: 2.45



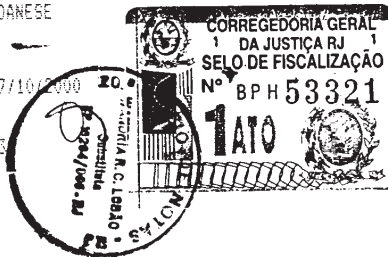




209 OFICIO DE NOTAS - Notária Vera Lucia Cario Sequeira
 Rua Almirante Barroso, 2 SL - RJ - Fone: 220 9545 - No 0000033933
 Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de LUIZ GERMANO BODANESE
 XXXX XXXX XXXX XXXX

Luiz

Válido somente com selo de fiscalização. Rio de Janeiro, 17/10/2000
 Wandria Regina Cario Lobão - Substituta - mas
 Firma: 0,19 P.úados: 1,69 Outros: 0,42 Total: 2,3



12ª C.R.C.P.N. - adicionalmente Av. das Américas, 3939 - Bloco 1
 Lj N. Barra. Resp. Exped: Helena Ribeiro de Andrade. Reconheço por
 semelhança as firmas de: MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA e MAURÍCIO
 DA COSTA RIBEIRO



No: 28285
 Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2000. Conf. por:
 Em testemunho _____ da verdade.

[Signature]
 Valor: 4,94

Beatriz Alighieri Gutschow Palhas - Substituta



10 Ofício de Notas - Notário: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
 Av. Rio Branco 120 Sobreloja 20, RJ. Tel. 509-3006 - Reconheço por
 semelhança as firmas de: PAULO ROBERTO AGHYRIAN ROLDAN e JORGE DO
 MONTE FRANCA

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2000 as 16:51:43
 Em testemunho _____ da verd
 Jose Carlos de Carvalho Escriv. Subst. Cont.
 Válido somente com selo de Fiscalização - Total R\$4,94

[Signature]



www.petra.com.br
 Prospecto Preliminar



Anexo 1.4 - Área de Aquisição

Projection: UTM 24 South

Datum: SAD 1969

Units: Meters

BM C 4	LONG	LAT
1	-39,56843824	-21,48973997
2	-39,18389311	-21,48698849
3	-39,18222269	-21,75029626
4	-39,56777090	-21,75123248
BC 700	LONG	LAT
1	-38,96870701	-21,98683108
2	-39,16838155	-21,98627986
3	-39,16922974	-22,08333674
4	-39,25096982	-22,08365494
5	-39,25091921	-21,75066477
6	-38,96769425	-21,75124346
BC 600	LONG	LAT
1	-39,25133730	-21,75094460
2	-39,25121122	-22,10126063
3	-40,01736059	-22,10072800
4	-40,01679736	-22,01416390
5	-39,87269219	-22,01490079
6	-39,87067349	-21,74934947
BC 400	LONG	LAT
1	-39,82791628	-22,83434690
2	-39,82284857	-22,60994300
3	-39,64407596	-22,60976604
4	-39,64357321	-22,50143170
5	-39,56869728	-22,50171339
6	-39,56759348	-22,21671060
7	-39,87412702	-22,21623916
8	-39,87195779	-22,10156861
9	-39,24942547	-22,10293020
10	-39,24943174	-22,83463408
BC 200	LONG	LAT
1	-39,55356264	-23,25612347
2	-39,73856095	-23,25536241
3	-39,73915524	-23,67824952
4	-40,21070884	-23,67528156
5	-40,20829854	-23,41178814
6	-40,08076971	-23,41138434
7	-40,08021391	-23,26632241
8	-39,94514411	-23,26618030
9	-39,94351456	-23,03364368
10	-39,76634528	-23,03460110
11	-39,76652244	-22,83346877
12	-39,55229050	-22,83380405
BM C 10	LONG	LAT
1	-39,06029583	-22,83554451
2	-39,06273354	-23,03321323
3	-39,55229577	-23,03226172
4	-39,55240174	-22,83372645





Anexo 1.6 - Autorização nº 115 de 18 de outubro de 1999

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

AUTORIZAÇÃO Nº 115, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, Resolução de Diretoria nº 470, de 15 de outubro de 1999 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.001883/99-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pegeésse Investigação Petrolífera Ltda, com endereço na Av. Senador Dantas nº 76/905 - Centro Rio de Janeiro/RJ, autorizada a realizar levantamento de dados sísmicos 3D não exclusivos nas Bacias de Campos e Espírito Santo, compreendido no polígono limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

- | | | | |
|----|--|-----|--|
| 1. | 19° 37'34.3862" S
38° 37'23.6235" W | 8. | 22° 42'43.9413" S
40° 18'29.3950" W |
| 2. | 19° 37'34.4103" S
39° 18'38.7288" W | 9. | 22° 52'49.9577" S
40° 18'29.3774" W |
| 3. | 19° 55'04.4461" S
39° 44'53.7850" W | 10. | 22° 52'43.9690" S
41° 22'23.9181" W |
| 4. | 21° 07'34.5055" S
40° 26'09.0239" W | 11. | 23° 39'42.2306" S
41° 22'24.0425" W |
| 5. | 22° 17'43.9202" S
40° 26'08.7940" W | 12. | 23° 39'44.0881" S
38° 37'20.2935" W |
| 6. | 22° 17'42.6885" S
39° 52'22.4049" W | 13. | 19° 37'34.3862" S
38° 37'23.6235" W |
| 7. | 22° 42'40.5342" S
39° 52'31.8165" W | | |





Art. 2º De acordo com que dispõe o Art. 4º, IV da Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, a Empresa está obrigada a entregar, mensalmente, à Agência Nacional do Petróleo relatório elaborado de acordo com a minuta elencada no quadro abaixo:

RELATÓRIO MENSAL DE LEVANTAMENTO SÍSMICO NÃO EXCLUSIVO Mês e Ano: _____ Tipo de levantamento: _____ Autorização ANP nº _____ Equipe Sísmica nº 268 1 Produção no mês: Número de amostras: _____ Quilômetros lineares (2D e 3D marítimo): _____ Quilômetros quadrados (3D): _____ Anexar mapa de progresso mostrando produção até o mês anterior, produção no mês e programa restante. 2 Principais ocorrências verificadas, especialmente as que interferiram ou causaram interrupções durante as operações de levantamento dos dados: 3 Local e data: 4 Nome da empresa / Nome e cargo do representante que assina o relatório.

Art. 3º De acordo com as disposições elencadas na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo deverão ser identificados com o código "ES-268" e deverão estar nos seguintes formatos:

- a. Dados de campo: Formato SEG-Y, padrão ANP01 contendo as informações de navegação gravadas no cabeçalho dos traços sísmicos. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590.
- b. Posicionamento: Marítimo em formato UKOOA P1 e UKOOA P2. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590.
- c. Descrição de campo: Descrição dos parâmetros de aquisição, arranjos de fonte e receptor, equipamentos utilizados, resposta impulsiva no instrumento, grid utilizado na aquisição em caso de 3D. Relatório do observador para cada linha sísmica adquirida contendo a descrição, conteúdo de cada fita em termos de arquivos e pontos de tiro, informações de ocorrências relevantes durante o levantamento. As informações devem ser gravadas em meio digital.
- d. Dados sísmicos processados: Cópia do dado processado com migração em tempo e filtros aplicados em formato SEG-Y e dado empilhado sem ganho e sem filtro. Meio magnético, em fita cartucho compatível com a unidade IBM 3590.
- e. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".
- f. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato "TIFF CCITT Group 4 Image".
- g. Os dados magnetométricos e gravimétricos serão gerados nos padrões ANP02 e ANP03, respectivamente.

Art. 4º A empresa, ora autorizada, fica obrigada a retirar, no prazo de cinco dias úteis, no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, situado na Rua Senador Dantas nº 105 - 11º andar Superintendência de Gestão de Informações e Dados Técnicos, cópia em meio magnético dos formatos e padrões em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, nos termos do Art. 3º desta autorização.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados sísmicos 3D não exclusivos, na área determinada no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é concedida sob a condição de que a Empresa atenda ao disposto no art. 11 da Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 7º A presente autorização é válida pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 8º Fica revogada a Autorização nº 49 de 13 de maio de 1999, estando a empresa obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo cópia dos dados adquiridos na sua vigência ao término da aquisição de dados ora autorizada, no prazo determinado no art. 4º, inciso V da Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DAVID ZYLBERSZTAJN





Anexo 10 - Modelo de Contrato de Licença de Uso de Dados Geofísicos

CONTRATO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS SÍSMICOS

Pelo presente Contrato, celebrado neste dia [...] de [...] de [...], MC Trust S.A., com sede em [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], representada por seu procurador (adiante a "Autorizada") e [Companhia de Petróleo], com sede em [...], na cidade de [...], Estado de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], representada por seu [...], (adiante a "Licenciada"), ambas referidas isoladamente como a "Parte", e, coletivamente, como as "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Autorizada é detentora de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos adquiridos pela PGS com a devida autorização da ANP, nos termos das leis e regulamentos em vigor;
- II. A Licenciada pretende obter licença de uso dos Dados Sísmicos para efeito de estudos e avaliações destinados à determinação de seu interesse quanto a eventuais atividades exploratórias nas áreas investigadas; e
- III. A Autorizada pretende conceder à Licenciada licença de uso de tais Dados Sísmicos mediante determinadas condições e considerações estabelecidas nos termos deste Contrato e de seus Anexos,

Têm justo e acordado a outorga de direito não exclusivo ao uso dos Dados Sísmicos de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

(I) Das Definições

1. Neste Contrato as expressões em maiúsculas terão o significado que lhes é dado a seguir:
 - 1.1. Anexo tem o significado que lhe é atribuído na cláusula XIX deste Contrato;
 - 1.2. ANP significa a Agência Nacional de Petróleo;
 - 1.3. Dados Sísmicos são dados geofísicos não exclusivos relativos a uma área equivalente a, aproximadamente, [...] km² da Bacia de Campos - ES, adquiridos e processados pela PGS Investigação Petrolífera Ltda., por meio de embarcações especialmente projetadas e desenvolvidas para este fim, os quais encontram-se descritos no Anexo I a este Instrumento;
 - 1.4. Autorizações são as autorizações para pesquisa e processamento de dados sísmicos concedidas pela ANP;
 - 1.5. Contrato significa este Contrato de Licença para Utilização de Dados Geofísicos;
 - 1.6. PGS Investigação Petrolífera, doravante denominada simplesmente "PGS", é a empresa autorizada pela ANP para realização de levantamentos e processamento de Dados Sísmicos na costa brasileira, na forma da Portaria ANP nº 188;
 - 1.7. Direito de Comercialização é a capacidade de outorgar a usuários finais a licença de uso de Dados Sísmicos, na forma prevista pela legislação brasileira aplicável;
 - 1.8. Informações Confidenciais são todas as informações, dados e documentos transmitidos verbalmente, por escrito ou por meio magnético, exceto as informações (i) públicas, (ii) que vierem a se tornar públicas sem que tenha havido violação do compromisso de confidencialidade de qualquer das Partes sob este Contrato, ou (iii) que devam ser reveladas por força de lei, ordem judicial ou determinação de órgão regulador ou fiscalizador competente;
 - 1.9. Afiliada significa uma Entidade que controle ou seja controlada por outra Entidade, onde "controle" significa a propriedade direta ou indireta (i.e., através de um ou mais grupos de Afiliadas) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto em uma Entidade;
 - 1.10. Afiliada Integral significa a Entidade que controla ou é controlada por outra Entidade, onde "controle" significa a propriedade direta ou indireta (i.e., através de um ou mais grupos de Afiliadas Integrais) de 100% (cem por cento) dos direitos de voto dessa Entidade;



- 1.11. Tributos são todos os tributos e contribuições sociais de qualquer natureza devidos pela MC Trust que sejam ou que venham a ser incidentes sobre a cessão e comercialização dos Dados Sísmicos, exceto o imposto sobre a renda das Partes, incluindo o PIS - Programa de Integração Social; a COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, o ISS - Imposto sobre Serviços e a CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, ainda que tal, tributo ou contribuição social esteja pendente em razão de controvérsias sobre a correção ou exatidão de seu lançamento ou cobrança;
- 1.12. A expressão Grupos Exploratórios significa as companhias que contratarem ou se comprometerem a contratar com a Licenciada a exploração ou desenvolvimento de áreas de interesse e/ou se associarem para adquirir dados sísmicos para seu uso individual;
- 1.13. Sempre que requerido pelo contexto deste Contrato, as definições no singular devem incluir o plural e vice-versa e o gênero masculino deve incluir o feminino e vice-versa;
- 1.14. Os cabeçalhos e títulos são inseridos neste Contrato por conveniência e para referência apenas e não devem limitar ou interferir na interpretação das cláusulas, itens ou subitens a que se aplicarem;
- 1.15. Exceto quando disciplinado de outro modo, referências feitas neste Contrato a qualquer lei, documento ou outro instrumento incluem seus aditivos ou as leis, os documentos ou instrumentos que os substituam;

(II) Titularidade da Autorizada

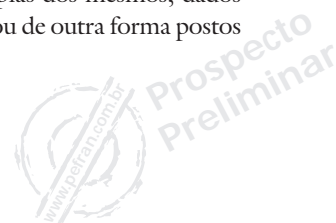
- 2.1. Os Direitos de Comercialização dos Dados Sísmicos foram adquiridos pela Autorizada por meio do Contrato de Licença de Direitos de Comercialização de Dados Sísmicos e Outras Avenças, firmado entre a Autorizada e a PGS em [.../.../2000], sendo certo que a Autorizada detém sobre tais dados privilégios exclusivos, os quais assim permanecerão por toda a duração do presente Contrato, salvo se de outra forma transferidos ou cedidos, sempre de acordo com as leis aplicáveis e com as condições ajustadas pelas Partes nos termos deste Contrato.

(III) Concessão da Licença

- 3.1. A Autorizada, neste ato, concede à Licenciada licença sobre os direitos de utilização dos Dados Sísmicos exclusiva e rigorosamente em conformidade com os termos e limitações previstos neste Contrato.

(IV) Prazo

- 4.1. O presente Contrato tem prazo de duração de [...] anos, a contar da presente data, podendo ser alterado mediante expresso acordo entre as partes, conforme determinado pela legislação brasileira aplicável.
- 4.2. Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte inocente poderá, a seu critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação prévia a outra parte, com antecedência mínima de [...] dias, contados da data da ocorrência do fato ensejador da rescisão.
- 4.3. Esgotado o período de vigência estipulado na cláusula 4.1 ou terminado este Contrato pelo motivo previsto na cláusula 4.2, a Licenciada deverá devolver à Autorizada todo o material contendo relacionado aos Dados Sísmicos que teve acesso em razão da licença ora concedida, inclusive fitas, discos flexíveis ou outro meio de contenção de dados, seja em relatórios, estudos ou qualquer documento escrito, registro em meios eletrônicos ou mediante a utilização de qualquer outro procedimento ou tecnologia. Se contidos em discos rígidos, ou centrais de processamento de dados, a Licenciada se obriga a apagar ou destruir os Dados de forma definitiva e irreversível, fornecendo à Autorizada declaração escrita de ter assim procedido.
- 4.4. A devolução, apagamento ou destruição referidos na cláusula 4.2 deverão ser feitos prontamente após o encerramento deste Contrato por qualquer razão, e incluirão quaisquer originais ou cópias dos mesmos, dados detidos pela Licenciada ou por suas afiliadas ou que tenham sido cedidos ou transferidos ou de outra forma postos à disposição de terceiros pela Licenciada ou suas afiliadas, nos termos deste Contrato.





(V) Utilização de Dados Sísmicos por Terceiros

- 5.1. A Licenciada poderá consentir o uso de Dados Sísmicos por terceiros, mediante prévio e expresso consentimento da Autorizada, exclusivamente nas condições abaixo estipuladas.
- 5.1.1. **Consultores:** a Licenciada poderá disponibilizar Dados Sísmicos para seus consultores desde que estes se comprometam em não empregar tais dados para nenhum outro fim que não aquele de interesse da Licenciada, pessoal ou de terceiros, devendo, para tanto, assinar compromisso de confidencialidade nos termos estipulados no capítulo VII deste Contrato e devolver os dados à Licenciada uma vez concluído o trabalho que lhes foi solicitado.
- 5.1.2. **Processadores:** os Dados poderão ser entregues a processadores de dados, para fins de reformatação ou reprocessamento destinados a uso exclusivo da Licenciada, contanto que o processador assine termo de confidencialidade e se comprometa a devolver os Dados à Licenciada ao final da execução dos trabalhos a seu cargo. As fitas encaminhadas para o trabalho do processador, assim como as caixas ou embalagens que as contiverem, ostentarão aviso de sigilo nos termos estabelecidos na cláusula 7.3 abaixo, que as identificarão como propriedade exclusiva e confidencial da Autorizada.
- 5.1.3. **Participantes:** poderão ter acesso em salas de dados, sem direito a cópia ou remoção, sob condição expressa de confidencialidade, investidores, credores, associados e co-participantes em projetos de mútuo interesse para aquisição conjunta de direitos de exploração ou produção ou projetos conexos ou similares em áreas a que se referem os Dados Sísmicos, para fins exclusivos de avaliação do interesse de sua participação em qualquer desses projetos.
- 5.1.4. **Salas de Dados:** A exibição dos Dados em "sala de dados" terá como propósito oferecer oportunidade para exame por parte de interessados na aquisição da Licenciada, ou de ativos desta ou de outras participações, observadas integralmente as seguintes condições:
- i. A exibição será limitada a linhas selecionadas ou parte destas, para ilustrar aspectos de interesse;
 - ii. Os não licenciados que tiverem acesso à sala de dados para observar os dados firmarão compromisso de confidencialidade;
 - iii. Não será permitida cópia nem remoção dos dados por esses não licenciados; e
 - iv. Não será permitida, em nenhuma circunstância, a abertura de dados 3-D em posto de trabalho computadorizado sem o consentimento por escrito da Autorizada.
- 5.1.5. **Agências Governamentais:** a revelação dos Dados Sísmicos a agências governamentais só será permitida se essa revelação for uma exigência legal e no limite da lei aplicável. A Licenciada informará imediatamente à Autorizada o recebimento de qualquer pedido ou ordem para revelação por ela recebidos de uma agência governamental. A revelação à autoridade governamental, caso ocorra, atingirá unicamente a parte dos dados cuja revelação for solicitada ou ordenada. Fica entendido que as disposições desta cláusula não se aplicam a decisões judiciais competentes que determinem a entrega ou revelação dos dados, nem quando a recusa da entrega ou revelação constituírem crime nos termos das leis brasileiras aplicáveis.
- 5.1.6. **Grupos Exploratórios:** na hipótese da Licenciada constituir um grupo de exploração ou tomar parte em um dos grupos na área geográfica a que os Dados Sísmicos se refiram, cada um dos membros desses grupos, que não haja previamente obtido licença de utilização dos Dados Sísmicos, deverá licenciar-se com a Autorizada, mediante pagamento do preço então aplicável a participantes em grupos, nos termos do Anexo II ao presente Contrato. Os membros de Grupos Exploratórios não poderão receber cópias nem usar os Dados sem estarem previamente licenciados. Qualquer membro de Grupo Exploratório que se retirar do grupo e queira reter cópia dos Dados Sísmicos pagará à Autorizada a diferença entre o preço vigente à época para grupos e o preço para companhias isoladas.



(VI) Transferência dos Dados Sísmicos

- 6.1. Os direitos conferidos por este Contrato poderão ser transferidos a Afiliadas Integrais da Licenciada, existentes na data da efetiva celebração do presente Contrato, contanto que a Autorizada seja previamente notificada por escrito dessa transferência, e que, tanto a posse como o direito de uso dos Dados nos termos deste Contrato revertam à Licenciada se, a qualquer tempo, as afiliadas ou a controladora deixarem de manter relação de subordinação com a Licenciada.
- 6.2. A Licenciada, por si e por seus sucessores e cessionários, concorda com o pagamento à Autorizada de uma taxa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do preço da Autorizada então em vigor, por todos os Dados cobertos por este Contrato, a qualquer tempo que a Licenciada ou o controlador ou controladores da mesma sofrerem uma mudança de controle. Se a Licenciada ou qualquer de seus sucessores ou cessionários não pagar a taxa acima referida dentro de 30 (trinta) dias após a mudança de controle, este Contrato será terminado, e tanto a Licenciada como seus sucessores e cessionários perderão o direito de uso e posse de quaisquer Dados cobertos por este Contrato. Para os fins desta cláusula, "Entidade" (i.e., companhia, sociedade, ou qualquer outra organização personalizada ou não) será considerada como tendo sofrido uma "mudança de controle", se:
- i. 50% (cinquenta por cento) ou mais de títulos votantes dessa Entidade forem vendidos ou transferidos de outro modo para Entidade que não seja Afiliada da Entidade desde pelo menos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a essa venda ou transferência;
 - ii. Essa Entidade tenha sido fundida com outra Entidade ou a ela incorporada, e, como resultado dessa fusão ou incorporação, pelo menos 50% dos títulos votantes da Entidade resultante não forem de propriedade das Entidades que eram detentoras da Entidade imediatamente antes da ocorrência dessa fusão ou incorporação; ou
 - iii. Essa Entidade vender ou transferir de outro modo todos, ou parte substancial de todos os seus ativos para outra Entidade (que não seja uma Afiliada Integral da Entidade que fizer a transferência).
- 6.3. O direito ao uso dos Dados Sísmicos conferido nos termos do presente Contrato não será transferido a terceiros pela Licenciada sem o prévio consentimento por escrito da Autorizada, que, a seu exclusivo critério, poderá estar sujeito a pagamento dos Dados, ou taxa de transferência sobre essa operação.

(VII) Confidencialidade

- 7.1. A Licenciada obriga-se a manter pleno sigilo sobre qualquer aspecto referente aos Dados Sísmicos.
- 7.2. Em caso de determinação judicial para informação ou revelação de aspectos dos Dados Sísmicos, a Licenciada informará tal fato imediatamente à Autorizada, bem como ao fornecer os dados requererá o trato da matéria sob sigilo de justiça.
- 7.3. A Licenciada poderá fazer cópias de quaisquer Dados Sísmicos para o fim exclusivo de uso das mesmas nos termos e no limite dos direitos que lhe são conferidos no presente Contrato, contanto que todas essas cópias deverão exibir um aviso sobre as restrições à posse e ao uso dos Dados Sísmicos, aposto sobre os mesmos, ou sobre relatórios, documentos, fitas, discos, caixas e embalagens que os contiverem. O aviso deverá ser redigido nos seguintes termos: *"Os dados contidos neste documento, fita, disco ou meio eletrônico ou acondicionados nesta embalagem são propriedade de MC Trust [...] (a Autorizada) e envolvem segredo industrial da mesma devidamente protegido por lei. O uso destes dados para quaisquer fins é consentido exclusivamente a companhias que disponham de uma licença válida conferida pela Autorizada, e está sujeito às condições de confidencialidade nos termos da licença. Os dados somente poderão ser revelados ou transferidos se e do modo expressamente autorizado na licença. O uso, revelação, reprodução, reprocessamento ou transferência desautorizados destes Dados para quaisquer terceiros, assim como a retenção e o manuseio clandestinos dos mesmos são estritamente proibidos e implicam em exposição a sanções penais."*
- 7.4. O aviso descrito na cláusula 7.3. não poderá ser removido, escondido ou de outra forma tornado imperceptível pela Licenciada ou por aqueles aos quais os Dados forem revelados ou transferidos, do modo permitido neste Contrato.



(VIII) Reprocessamento

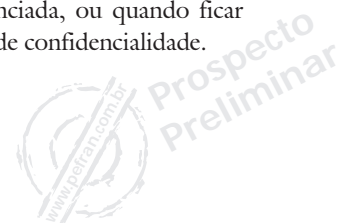
- 8.1. A Licenciada tem o direito de reprocessar Dados Sísmicos mediante o emprego de fitas ou qualquer outra tecnologia, comprometendo-se a observar, com relação aos dados, fitas, discos, relatórios e demais estudos ou outros documentos resultantes do reprocessamento, as mesmas obrigações de confidencialidade e restrições de uso, divulgação, exibição, transferência e outras limitações previstas neste instrumento e aplicáveis aos Dados Sísmicos nos termos deste Contrato.

(IX) Garantias, Responsabilidade e Limites

- 9.1. Os Dados Sísmicos fornecidos pela Autorizada à Licenciada nos termos deste Contrato foram, no limite do conhecimento, informação e crença em boa fé da Autorizada, preparados acuradamente, de acordo com as práticas da atividade geofísica. A Licenciada declara receber os dados no momento de sua entrega, desde que estes estejam adequados às especificações técnicas contidas no Anexo I a este contrato ou de acordo com Anexos ou Aditivos subsequentes, e que a Autorizada **NÃO FORNECE QUALQUER GARANTIA SOBRE AS DECISÕES GERENCIAIS ADOTADAS PELA LICENCIADA COM BASE NOS DADOS LICENCIADOS, GARANTINDO EXCLUSIVAMENTE SUA QUALIDADE PARA A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DAS PERTINENTES INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, QUE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA.**
- 9.2. A Licenciada declara ter conhecimento de que a aquisição de Dados Sísmicos utiliza uma metodologia que envolve riscos operacionais, podendo causar impacto no seu processamento fatores climáticos, perdas ou defeitos nos instrumentos e embarcações utilizados, não garantindo a Autorizada qualquer sucesso ou a obtenção, em relação às áreas cobertas pelos dados, de concessões ou Contratos de qualquer natureza, a serem celebrados com qualquer pessoa, empresa, companhia, entidade, agência governamental, ou quaisquer outros terceiros. Qualquer garantia ou declaração da Autorizada, que possa ser tida como implícita neste instrumento fica, desde já, expressamente reconhecida como inexistente.
- 9.3. As Partes concordam em não atribuir à outra, em nenhum caso, qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, incluindo, mas sem estar limitada a perdas e danos, sejam punitivos, indiretos, incidentais, especiais, compensatórios ou consequentes, seja com base em culpa, dolo, violação de garantia, responsabilidade objetiva e penal, ou em qualquer outra causa de ação efetiva ou teórica, resultante deste Contrato ou em conexão com o mesmo, ou com a posse ou uso de Dados Sísmicos, incluindo, mas sem estar limitados a perda de lucros ou interrupção de negócios causados por quaisquer razões. Quaisquer indenizações por perdas e danos, ou qualquer outra forma de compensação reclamada contra uma das partes não excederão, em nenhum caso, o preço pago pela Licenciada pelos Dados Sísmicos pertinentes, e, em nenhuma circunstância, essa indenização ou compensação excederá do valor equivalente a US\$ [...].

(X) Medidas Legais de Proteção

- 10.1. A violação das disposições deste Contrato pela Licenciada, inclusive, mas sem estar limitada à revelação, exibição, venda, transferência, comercialização, empréstimo, ou qualquer outra forma de disposição dos Dados, salvo se consentidos pela Autorizada do modo estipulado neste Contrato, a falta de pagamento ou qualquer outro inadimplemento das obrigações da Licenciada conferirão à Autorizada direito de exercer todas as medidas corretivas ou preventivas, judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza de que disponha nos termos das leis aplicáveis, com o propósito de sancionar ou impedir qualquer falha da Licenciada no cumprimento de suas obrigações ou promessas nos termos do presente Contrato.
- 10.2. A Licenciada não será responsabilizada por quebra de confidencialidade nos termos deste contrato se os dados forem tornados públicos independentemente de qualquer ação ou omissão da Licenciada, ou quando ficar determinado sua não participação direta ou indireta no fato determinante da violação de confidencialidade.





(XI) Remuneração

- 11.1. Pela concessão da licença de utilização de Dados Sísmicos, a Autorizada receberá da Licenciada a remuneração descrita no Anexo II ao presente Contrato.

(XII) Cessão

- 12.1. A Licenciada não poderá ceder, total ou parcialmente, nem transferir seus direitos ou obrigações neste Contrato a quaisquer terceiros, a não ser nos termos deste Contrato e mediante prévio consentimento por escrito da Autorizada.
- 12.2. A Autorizada poderá, a qualquer tempo, total ou parcialmente, ceder direitos e/ou obrigações do presente Contrato, ou transferir sua execução, a qualquer outra companhia, da qual a Autorizada seja controladora ou controlada, ou seja controlada ou controladora de qualquer afiliada da Autorizada. Considera-se afiliada uma companhia na qual a Autorizada ou uma controladora ou controlada da Autorizada exerça poder de voto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), seja por força de propriedade, contrato, penhor, caução ou de outro modo. Poderá, ainda, ceder os direitos e/ou obrigações do presente contrato à empresas com as quais a Autorizada vier a estabelecer relações comerciais para sub-licenciamento de Dados Sísmicos.

(XIII) Notificações

- 13.1. As notificações a que se refere o presente Contrato, ou outras que as Partes desejem fazer uma à outra para os fins deste instrumento, serão feitas por escrito e serão consideradas como recebidas quando remetidas por correio registrado com aviso de recebimento e porte pago, dirigidas aos seguintes endereços das Partes, ou outros endereços que sejam notificados por uma Parte à outra, por escrito, com a necessária antecedência e aviso sobre a data a partir da qual o novo endereço será utilizado, de conformidade com as disposições desta cláusula. Também podem ser transmitidas notificações por facsímile, correio eletrônico ou mensageiro, as quais serão consideradas recebidas mediante o recibo respectivo:

Autorizada:

[...]

Licenciada:

[...]

(XIV) Novação

- 14.1. As Partes poderão exercer seus direitos nos termos deste Contrato de forma parcial ou integral, não constituindo novação ou renúncia a dispensa de uma obrigação ou a falta de exigência de seu cumprimento, podendo qualquer Parte voltar a exigir tal obrigação a qualquer tempo. A não exigência do estrito cumprimento de qualquer obrigação de qualquer das Partes não será interpretada como novação, ou renúncia da outra Parte ao cumprimento dessa obrigação, podendo a mesma, ou qualquer outra, ser exigida a qualquer tempo no futuro.
- 14.2. A violação, por qualquer Parte, de um prazo, cláusula, condição ou promessa nos termos deste Contrato não será considerada como renúncia da outra Parte a esse prazo, cláusula, condição ou promessa, salvo se assim for concordado, por escrito, com a assinatura de representante autorizado das Partes.

(XV) Lei Aplicável

- 15.1. Todos os litígios relacionados com este Contrato, ou decorrentes de sua interpretação ou execução serão resolvidos mediante a aplicação das leis brasileiras. As Partes elegem desde já o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, como o único competente para conhecer e julgar qualquer litígio entre as mesmas, que terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. As Partes concordam em solucionar amigavelmente as disputas que surjam em decorrência deste Contrato.



(XVI) Integralidade

- 16.1. Este Contrato e os Anexos que o compõem contém integralmente todos os acordos e compromissos das Partes em relação ao objeto do presente instrumento, e substitui quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, escritos ou verbais.
- 16.2. Qualquer modificação, acréscimo ou alteração deste Contrato somente serão válidos se feitos por meio de um aditivo escrito, assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

(XVII) Títulos

- 17.1. Os títulos dos itens, cláusulas e subitens deste Contrato são utilizados para simples referência e não serão considerados para interpretação deste Contrato.

(XVIII) Anexos

- 18.1. O presente Contrato incorpora os Anexos que são feitos parte integrante deste instrumento. Em caso de conflito entre qualquer desses Anexos e o texto principal do Contrato este terá precedência sobre os Anexos.

Estando assim justas e Autorizadas as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor, todas igualmente válidas e obrigatórias, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bonito, [...] de [...] de 2000.



ANEXO I

Descrição dos Dados Sísmicos

A Licença foi concedida para a aquisição de um mínimo de xxx metros quadrados de dados sísmicos 3D na Bacia de Campos. Os dados sísmicos 3D deverão ser adquiridos em blocos na Bacia de Campos. Favor verificar a Figura 1, da qual consta a ilustração da área mínima que o Licenciado consentiu em adquirir. As Tabelas de 1 a 3 contêm as coordenadas da área mínima que o Licenciado consentiu em adquirir.

The deliverables to Licensee for data purchased shall be:

3D Post-Stack Migrated tape at 25 meter by 25 meter bin spacing in the SEG-Y format specified by the ANP

A UKOOA tape of bin center coordinates

Licensee is entitled to the following optional deliverables that correspond to the data purchased for a reproduction cost:

Shot Ordered, Navigation Merged, Resampled Data

Demultiplied Pre-Stack Data

DMO Stack

DMO Stacking Velocities

Migration Velocities

Velocity Semblance Product

O Licenciado também tem direito a adquirir eventuais produtos derivados dos dados adquiridos.





Tabela 3:

Coordinates of Subsurface Coverage

Count	X	Y	X	Y	X	Y
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						





ANEXO II

Preços vigentes na data de celebração do Contrato (US\$)

• Preço e Valor

O preços dos dados adquiridos sobre os blocos será de US\$ / km².

Para aquisição de dados 3D - US\$ / km²

Na entrega dos dados processados finais -

A PGS deverá adquirir aproximadamente [...] km² de Dados Sísmicos.

• Medição

A Licenciada, procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes, e entregue à Autorizada, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao último dia do período de execução dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

Considera-se como período de execução dos serviços o intervalo entre o primeiro e o último dia de cada mês.

A assinatura da Autorizada, por seu representante junto à Licenciada, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) para efeito de faturamento.

A medição dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1999 será efetuada até o dia 10 do mês de janeiro de 2000.

• Instruções para Pagamento

Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados pela Licenciada à Autorizada em moeda corrente nacional, no último dia do mês de medição, desde que a Autorizada apresente os documentos de cobrança até o 8º (oitavo) dia útil seguinte à data de medição.

Os pagamentos serão efetuados com base na taxa cambial média do valor de venda do dólar norte-americano, vigente no dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, os pagamentos serão postergados por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (BM), no Protocolo do Órgão Financeiro: "Protocolo Geral da Licenciada", situado no andar térreo do Edifício Sede da Licenciada, Av. República do Chile nº 65, Rio de Janeiro, RJ - Att: GEARJ/GEPAR), para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para pagamento.

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- Número e data de assinatura do instrumento contratual;
- Número e data do documento que lhe deu origem (BM);
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- Nome e código do estabelecimento bancário, agência e respectivo código, e número da conta-corrente do favorecido, onde serão efetuados os pagamentos;

-Para que determinado pagamento seja efetuado em estabelecimento bancário diferente daquele indicado por ocasião da assinatura do instrumento contratual, essa alteração deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um fax/correspondência da Autorizada ou constar no documento de cobrança do favorecido.



Caso o documento de cobrança apresente incorreção, o mesmo será devolvido à Autorizada e o prazo previsto na cláusula 8.1 será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na reapresentação dessa documentação.

Em caso de reapresentação do documento de cobrança, em decorrência de impugnação anterior, este fato deverá ser consignado no histórico do documento de cobrança.

Os documentos de cobrança não serão aceitos pela Licenciada se apresentados com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor do serviço.

Serão de responsabilidade do Órgão pagador da Licenciada os esclarecimentos de dúvidas em relação à emissão dos documentos de cobrança.

Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela Licenciada serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

A Autorizada deverá indicar o local e fax, quando houver, para recebimento do "Aviso de Previsão de Pagamento".

• Tributos

Os tributos (taxas, emolumentos, impostos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A Licenciada, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

A Autorizada declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução deste Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes.

Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Autorizada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução do objeto deste Contrato, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à Autorizada.

Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer evento, dentre os abaixo indicados, que, comprovadamente, venha a causar majoração ou redução dos ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de ajustá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à Licenciada.

criação de novos tributos;

extinção dos tributos existentes;

alteração de alíquotas;

instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais;

A Autorizada declara que os preços contratuais contemplam a alteração da alíquota da COFINS, de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), introduzida pelo art. 8º da Lei 9.718, de 27/11/98, obrigando-se a reembolsar à Licenciada o valor correspondente, na mesma proporção, atualizado monetariamente desde a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

Compensação com a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);

Reconhecimento da inconstitucionalidade da majoração de alíquota, em processo administrativo em que a Autorizada seja parte;

Declaração judicial de inconstitucionalidade da majoração de alíquota, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da ação direta de inconstitucionalidade, bem como em julgamento de recurso extraordinário em processo no qual a Autorizada seja ou não parte.

• Futuros Participantes

A Autorizada garantirá o valor de [...] US\$ / km² para eventuais futuros participantes nas áreas. Este preço é válido para uma licença de uso, não transferível. Todos os dados de um específico bloco deverão ser adquiridos pelo participante adquirente até [...]



Anexo 15.2 - Cálculo da Participação no Resultado a Distribuir Devida à PGS

$$PR = RD \times Fatc \times \lambda$$

Onde,

PR é o valor da Participação no Resultado a Distribuir devida à PGS

RD é o Resultado a Distribuir

Fatc é $\frac{VnD}{(VnD - K)}$, onde VnD é o Valor Total da Emissão das Debêntures e K é o capital social da Emissora na Data de Emissão

é:

0,2 até que o total dos valores distribuídos à PGS (e que as partes reconhecem corresponder à obrigação condicional e limitada da MC Trust de pagar certos custos em moeda estrangeira incorridos ou a incorrer pela PGS, na forma da cláusula 15.5) atinjam o total em moeda nacional equivalente a US\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

0,8 até que o total dos valores distribuídos à PGS (e que as partes reconhecem corresponder à obrigação condicional e limitada da MC Trust de pagar certos custos em moeda estrangeira incorridos ou a incorrer pela PGS, na forma da cláusula 15.5) atinjam o total em moeda nacional equivalente a US\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

0,5 daí em diante até o término do Contrato.

As quantias em dólares norte-americanos contidas neste Anexo deverão ser convertidas em moeda nacional de acordo com a taxa de venda de câmbio comercial do dólar norte-americano, divulgada pelo SISBACEN (Sistema de Informações do Banco Central do Brasil), transação PTAX 800 Opção 5, do 5º (quinto) dia útil anterior à data de seu vencimento ou da data em que forem utilizadas como referência em qualquer cálculo.

A obrigação de efetuar o ressarcimento de custos incorridos ou a incorrer pela PGS aqui referida está expressamente condicionada à obtenção de receita com a comercialização dos Dados Sísmicos na forma do Contrato, estando ademais limitada ao valor que caberá à PGS da distribuição dessa receita.

Os valores distribuídos acima referidos não incluem o repasse do valor original obtido com a emissão das Debêntures, na forma da cláusula 15.1 do Contrato.

EMISSORA

MC Trust S.A.
CNPJ/MF nº 03.751.496/0001-23
Rua Ceci nº 264
Rio Bonito - RJ

COORDENADOR

Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A.
CNPJ/MF nº 33.753.740/0001-58
Avenida República do Chile nº 230 - 9º andar
Rio de Janeiro - RJ

AGENTE FIDUCIÁRIO

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos
e Valores Mobiliários**
CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38
Avenida das Américas nº 3.333 - salas 307-309
Rio de Janeiro - RJ

BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

Banco Itaú S.A.
CNPJ/MF nº 60.701.190/0001.04
Rua Boa Vista nº 185 - 2º andar
São Paulo - SP

CONSULTOR JURÍDICO

Barbosa, Müssnich & Aragão
CNPJ/MF nº 00.450.968/0001-10
Avenida Almirante Barroso nº 52 - 32º andar
Rio de Janeiro - RJ

AUDITOR INDEPENDENTE

Arthur Andersen S/C
CNPJ/MF nº 33.017.310/0002-59
Praia de Botafogo nº 300 - 7º andar
Rio de Janeiro - RJ